

Auditoria Independente

Programa de Ressarcimento e Indenização dos Impactados (PG002) – Dano geral (PIM DG)

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 03

Outubro/2024 – Versão 02



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos realizados pela EY para acompanhamento do Programa de Ressarcimento e Indenização dos Impactados (PG002) – Dano geral (PIM DG) - Ciclo 03.

Controle de versões do documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	20/06/2024	EY	Emissão do documento.
02	24/10/2024	EY	Emissão da segunda versão do documento, contendo o resultado obtido na execução do Procedimento 3.2.3.

Sumário Executivo

Neste capítulo inicial do Relatório de Acompanhamento do Programa de Ressarcimento e Indenização dos Impactados (PG002) – Dano geral (PIM DG) - Ciclo 03, encontra-se um resumo geral referente aos seguintes assuntos:

- Pontos de Auditoria identificados pela EY;
- Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa, caso existam, para os quais há a necessidade de definição de premissas e/ou de aprovações;
- Recomendações à Fundação Renova eventualmente identificadas ao longo da execução deste ciclo de acompanhamento do Programa.

Pontos de Auditoria

Na Tabela 1 abaixo, são relacionados os Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores, os quais, com base na verificação realizada neste ciclo pela EY, foram endereçados pela Fundação Renova, e, consequentemente, encerrados.

Tabela 1 - Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores e que foram encerrados no atual ciclo de acompanhamento

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Identificação
PG002.001	Um total de 98 registros constantes na base de dados do Programa não foram identificados nos lotes 1 a 31 do Cadastro Integrado.	Ciclo 01
PG002.002	De um total de oito registros duplicados identificados inicialmente pela EY, um registro permanece em duplicidade na base de dados do Programa.	Ciclo 01
PG002.006	Da amostra de 60 itens selecionados pela EY dentre os registros considerados pela Fundação Renova, temporariamente ou não, inelegíveis ao PIM Danos Gerais, a EY verificou que 12 estavam com status inadequado, enquanto para 21 a análise da EY foi inconclusiva.	Ciclo 01
PG002.007	Da amostra de 60 itens, selecionada pela EY na base de dados do Programa para verificação da documentação suporte relacionada à análise de elegibilidade, 21 foram considerados inadequados.	Ciclo 01
PG002.008	A EY verificou que não foi efetuado pela Fundação Renova o pagamento da parcela de lucro cessante para a categoria Pesca de Subsistência. Além disso, verificou que para as 60 indenizações relacionadas ao Dano da Pesca selecionadas para verificação no ciclo 01 de auditoria, não foi realizada correção monetária dos valores previstos na Matriz de Danos.	Ciclo 01
PG002.011	Dos 60 itens para os quais a EY efetuou o recálculo da indenização, 10 foram considerados parcialmente ou totalmente inadequados, enquanto para 44 a análise foi inconclusiva, para os quais não foram apresentadas justificativas pela Fundação Renova.	Ciclo 01
PG002.012	Dos 60 itens para os quais a EY efetuou o recálculo dos impostos, um foi considerado não conforme, enquanto para quatro a análise foi inconclusiva, para os quais não foram apresentadas justificativas pela Fundação Renova.	Ciclo 01
PG002.030	161 registros de atingidos constantes na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 514 em 09 de maio de 2018 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, não foram identificados pela EY em consulta à base de dados extraída em 06 de julho de 2021, por meio do campo-chave "requerimento", sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.031	As informações registradas no campo "codPessoa" (código de identificação do atingido) de 541 registros constantes na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 514 em 09 de maio de 2018 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, sofreram alteração, conforme observado na base de dados extraída em 06 de julho de 2021, porém, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.032	As informações registradas no campo "beneficiario" (nome do atingido a ser indenizado) de 2.210 registros constantes na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 514 em 09 de maio de 2018 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, sofreram alteração, conforme observado na base de dados extraída em 06 de julho de 2021, porém, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.033	As informações registradas no campo "beneficiario_CPF" (CPF do atingido a ser indenizado) de 523 registros constantes na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 514 em 09 de maio de 2018 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, sofreram alteração, conforme observado na base de dados extraída em 06 de julho de 2021, porém, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Ciclo 02

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Identificação
PG002.034	Foram identificados pela EY 35 atingidos, correspondentes a 70 registros em duplicidade na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 514, para os quais não foram disponibilizadas justificativas pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.037	Foram identificados quatro registros sem preenchimento do campo-chave "beneficiario_CPF" na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 514, e de documentos que evidenciem os números de CPF destes atingidos.	Ciclo 02
PG002.039	543 registros constantes na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612 em 03 de maio de 2018 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, não foram identificados pela EY em consulta à base de dados extraída em 06 de julho de 2021, por meio da combinação dos campos "requerimento", "beneficiario_CPF" e "valortotal" sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.040	As informações registradas no campo "beneficiario" (nome do atingido a ser indenizado) de 414 registros constantes na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612 em 03 de maio de 2018 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, sofreram alteração, conforme observado na base de dados extraída em 06 de julho de 2021, porém, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova	Ciclo 02
PG002.041	Foram identificados 174 registros que apresentavam preenchimento no campo-chave "dataSolicitacao" na base de dados do PIM DG, extraída em 03 de maio de 2018 por meio do filtro 612 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, e que não apresentam preenchimento na base de dados extraída em 06 de julho de 2021.	Ciclo 02
PG002.042	Foram identificados 19 registros com divergência nas informações apresentadas no campo chave "dataSolicitacao", ao se comparar as informações registradas na base de dados do PIM DG extraída em 03 de maio de 2018 por meio do filtro 612 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, e a base de dados extraída em 06 de julho de 2021.	Ciclo 02
PG002.043	Foram identificados 192 registros com divergência nas informações apresentadas no campo chave "dataAceite", ao se comparar as informações registradas na base de dados do PIM DG extraída em 03 de maio de 2018 por meio do filtro 612 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, e a base de dados extraída em 06 de julho de 2021.	Ciclo 02
PG002.044	Foram identificados 188 registros com divergência nas informações apresentadas no campo chave "dataPagamento", ao se comparar as informações registradas na base de dados do PIM DG extraída em 03 de maio de 2018 por meio do filtro 612 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, e a base de dados extraída em 06 de julho de 2021.	Ciclo 02
PG002.045	Foram identificados 249 registros com divergência nas informações apresentadas no campo chave "dataInsercaoPagamento", ao se comparar as informações registradas na base de dados do PIM DG extraída em 03 de maio de 2018 por meio do filtro 612 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, e a base de dados extraída em 06 de julho de 2021.	Ciclo 02
PG002.046	Foram identificados 1.296 registros sem preenchimento do campo-chave "beneficiario" na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 612, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.047	Foram identificados 1.405 registros sem preenchimento do campo-chave "beneficiario_CPF" na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 612, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.048	Foi identificado um registro de "beneficiario_CPF" inválido na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 612, sem evidência de correção da base de dados apresentada pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.049	Foram identificados 29 casos com divergência no registro do nome da pessoa jurídica na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 612, ao se compará-la com as informações cadastrais registradas no site da Receita Federal.	Ciclo 02
PG002.050	Não foram disponibilizadas evidências da adequação do Protocolo de Elegibilidade, pela Fundação Renova, aos requisitos determinados na Deliberação nº 34 do CIF.	Ciclo 02
PG002.051	Foram identificados 19 registros na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 612 com divergência entre o grupo de impacto registrado na base de dados e a informação registrada no Termo de Acordo disponibilizado como evidência.	Ciclo 02
PG002.052	Foram identificados 12 registros na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 612, para os quais não foram disponibilizadas evidências do atendimento do atingido, no âmbito do PG002, para, pelo menos, um grupo de impacto constatado em laudo produzido pela empresa Synergia ou justificativa para o não atendimento.	Ciclo 02
PG002.053	Não foram disponibilizadas evidências da inclusão dos trabalhadores de apoio à pesca e artesanato, pela Fundação Renova, no PG002, conforme determinado nas Deliberações nºs 35 e 234 do CIF, respectivamente	Ciclo 02
PG002.054	Foi identificado um registro na base de dados do PIM DG para o qual a ineligibilidade atribuída pela Fundação Renova não condiz com informações registradas no Laudo do Cadastro Integrado, sem justificativas apresentadas pela Fundação Renova.	Ciclo 02

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Identificação
PG002.055	Foi identificado que Barra Longa (MG) não possui uma política de atendimento remoto para a categoria de Comércio, diferentemente da foz do rio Doce, discrepância esta que não foi justificada pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.057	Não foram apresentadas evidências do estabelecimento de parcerias, pela Fundação Renova, com a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no parágrafo único da cláusula 37 do TTAC.	Ciclo 02
PG002.059	Foram identificados 17 registros na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612, cuja documentação suporte disponibilizada como evidência não permite verificar se o pagamento da indenização foi realizado dentro do prazo, sem justificativas apresentadas pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.060	Foram identificados três registros na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612, cuja evidência disponibilizada à EY indica que o pagamento foi realizado fora do prazo previsto na cláusula 38 do TTAC, em divergência à informação registrada na base.	Ciclo 02
PG002.061	Foi identificada pela EY ausência de padronização nos lançamentos do campo “valortotal” na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 612, uma vez que em alguns registros identifica-se o valor líquido da indenização, enquanto para outros a base de dados apresenta o valor bruto, sem os descontos descritos nos Termos de Acordo assinados pelos atingidos.	Ciclo 02
PG002.062	Foram identificados nove registros na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612, cujo intervalo entre a “datapagamento” e a “dataaceite” foi superior a 90 dias, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.063	Foram identificados 17 registros na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612, com data de aceite divergente daquela registrada na documentação suporte disponibilizada como evidência, sem justificativas apresentadas pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.064	Foram identificados seis registros na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612, cuja documentação suporte disponibilizada como evidência não foi suficiente para justificar o pagamento anterior à data do aceite, sem justificativas apresentadas pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.065	Não foram disponibilizadas, pela Fundação Renova, justificativas para o pagamento anterior à data do aceite para nove registros da base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612.	Ciclo 02
PG002.066	Foram identificados 303 casos com divergência na informação registrada no campo-chave “beneficiário”, ao se confrontar as informações registradas na base de dados obtida por meio do filtro 1600 com aquelas registradas na base de dados obtida por meio do filtro 612, para o qual não foram disponibilizadas justificativas e/ou evidências pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.067	Foi identificado um caso com divergência na informação registrada no campo-chave “CIM”, ao se confrontar as informações registradas na base de dados obtida por meio do filtro 1600 com aquelas registradas na base de dados obtida por meio do filtro 612, para o qual não foram disponibilizadas justificativas e/ou evidências pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.068	Foi identificado um caso com divergência na informação registrada no campo-chave “dataRealAceite”, ao se confrontar as informações registradas na base de dados obtida por meio do filtro 1600 com aquelas registradas na base de dados obtida por meio do filtro 612, para o qual não foram disponibilizadas justificativas e/ou evidências pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.069	Foram identificados 1.565 casos com divergência na informação registrada no campo-chave “dataPagamento”, ao se confrontar as informações registradas na base de dados obtida por meio do filtro 1600 com aquelas registradas na base de dados obtida por meio do filtro 612.	Ciclo 02
PG002.071	Foi identificado um registro com ausência de preenchimento do campo-chave “protocolo” na base de dados de pagamentos do PIMG obtida por meio do filtro 1600, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.073	Foram identificados 47 registros com ausência de preenchimento do campo-chave “CPF” na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.075	Foi identificado um registro com ausência de preenchimento do campo-chave “valorPagamento” na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Ciclo 02
PG002.077	Foram identificados dois registros da Campanha 1 que não possuem a informação de data de pagamento registrada na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, sem justificativa suficiente disponibilizada pela Fundação Renova para a ausência desta informação.	Ciclo 02
PG002.079	Foi identificado um registro da Campanha 2 que não possui a informação de data de pagamento registrada na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, sem justificativa suficiente disponibilizada pela Fundação Renova para a ausência desta informação.	Ciclo 02
PG002.080	Foi identificado um registro da Campanha 2 na base de dados de pagamentos do PIM DG, obtida por meio do filtro 1600, com registro de “dataRealAceite” em 07 de dezembro de 2018 cujo pagamento ainda não havia sido realizado pela Fundação Renova, de acordo com o informado à EY, e que, portanto, está fora do prazo previsto nos itens 3 (b) e 5 (b) das Deliberações CIF nºs 111 e 119, respectivamente.	Ciclo 02

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Identificação
PG002.082	13 registros de responsáveis por núcleo familiar cadastrados pelo PG001 em decorrência do barramento do rio Pequeno não foram identificados na base de dados do PIM DG obtida por meio do filtro 514.	Ciclo 02
PG002.084	Em um registro não foi possível concluir quanto à utilização, pela Fundação Renova, do Termo de Acordo padrão aprovado pelo CIF por meio da Deliberação nº 181, uma vez que este não foi disponibilizado à EY.	Ciclo 02
PG002.085	Não foram disponibilizadas evidências da divulgação do Termo de Acordo padrão nos escritórios do PIM e no site da Fundação Renova, bem como da implementação de campanha informativa do Termo de Acordo padrão, conforme previsto nos itens 5 e 6 da Deliberação nº 181 do CIF.	Ciclo 02

Os Pontos de Auditoria identificados são classificados em termos de criticidade, que pode ser alta, média ou baixa. A classificação da criticidade visa diferenciar os Pontos quanto à importância e/ou urgência na sua tratativa e/ou resolução. Os critérios para classificação da criticidade são apresentados na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Critérios para classificação da criticidade dos Pontos de Auditoria

Alta	A1 - Descumprimento de prazo do TTAC e/ou Deliberação CIF. A2 - Descumprimento de disposições do TTAC, Deliberações CIF e Notas Técnicas da respectiva Câmara Técnica. A3 - Não execução integral dos projetos, processos e ações previstos no documento de Definição do Programa aprovado e/ou no TTAC. A4 - Ausência de medição de indicadores aprovados. A5 - Medição de indicadores com metodologia diferente da aprovada. A6 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do Programa que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante. A7 - Ausência de histórico e rastreabilidade das ações, transações, eventos do Programa (bases de dados). A8 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.
Média	M1 - Ausência de registro de resposta para manifestações com status "Respondida" ou "Respondida no Ato". M2 - Compromete o finalístico do Programa, mas não está sob a responsabilidade da Fundação Renova. M3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do Programa que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa. M4 - Execução parcial dos projetos ou processos previstos no documento de Definição do Programa aprovado. M5 - Ausência de documentação suporte e/ou ausência/divergência de dados na documentação suporte que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa.
Baixa	B1 - Impacto restrito nos processos internos da Fundação Renova. B2 - Descumprimento de prazo interno (ex.: cronogramas ou planos de ação definidos pela própria Fundação Renova). B3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa, que não compromete o finalístico do Programa. B4 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que não compromete o finalístico.

Na Tabela 3 a seguir, encontra-se um resumo dos 33 Pontos de Auditoria do Programa de Ressarcimento e Indenização dos Impactados (PG002) – Dano geral (PIM DG) identificados neste ciclo de acompanhamento ou que foram identificados nos ciclos anteriores, porém, permanecem sem resolução pela Fundação Renova:

Tabela 3 - Pontos de Auditoria identificados neste ciclo de acompanhamento ou em ciclos anteriores que se encontram sem resolução ou endereçamento

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
PG002.058	Alta	A1	Foi identificado um registro na base de pagamentos do PIM DG, sem preenchimento da data de pagamento, cujo intervalo de tempo entre a data de aceite da proposta indenizatória pelo atingido e a data de extração da base é superior a 90 dias, em desacordo com o prazo previsto na cláusula 38 do TTAC.	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	13/12/2024
PG002.086	Alta	A1	A EY identificou 35 manifestações registradas no SGS, direcionadas ao PG002 e cujo "manifestacaoAssuntoTema" é diferente daqueles referentes ao PIM DA que apresentam status "Em tratamento - Fora do Prazo" e que se encontram em aberto há mais de 20 dias, em desacordo com a Deliberação CIF nº 105.	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	20/12/2024
PG002.056	Alta	A2	Não foram apresentadas evidências de assistência jurídica gratuita da Fundação Renova aos atingidos que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas, ou de estabelecimento de parcerias com a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no caput e parágrafo único da cláusula 37 do TTAC.	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	20/04/2025
PG002.083	Alta	A2	Para 65 indenizações, foram identificadas divergências entre o Termo de Acordo utilizado pela Fundação Renova e o Termo de Acordo padrão, aprovado pelo CIF por meio da Deliberação no 181.	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	20/10/2024
PG002.028	Alta	A6	Para 879 registros contidos nas bases de dados do Cadastro Integrado, extraídas no âmbito do PG001, os respectivos núcleos familiares vinculados a tais cadastros não foram localizados na base de Requerimentos do PIM DG, extraída no âmbito do PG002, por meio de busca realizada pelo campo "ID SGC".	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	31/12/2025
PG002.029	Alta	A6	Para 169 registros contidos na base de requerimentos do PIM DG extraída no âmbito do PG002, o núcleo familiar e/ou pessoa cadastrada não foram localizados na base de dados do Cadastro Integrado de Pessoas (Dimensão People) do PG001, por meio de busca realizada pelos campos "ID SGC" e "ID SGS Pessoa", respectivamente.	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	31/12/2025
PG002.072	Alta	A6	Foi identificado um registro com ausência de preenchimento do campo-chave "nome_responsavelDeposito" na base de pagamentos do PIM DG, para o qual o status é "Pagamento efetivado".	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	20/10/2024
PG002.074	Alta	A6	Foram identificados quatro registros com ausência de preenchimento do campo-chave "cd_cpf_responsavel_deposito" na base de pagamentos do PIM DG, sendo que o campo "ds_meio_pagamento" para esses registros consta como "Conta Próprio Impactado".	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	20/12/2024

¹ Informações disponibilizadas pela Fundação Renova em 19 de junho e 23 de outubro de 2024, em resposta aos Pontos de Auditoria identificados pela EY.

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
PG002.076	Alta	A6	Foi identificado um registro cujos campos-chave "vl_total" e "vl_total_pedido" não se encontravam preenchidos na base de dados de pagamentos do PIM DG, e outro cujo campo "vl_total_pedido" não estava preenchido, embora os respectivos pagamentos tenham sido realizados.	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	20/11/2024
PG002.078	Alta	A6	Foram identificados 16 registros da Campanha 1 com divergências da informação "dt_pagamento" registrada na base de dados de pagamentos do PIM DG, obtida por meio do filtro 1600, e as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova.	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	13/12/2024
PG002.081	Alta	A6	Foram identificados três registros da Campanha 2 com divergências da informação "dt_pagamento" registrada na base de dados de pagamentos do PIM DG, obtida por meio do filtro 1600, e as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova.	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	13/12/2024
PG002.095	Alta	A6	Foram identificados cinco registros cujo campo-chave "dt_pagamento" foi preenchido como "NULL" na base de dados de pagamentos do PIM DG, apesar de seu status ser "Pagamento efetivado".	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	13/12/2024
PG002.096	Alta	A6	Foram identificados quatro registros cujo campo-chave "dt_real_aceite" foi preenchido como "NULL" na base de dados de pagamentos do PIM DG.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/11/2024
PG002.097	Alta	A6	458 registros da base de requerimentos do PIM DG não foram identificados na base de pagamentos.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/12/2024
PG002.098	Alta	A6	Foi identificada divergência no preenchimento do campo "vl_total" para três registros ao se comparar as bases de pagamentos do PIM DG extraídas nos ciclos 02 e 03 de acompanhamento, sendo que os valores constantes na base do ciclo 03 diferem dos apresentados na documentação suporte.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/10/2024
PG002.099	Alta	A6	Foi identificada divergência no preenchimento do campo "dt_real_aceite" para 19 registros ao se comparar as bases de pagamentos do PIM DG extraídas nos ciclos 02 e 03 de acompanhamento, o que não foi justificado pela Fundação Renova.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/11/2024
PG002.100	Alta	A6	Foi identificada divergência no preenchimento do campo "dt_pagamento" para 24 registros ao se comparar as bases de pagamentos do PIM DG extraídas nos ciclos 02 e 03 de acompanhamento, sendo que as datas constantes na base do ciclo 03 diferem das apresentadas nos respectivos comprovantes de pagamento.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	13/12/2024
PG002.101	Alta	A6	Para quatro registros, os status apresentados na base de requerimentos do PIM DG não foram corroborados pela documentação suporte disponibilizada.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/10/2024
PG002.104	Alta	A6	Para 25 registros, foram identificadas divergências entre as informações preenchidas na base de pagamentos do PIM DG e as apresentadas nos respectivos comprovantes de pagamento e/ou Termos de Acordo.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/11/2024
PG002.105	Alta	A6	Para nove registros da base de pagamentos do PIM DG, não foram disponibilizados os Termos de Acordo para verificação da data de aceite da proposta pelo atingido preenchida na base.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/10/2024

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
PG002.107	Alta	A6	Dentre os 89.623 acordos homologados e pagos no âmbito do Sistema Indenizatório Simplificado reportados no Relatório Mensal de Atividades de junho de 2023, para 32, não foi possível corroborar o pagamento.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/11/2024
PG002.109	Alta	A6	Para nove registros da base de pagamentos do Novel, o valor pago ao atingido conforme comprovante de pagamento difere do apresentado no campo "ValorPagamento" da base.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/12/2024
PG002.013	Alta	A8	Para o registro de protocolo RDG 09.20170915.009036, o valor pago ao atingido foi inferior ao previsto, considerando-se os valores dos danos indenizados categorizados como reposição e constantes no Termo de Conciliação assinado.	Ciclo 01	Gerência PIM AFE	20/11/2024
PG002.103	Alta	A8	Para um registro da base de pagamentos do PIM DG, a EY identificou que o valor pago ao atingido difere do acordado por meio do Termo de Acordo.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/10/2024
PG002.035	Média	M3	A EY identificou oito registros na base de requerimentos, extraída no ciclo 03 de acompanhamento do Programa, para os quais o campo-chave "ds_requerimento" foi preenchido com a informação "NULL".	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	20/12/2024
PG002.036	Média	M3	A EY identificou oito registros na base de requerimentos, extraída no ciclo 03 de acompanhamento do Programa, para os quais o campo-chave "nu_idade" foi preenchido com a informação "NULL".	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	20/11/2024
PG002.038	Média	M3	Foram identificados sete casos com divergência no registro do nome da pessoa jurídica na base de requerimentos do PIM DG, extraída no ciclo 03 de acompanhamento do Programa, ao se comparar com as informações cadastrais registradas no site da Receita Federal.	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	20/12/2024
PG002.092	Média	M3	A EY identificou 12 registros para os quais os campos-chave "sg_uf" e "no_município" foram preenchidos com a informação "NULL" na base de requerimentos, extraída no ciclo 03 de acompanhamento do Programa.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/12/2024
PG002.102	Média	M3	Foram identificados 50 registros na base de pagamentos do PIM DG cujo preenchimento do campo "ds_status_pagamento" não condiz com a realidade dos respectivos atendimentos.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/11/2024
PG002.106	Média	M3	Para 117 registros da base de pagamentos do Novel, a coluna "DataPagamento_Requerente" não foi preenchida, apesar de se tratar de acordos já pagos no âmbito do Sistema Indenizatório Simplificado.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/12/2024
PG002.108	Média	M3	Para 150 registros da base de pagamentos do Novel, o campo "Descricao" está preenchido com status diferente de "Pagamento efetivado", apesar de seu pagamento já ter sido realizado.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/11/2024
PG002.003	Média	M5	Para um registro observa-se que a informação preenchida no campo-chave "no_município" da base de requerimentos, extraída no ciclo 03, diverge daquela constante na documentação suporte disponibilizada à EY.	Ciclo 01	Gerência PIM AFE	20/10/2024
PG002.070	Baixa	B3	Foram identificados seis registros em duplicidade na base de pagamentos do PIM DG, correspondentes a três atingidos diferentes.	Ciclo 02	Gerência PIM AFE	20/12/2024

Pontos de Auditoria Em Aberto						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
PG002.093	Baixa	B3	Foram identificados pela EY dois beneficiários, correspondentes a seis registros em duplicidade na base de requerimentos do PIM DG, extraída no ciclo 03 de acompanhamento do Programa (três registros vinculados a cada beneficiário), para os quais a Fundação Renova não disponibilizou justificativas e/ou evidências para a totalidade das ocorrências.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/11/2024
PG002.094	Baixa	B3	No confronto entre a base de dados fornecida pela Fundação Renova no ciclo 02 de acompanhamento (filtro 514) e a base de requerimentos, extraída no atual ciclo 03, foram identificados 11 registros, para os quais o campo "ds_tipo_pessoa" (indicação se o requerimento está vinculado à pessoa física ou jurídica) foi alterado, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Ciclo 03	Gerência PIM AFE	20/10/2024

Vale ressaltar que todos os Pontos de Auditoria constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os seus comentários e considerações se encontram ao final da apresentação dos resultados dos procedimentos executados pela EY.

Impedimentos ao Processo de Acompanhamento do Programa

Durante a execução dos procedimentos propostos no documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao Comitê Interfederativo (CIF) e à Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CT-OS), em 17 de agosto de 2023, e ao longo da fase de entendimento do Programa realizada pela EY junto à Fundação Renova, foram identificados os seguintes impedimentos:

- **Ausência de aprovação, pelo sistema CIF, do documento de Definição do Programa, seus anexos e das Políticas Indenizatórias elaboradas pela Fundação Renova:** A EY ficou impossibilitada de verificar a aderência das ações desenvolvidas pela Fundação Renova no âmbito do PG002 em relação aos critérios estabelecidos nos referidos documentos, uma vez que eles não estão aprovados pelo sistema CIF.
- **Ausência de definição do escopo do Projeto Pescador de Fato:** A Deliberação nº 182, emitida em 30 de julho de 2018, aprovou a execução do Piloto do Projeto Pescador de Fato pela Fundação Renova. No entanto, em 07 de dezembro de 2020, foi emitida a Deliberação CIF nº 469, que aprova as conclusões da CT-OS, contidas na Nota Técnica nº 043/2020, quanto às fragilidades identificadas no escopo do Projeto elaborado pela Fundação Renova. Ainda, essa deliberação determina, em seu item 3, que a Fundação busque o diálogo com a CT-OS objetivando o consenso entre as partes e maior celeridade na resolução da questão. Destaca-se, contudo, que, em 05 de agosto de 2021, foi registrado, na Deliberação CIF nº 522, o descumprimento do item 3 da Deliberação nº 469 pela Fundação Renova. Após isso, a EY não identificou novos documentos emitidos pelo sistema CIF e/ou novos protocolos referentes a esse tema pela Fundação Renova. Diante disso, devido à falta de consenso entre a Fundação Renova e a CT-OS quanto às diretrizes, ao escopo e à metodologia do Projeto Pescador de Fato, esse projeto não será objeto de verificação pela EY neste ciclo de acompanhamento.
- **Judicialização do Programa:** As decisões judiciais no âmbito do 7º Eixo Prioritário da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG), de acordo com a Fundação Renova, afetaram o PG002, por exemplo, por meio de inclusão de categorias e municípios anteriormente não previstos para atendimento no âmbito do Programa, bem como pela fixação de valores de indenização específicos. Entretanto, segundo informações obtidas junto ao setor Jurídico da Fundação Renova, até maio de 2023, ainda não havia sentenças transitadas em julgado. Devido ao caráter, neste momento, ainda não-definitivo das decisões judiciais, para as quais ainda cabe recurso e, portanto, modificação do seu teor, a conformidade dos valores das indenizações pagas pelo Programa em relação às determinações proferidas em juízo não serão objeto de avaliação pela EY neste ciclo.

Recomendações

A partir dos resultados alcançados ao executar os procedimentos previstos para o ciclo atual de acompanhamento do PG002 – PIM DG, a EY recomenda que a Fundação Renova:

- Monitore periodicamente as manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao Programa, a fim de respondê-las em até 20 dias, conforme prazo estabelecido pela Deliberação CIF nº 105;
- Realize os ajustes na base de pagamentos do PIM DG, base de pagamentos do Novel e base de requerimentos, incluindo, mas não se limitando, ao preenchimento de campos-chave em branco e correção das inconsistências observadas a partir dos procedimentos executados pela EY neste ciclo de acompanhamento;
- Mantenha, na base de pagamentos do PIM DG, os registros inativos devido a falecimento de atingidos, substituição de protocolo ou invalidação de proposta, para fins de rastreabilidade de tais situações;
- Formalize junto ao CIF e/ou CT-OS o novo regramento do Programa a partir da implementação do Novel, como via alternativa, a fim de abarcar categorias que não estavam contempladas no Protocolo de Elegibilidade submetido à época;
- Solicite o posicionamento do sistema CIF sobre os critérios para cumprimento das cláusulas 34 e 37 do TTAC, à luz do contexto atual e das mudanças pelas quais o Programa passou:
 - Cláusula 34 do TTAC: a cláusula estabelece que a Fundação Renova é responsável pela elaboração dos parâmetros de indenização do PG002 e posterior submissão à validação do CIF. Entretanto, desde 2019, com a criação do Eixo Prioritário 7, foi estabelecido o Sistema Indenizatório Simplificado, operacionalizado pela plataforma Novel, que representou uma segunda via de indenização e passou a atender grupos e/ou categorias de indivíduos que não estavam sendo atendidos pelo PG002, seja por falta de comprovação por parte dos atingidos (a exemplo daqueles que exerciam sua atividade profissional informalmente) e/ou por ausência de políticas indenizatórias;
 - Cláusula 37 do TTAC: a cláusula estabelece a disponibilização de assistência jurídica gratuita aos atingidos que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas, por meio do estabelecimento de parcerias com a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil. Entretanto, a Fundação Renova informou que, apesar das suas tentativas, o convênio entre as partes não foi estabelecido. A Fundação ressalta que, em sua avaliação, os atingidos não sofreram qualquer prejuízo com a não concretização do convênio e que, no momento, o cumprimento dessa exigência seria considerado intempestivo;
- Submeta os modelos de Termos de Acordo utilizados nos diversos tipos de indenização para aprovação da CT-OS e do CIF.

Adicionalmente, a EY recomenda que a CT-OS e/ou o CIF:

- Reavalie o conteúdo da Deliberação nº 181 emitida em 30 de julho de 2018, que aprovou o Termo de Acordo padrão do PIM, tendo em vista o contexto atual do Programa, no qual observam-se mudanças significativas no regramento dos atendimentos a serem realizados no âmbito do PG002 desde a assinatura do TTAC.

Índice

1.	Introdução	14
1.1.	Limitações e Premissas	14
1.2.	Objetivo	14
1.3.	Glossário de Termos e Siglas.....	15
1.4.	Documentos de Referência.....	15
2.	Contextualização do Programa	16
3.	Resultados dos Procedimentos	19
3.1.	Verificação do tempo despendido para retorno às manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) e direcionadas ao PG002 na modalidade de dano PIM DG	19
3.2.	Verificação dos registros da base de Requerimentos de Dano Geral (RDG) elaborados na modalidade de dano PIM DG, mantida pela Fundação Renova	21
3.3.	Verificação dos registros da base de propostas indenizatórias elaboradas para a modalidade de dano PIM DG, mantida pela Fundação Renova.....	38
3.4.	Verificação dos registros da base de pagamentos efetuados na modalidade de dano PIM DG, mantida pela Fundação Renova	39
3.5.	Verificação do estabelecimento de parâmetros de indenização, pela Fundação Renova, em atendimento à cláusula 34 do TTAC	51
3.6.	Verificação de evidências dos atendimentos não encaminhados para pagamento identificados na base de requerimentos do PIM DG, até a data de sua extração	54
3.7.	Verificação de evidências da promoção da assistência jurídica gratuita aos atingidos pela Fundação Renova, nos termos da cláusula 37 do TTAC	59
3.8.	Verificação do atendimento ao prazo de pagamento das indenizações pela Fundação Renova, conforme estabelecido na cláusula 38 do TTAC, bem como da correspondência dos valores pagos em relação aos respectivos comprovantes de pagamento e às propostas indenizatórias.....	60
3.9.	Verificação do atendimento, pela Fundação Renova, aos prazos estabelecidos nas Deliberações nºs 111 e 119 do CIF para finalização das negociações e pagamento das indenizações	71
3.10.	Verificação do atendimento, pela Fundação Renova, à diretriz estabelecida no item 2 da Deliberação nº 167 do CIF para inclusão dos atingidos pela implementação da barragem no rio Pequeno e lagoa Juparanã no PG002.....	75
3.11.	Verificação de evidências da utilização do Termo de Acordo padrão pela Fundação Renova, estabelecido nos termos da Deliberação nº 181 do CIF	75
3.12.	Verificação da realização dos pagamentos e das informações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do Sistema Indenizatório Simplificado, via Novel.....	78

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira as obrigações da auditoria independente, não cabendo à EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (POP), que foi aprovado pelo CIF em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em dezembro de 2023, a EY emitiu a versão 8 do documento, por meio do ofício 64/2023/EY direcionado ao CIF, em que foram atualizadas questões relacionadas aos procedimentos executados pela EY no âmbito da Auditoria Independente previstas no TTAC, TAC Governança e outros aspectos e informações relacionadas aos Acordos.

Em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da EY, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP. Para a sua elaboração, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o ciclo de acompanhamento, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos de verificação, definidos previamente pela EY, e apresentados à CT-OS, ao CIF e à Fundação Renova através do documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI) do PG002, emitido em 17 de agosto de 2023.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-OS:** Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial;
- **EY:** Ernst & Young;
- **GIRD:** Grupo Interdefensorial do Rio Doce;
- **PAI:** Procedimento de Avaliação Individual;
- **PG001:** Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados;
- **PG006:** Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social;
- **PG021:** Programa de Auxílio Financeiro Emergencial;
- **PIM DA:** Modalidade de atendimento do PG002 ao Dano pelo desabastecimento de água;
- **PIM DG:** Modalidade de atendimento do PG002 ao Dano Geral;
- **PIM:** Programa de Indenização Mediada;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão; e,
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Decisões do Eixo Prioritário 07 no âmbito da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG);
- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Contextualização do Programa

O Programa de Ressarcimento e Indenização dos Impactados (PG002) é previsto nas cláusulas 31 a 38 do TTAC, assinado em 02 de março de 2016, apresentadas a seguir:

CLÁUSULA 31: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar um programa de ressarcimento e de indenizações, por meio de negociação coordenada, destinado a reparar e indenizar os IMPACTADOS, na forma da CLÁUSULA 10, que comprovem prejuízos e danos ou demonstrem a impossibilidade de fazê-lo, na forma da CLÁUSULA 21.

CLÁUSULA 32: O PROGRAMA deverá priorizar a reparação dos IMPACTADOS residentes nos municípios e distritos de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, Mascarenhas, Regência e Povoação.

CLÁUSULA 33: Para implementação do programa previsto na Cláusula Trigesima Segunda, a FUNDAÇÃO deverá estabelecer um programa de negociação, coordenado, dirigido e conduzido por coordenador com formação na área jurídica ("PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA"), o qual deverá gerir o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, considerando as especificidades de cada IMPACTADO, as provas colhidas, o valor das indenizações e as modalidades de reparação aplicáveis.

CLÁUSULA 34: A FUNDAÇÃO elaborará os parâmetros de indenização considerando as condições socioeconômicas dos IMPACTADOS na SITUAÇÃO ANTERIOR, bem como os princípios gerais da lei brasileira e os parâmetros existentes na jurisprudência brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A adesão ao PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA pelos IMPACTADOS é facultativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A determinação da elegibilidade dos IMPACTADOS para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA e dos parâmetros de indenização a serem estabelecidos no âmbito do mesmo, será proposta pela FUNDAÇÃO e submetida à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

CLÁUSULA 35: Os IMPACTADOS cadastrados que se enquadrem nos critérios para indenização e que sejam declarados elegíveis pela FUNDAÇÃO para participar do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA deverão ser convidados a aderir a essa iniciativa e participar das negociações, conforme cronograma a ser estabelecido e divulgado pela FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. As negociações deverão ocorrer em localidades e ambientes que facilitem o acesso e a participação dos IMPACTADOS.

CLÁUSULA 36: Os IMPACTADOS que, ao final das negociações, não aceitarem os termos do acordo apresentado no âmbito do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, poderão pleitear eventual indenização pelas vias próprias, mas não poderão ser excluídos dos demais PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS como decorrência exclusiva da referida negativa.

CLÁUSULA 37: Para a celebração dos acordos no âmbito do Programa de Negociação Coordenada, deverá ser promovida a assistência jurídica gratuita aos IMPACTADOS que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atendimento da previsão do caput, a FUNDAÇÃO deverá buscar parcerias com a Defensoria Pública e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA 38: O PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura deste Acordo, devendo o pagamento das indenizações ser efetuado em até 3 (três) meses da conclusão da negociação, sem prejuízo das ações emergenciais que já estejam em curso, as quais deverão ser consideradas no âmbito do PROGRAMA SOCIOECONÔMICO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os prazos previstos no caput poderão ser excepcionalmente revistos, desde que devidamente fundamentados e validados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Visando atender as disposições do TTAC, a Fundação Renova elaborou o documento de Definição do Programa, cuja última versão foi protocolada pela Fundação Renova em dezembro de 2017. De acordo com o documento, o PG002 tem como objetivo:

Ressarcir pessoas físicas ou jurídica (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas) que tenham sofrido danos materiais, lucro cessante e/ou morais, bem como perdas referentes às suas atividades econômicas, em consequência direta do rompimento da barragem de Fundão, de forma

justa, célere, simples, transparente e sem a burocracia e os ônus de uma ação judicial (Documento de Definição do Programa, 2017, p.8).

Entretanto, até a data de finalização das reuniões de entendimento e emissão do PAI pela EY, em 17 de agosto de 2023, o documento não havia sido aprovado pela CT-OS e pelo CIF. Desse modo, ele foi consultado pela EY apenas para fins de entendimento, enquanto os demais documentos balizadores do Programa, tais como TTAC e Deliberações do CIF, serviram como referência para a identificação de premissas a serem verificadas nos procedimentos executados neste ciclo.

No documento de Definição do Programa (dezembro/2017), a Fundação Renova subdividiu as ações executadas pelo Programa em duas modalidades referentes ao tipo de dano a ser indenizado, quais sejam:

- Dano pelo desabastecimento de água (PIM DA); e,
- Dano geral (PIM DG).

Essa subdivisão em duas modalidades de dano também serviu à EY como referência para segregar os resultados dos procedimentos de acompanhamento em dois relatórios distintos. Dessa forma, o presente documento apresenta os resultados dos procedimentos realizados para a modalidade de dano PIM DG, além de um procedimento relacionado às indenizações pagas no âmbito do Sistema Indenizatório Simplificado², via Novel, que engloba ambas as modalidades de dano. Os resultados dos procedimentos realizados no âmbito do PIM DA, ciclo 03, foram apresentados no “Relatório de Acompanhamento do Programa de Ressarcimento e Indenização dos Impactados (PG002) – Dano pelo desabastecimento de água (PIM DA)” emitido pela EY em 05 de março de 2024.

No ciclo 02 de acompanhamento do PG002 – PIM DG, conforme relatório emitido em 25 de março de 2022, foram levantados 68 Pontos de Auditoria, os quais foram objeto de avaliação neste ciclo pela EY. Além disso, no atual ciclo de acompanhamento, a avaliação da EY consistiu em verificar as atividades e ações, realizadas no âmbito dos projetos e/ou processos previstos no Programa, executadas pela Fundação Renova, em atendimento ao TTAC, às Deliberações e Notas Técnicas.

A partir dos documentos listados acima e da realização de entendimento do Programa junto à Fundação Renova, a EY elaborou um plano de acompanhamento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à CT-OS. Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de 12 procedimentos, listados a seguir:

Tabela 4 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação do tempo despendido para retorno às manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) e direcionadas ao PG002 na modalidade de dano PIM DG
2	Verificação dos registros da base de Requerimentos de Dano Geral (RDG) elaborados na modalidade de dano PIM DG, mantida pela Fundação Renova
3	Verificação dos registros da base de propostas indenizatórias elaboradas para a modalidade de dano PIM DG, mantida pela Fundação Renova
4	Verificação dos registros da base de pagamentos efetuados na modalidade de dano PIM DG, mantida pela Fundação Renova
5	Verificação do estabelecimento de parâmetros de indenização, pela Fundação Renova, em atendimento à cláusula 34 do TTAC
6	Verificação de evidências dos atendimentos não encaminhados para pagamento identificados na base de requerimentos do PIM DG, até a data de sua extração

² O Sistema Indenizatório Simplificado, operacionalizado por meio da ferramenta Novel, que faz parte do SGS, foi implementado pela Fundação Renova no dia 1º de agosto de 2020, a partir da Sentença Judicial nº 1016742-66.2020.4.01.3800, proferida pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG (atualmente 4ª Vara) em julho de 2020. O Novel tem por objetivo ser um sistema personalíssimo, simplificado, célere e definitivo para atendimento, inicialmente, de casos em que os atingidos que exerciam atividades informais, e que não conseguiam comprovar essa situação através da documentação necessária, pudessem ter uma alternativa para serem avaliados e indenizados desde que cumprisse os critérios de elegibilidade sentenciados para cada modalidade de dano. No entanto, o sistema também permite o ingresso de categorias formais, bem como de atingidos de localidades que sofreram com desabastecimento ininterrupto de água por período igual ou superior a 24 horas (modalidade DA).

Nº	Descrição do Procedimento
7	Verificação de evidências da promoção da assistência jurídica gratuita aos atingidos pela Fundação Renova, nos termos da cláusula 37 do TTAC
8	Verificação do atendimento ao prazo de pagamento das indenizações pela Fundação Renova, conforme estabelecido na cláusula 38 do TTAC, bem como da correspondência dos valores pagos em relação aos respectivos comprovantes de pagamento e às propostas indenizatórias
9	Verificação do atendimento, pela Fundação Renova, aos prazos estabelecidos nas Deliberações nºs 111 e 119 do CIF para finalização das negociações e pagamento das indenizações
10	Verificação do atendimento, pela Fundação Renova, à diretriz estabelecida no item 2 da Deliberação nº 167 do CIF para inclusão dos atingidos pela implementação da barragem no rio Pequeno e lagoa Juparanã no PG002
11	Verificação de evidências da utilização do Termo de Acordo padrão pela Fundação Renova, estabelecido nos termos da Deliberação nº 181 do CIF
12	Verificação da realização dos pagamentos e das informações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do Sistema Indenizatório Simplificado, via Novel

Vale reiterar que, até a data da emissão do PAI em 17 de agosto de 2023, o documento de Definição do Programa e, conseqüentemente, seus indicadores não haviam sido aprovados pela CT-OS e pelo CIF. Portanto, a EY não executou procedimentos para a sua verificação no ciclo de acompanhamento atual, o que será realizado em um ciclo futuro, mediante a sua aprovação.

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até a conclusão deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Todos os Pontos de Auditoria constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os seus comentários e considerações se encontram ao final da apresentação dos resultados dos procedimentos executados pela EY. O detalhamento dos Pontos de Auditoria identificados, para os casos aplicáveis, foi enviado à Fundação Renova.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos detalhados no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação do tempo despendido para retorno às manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) e direcionadas ao PG002 na modalidade de dano PIM DG

A Fundação Renova utiliza o Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) para registrar as manifestações recebidas através dos seus Canais de Relacionamento, no âmbito do Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social (PG006), e as direciona, por meio do referido sistema, aos Programas a que se referem, de acordo com o assunto/tema do registro. Nesse sentido, a Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017, determina que “as solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo, conforme previsto no TTAC (...)”.

Desta forma, o presente procedimento consistiu na verificação do tempo despendido para retorno às manifestações registradas no SGS e direcionadas ao PG002, exceto as que se referem especificamente à modalidade de dano PIM DA³. Para tanto, foram aplicados filtros na coluna “manifestacaoAssunto” da base de manifestações extraída pela Fundação Renova, com acompanhamento pela EY, no dia 26 de julho de 2023, que contém as manifestações recebidas entre 18 de novembro de 2015 e 30 de junho de 2023. Assim, foram localizados 411.027 registros a serem verificados neste procedimento.

Diante deste contexto, com a finalidade de verificar o tempo despendido entre o registro das manifestações direcionadas ao PG002 e a sua conclusão, a EY realizou o cálculo da diferença entre a data de registro das manifestações e de suas respectivas respostas registradas no sistema SGS para as 409.925 manifestações cujo status é “Respondida” ou “Respondida no ato”, conforme observado no campo “statusManifestacao”. Enquanto para as 1.044 não finalizadas no sistema, considerou-se a data de registro da manifestação e a de extração da base de dados como referência para cálculo do intervalo de tempo em que a manifestação se encontra aberta. As 58 restantes possuem status “Cancelada” e são objeto de verificação pela EY no âmbito do acompanhamento do pilar Canais de Relacionamento do PG006.

A Tabela 5 apresenta a quantidade de manifestações registradas por faixa de tempo gasto para atendimento, para as finalizadas, e de tempo decorrido entre o registro e a extração da base, para as abertas:

Tabela 5: Tempo de resposta às manifestações registradas no sistema SGS classificadas para o atendimento pelo PG002

Tempo de atendimento das manifestações	Aberta antes da Deliberação nº 105	Aberta depois da Deliberação nº 105	Total de manifestações	Percentual
Manifestações finalizadas	59.947	349.978	409.925	99,73%
Em menos de 20 dias	54.690	276.655	331.345	80,61%
Entre 21 e 90 dias	2.523	24.901	27.424	6,67%
Entre 91 e 180 dias	1.149	13.065	14.214	3,46%
Entre 181 e 360 dias	1.107	11.947	13.054	3,18%
Entre 361 e 720 dias	371	9.650	10.021	2,44%
Entre 721 e 1.440 dias	58	13.026	13.084	3,18%
Em mais de 1.440 dias ①	49	734	783	0,19%
Manifestações em aberto ②	0	1.044	1.044	0,25%
Em menos de 20 dias	0	0	0	0,00%
Entre 21 e 90 dias	0	332	332	0,08%
Entre 91 e 180 dias	0	311	311	0,08%
Entre 181 e 360 dias	0	177	177	0,04%
Entre 361 e 720 dias	0	204	204	0,05%
Em mais de 720 dias	0	20	20	0,00%
Manifestações Canceladas	45	13	58	0,01%
Total	59.992	351.035	411.027	100,00%

³ As manifestações referentes ao PIM DA foram verificadas separadamente e os resultados se encontram no “Relatório de Acompanhamento do Programa de Ressarcimento e Indenização dos Impactados (PG002) – Dano pelo desabastecimento de água (PIM DA)” emitido pela EY em 05 de março de 2024.

① O maior intervalo entre a data de registro e a data de resposta identificado na base de manifestações foi de 2.400 dias.

② A respeito das 1.044 manifestações cujo atendimento ainda não foi finalizado, todas já ultrapassaram o prazo de 20 dias entre seu registro e a extração da base, sendo que:

- 813 estão registradas dentre os status "Em tratamento para Canais de Relacionamento" e "Em tratamento para resposta final", ou seja, estão sob responsabilidade da equipe do pilar Canais de Relacionamento do PG006 e, portanto, são objeto de verificação pela EY no ciclo de acompanhamento do referido Programa;
- Três, apesar de apresentarem o status "Respondida no ato", não possuem o campo "dataconclusao" preenchido. Contudo, são objeto de verificação pela EY no âmbito do ciclo de acompanhamento do PG006;
- 228 estão registradas com o status "Em tratamento", ou seja, estão sob responsabilidade do PG002.

Diante dos resultados obtidos e discutidos junto à Fundação Renova, a EY realizou uma consulta no sistema SGS, no dia 11 de dezembro de 2023, para verificação pontual do status das 228 manifestações não finalizadas sob responsabilidade do PG002. Assim, observou-se que:

- 179 manifestações foram finalizadas entre a data da extração da base e a data da consulta realizada no sistema SGS;
- Uma teve seu status alterado para "Cancelada" e será verificada pela EY no âmbito do ciclo de acompanhamento do PG006;
- 48 manifestações não foram finalizadas até a data da consulta. Dessas:
 - 12 tiveram o status modificado para "Em tratamento para Canais de Relacionamento - Fora do Prazo", ou seja, estão sob responsabilidade da equipe do pilar Canais de Relacionamento do PG006;
 - Uma está classificada como "Em tratamento - Fora do Prazo", mas foi redirecionada para o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PG021);
 - 35 estão classificadas como "Em tratamento - Fora do Prazo" e permanecem sob responsabilidade do PG002. Logo, foram elencadas no Ponto de Auditoria **PG002.086** apresentado abaixo e serão acompanhadas em ciclos futuros do Programa.

O Ponto de Auditoria **PG002.086** foi levantado pela EY ao executar este procedimento no ciclo anterior e a sua descrição era "*Foram identificadas 17.137 manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao atendimento do PIM DG, no âmbito do PG002, sem registro de 'dataconclusao' pela Fundação Renova por período superior a 20 dias, em desacordo com o prazo estabelecido na Deliberação nº 105 do CIF*". No ciclo atual, a EY verificou os status dessas manifestações constantes na base extraída em 26 de julho de 2023. Como resultado, observou-se que:

- 17.114 foram respondidas, das quais 13 haviam sido encaminhadas para outros Programas que não o PG002;
- 22 se encontram canceladas;
- Uma apresenta o status "Em tratamento para Canais de Relacionamento".

Desse modo, as 17.137 manifestações foram removidas do Ponto **PG002.086**, o qual teve seu texto substituído pelas inconsistências identificadas no ciclo atual, conforme segue:

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.086	A EY identificou 35 manifestações registradas no SGS, direcionadas ao PG002 e cujo "manifestacaoAssuntoTema" é diferente daqueles referentes ao PIM DA que apresentam status "Em tratamento - Fora do Prazo" e que se encontram em aberto há mais de 20 dias, em desacordo com a Deliberação CIF nº 105.	Alta	A1
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Viabilizar as respostas às manifestações conforme devolutiva das áreas responsáveis.			
Prazo: 20/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

3.2. Verificação dos registros da base de Requerimentos de Dano Geral (RDG) elaborados na modalidade de dano PIM DG, mantida pela Fundação Renova

Durante a etapa de entendimento conduzida pela EY, foi mapeado que a Fundação Renova utiliza o sistema SGS para registrar as informações referentes aos atendimentos realizados no âmbito do PG002 na modalidade de dano PIM DG. Sendo assim, a EY realizou procedimentos com o objetivo de verificar a completude e acuracidade das informações registradas pela Fundação Renova nesse sistema.

Dito isso, a fim de possibilitar a execução do procedimento previsto para o atual ciclo de acompanhamento do Programa, a base de Requerimentos de Dano Geral (RDG) foi extraída pela Fundação Renova com acompanhamento da EY no dia 1º de junho de 2023. De acordo com esclarecimentos prestados à EY, a base de dados mencionada apresenta a totalidade de RDGs constantes no sistema SGS, independentemente da etapa em que se encontram, cujas informações correspondem ao Filtro 514, aquele utilizado durante o ciclo 02 de acompanhamento.

Em posse da base de requerimentos, foram observados 31.642 registros, os quais foram considerados pela EY ao longo deste procedimento. O detalhamento das verificações realizadas e dos resultados obtidos pela EY pode ser visualizado nos subtópicos a seguir.

- 3.2.1. Verificar se os campos-chave da base de Requerimentos para a modalidade de dano PIM DG foram preenchidos e se o preenchimento foi realizado conforme natureza da informação, incluindo, mas não se limitando a: "no beneficiário", "nu idade", "nu cpf", "ds requerimento", "no municipio" e "ds status". Ademais, verificar o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria PG002.003, identificado no âmbito deste procedimento no primeiro ciclo de acompanhamento do Programa, PG002.035, PG002.036 e PG002.037 identificados no segundo ciclo

Ao analisar a base de requerimentos, a EY identificou oito campos-chave que permitem a identificação dos beneficiários responsáveis pelos requerimentos e do respectivo status dos atendimentos realizados no âmbito do PIM DG. Esses campos e suas definições se encontram listados abaixo:

- **sg_uf:** Sigla do município atrelado ao beneficiário responsável pelo requerimento;
- **no_municipio:** Município atrelado ao beneficiário responsável pelo requerimento;
- **ds_requerimento:** Número do RDG elaborado, pela Fundação Renova, vinculado ao beneficiário responsável pelo requerimento, para condução das tratativas no âmbito do PIM DG;
- **cd_pessoa:** Número de identificação por pessoa, registrado no sistema SGS da Fundação Renova.
- **no_beneficiário:** Nome do beneficiário responsável pelo requerimento;
- **nu_idade:** Idade do beneficiário responsável pelo requerimento;
- **nu_cpf:** CPF do beneficiário responsável pelo requerimento;
- **ds_status:** Status do atendimento conduzido pela Fundação Renova.

Diante do exposto, a EY verificou se os campos-chave se encontravam preenchidos, se a informação preenchida neles estava coerente com a natureza de cada campo e, em caso de não preenchimento, solicitou justificativas à Fundação Renova, bem como as evidências correspondentes.

Como resultado, dos 31.642 registros na base de dados, a EY identificou as seguintes não conformidades:

- Para 12, os campos “sg_uf” e “no_município” foram preenchidos com a informação “NULL”. A Fundação Renova informou que, para preenchimento dessas informações, será aberto um *ticket* junto à equipe de TI. Portanto, esses casos serão verificados em um próximo ciclo de acompanhamento do Programa;
- Para oito, o campo “ds_requerimento” foi preenchido com a informação “NULL”. A Fundação Renova esclareceu que, para tratativa desses requerimentos, serão realizadas correções na base. Sendo assim, esses casos serão verificados em um próximo ciclo de acompanhamento do Programa. Cumpre informar que esse resultado será incorporado ao Ponto de Auditoria **PG002.035**; e,
- Para oito, o campo “nu_idade” foi preenchido com a informação “NULL”. A Fundação Renova esclareceu que “[...] foi realizado o registro da data de nascimento nos RDG’s listados onde foi possível consultar esta informação nos documentos Synergia disponibilizados no SGS”. Dessa forma, esses casos serão verificados em um próximo ciclo de acompanhamento do Programa. Esse resultado será incorporado ao Ponto de Auditoria **PG002.036**.
- Para quatro, o campo “nu_cpf” foi preenchido com a informação “NULL”. Cumpre informar que dois casos serão abordados na verificação do endereçamento do Ponto de Auditoria **PG002.037**, para os quais a Fundação Renova demonstrou que os beneficiários não disponibilizaram a informação de CPF no momento do cadastramento. Por sua vez, para os dois outros casos restantes, a Fundação Renova esclareceu que os requerentes não participaram da reunião de ingresso ao Programa, e por essa razão não foi possível identificar o CPF dessas pessoas.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.092	A EY identificou 12 registros para os quais os campos-chave “sg_uf” e “no_município” foram preenchidos com a informação “NULL” na base de requerimentos, extraída no ciclo 03 de acompanhamento do Programa.	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e registrar as razões das inconsistências nos sistemas de atendimento, priorizando quando possível o preenchimento correto dos campos.			
Prazo: 20/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Ainda no âmbito deste procedimento, EY verificou evidências do endereçamento do Ponto de Auditoria **PG002.003**, identificado no ciclo 01 de acompanhamento do Programa, e dos Pontos de Auditoria **PG002.035**, **PG002.036** e **PG002.037** identificados no segundo ciclo. A tabela a seguir apresenta o detalhamento dos referidos Pontos de Auditoria, bem como os respectivos comentários, Planos de Ação e prazos propostos pela Fundação Renova. Na sequência, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências e/ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 6: Ponto de Auditoria PG002.003

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.003: De um total de 214 registros com ausência de dados chaves, identificados anteriormente pela EY, um sofreu alteração no representante, 13 não foram encontrados e três registros apresentam o preenchimento dos dados chaves, entretanto não corroborado por meio da documentação suporte disponibilizada, sem justificativas suficientes apresentadas pela Fundação Renova.	"A elaboração, junto ao fornecedor do sistema, de uma listagem de critérios mínimos para criação do RDG no PIM, a partir das informações disponibilizadas pelo PG001" do plano de ação proposto no ciclo anterior já foi implementado. Verificaremos os casos apontados.	Analisar os registros na base de dados e complementar os cadastros identificados. Em caso de recusa ou ausência da família, registrar a tratativa realizada.	05/10/2022

Em consulta à base de requerimentos, extraída no atual ciclo de acompanhamento, e à documentação suporte compartilhada pela Fundação Renova, foi observado que:

- O registro com alteração de representante do RDG foi ajustado pela Fundação Renova, sendo possível observar que o representante constante na base de dados extraída no ciclo 03, corresponde ao mesmo representante localizado na base de dados utilizada no ciclo 01. Ressalta-se que em consulta ao parecer de avaliação de impacto vinculado a este requerimento, observa-se que tal beneficiário está registrado como representante do cadastro;
- Para os 13 registros não localizados, a Fundação Renova apresentou que foram realizadas unificações para esses RDGs. Sobre esses casos, em consulta ao sistema SGS, foi possível verificar que os representantes dos registros não localizados constam na listagem de beneficiários dos RDGs unificados; e,
- Para dois dos três registros nos quais foram apontadas divergências no preenchimento da base de dados do ciclo 01 para os campos "no_município" e "nu_cpf", ao se comparar com as informações registradas na respectiva documentação suporte compartilhada, a Fundação Renova efetuou as correções no sistema SGS, que, por consequência, foram refletidas na base de requerimentos extraída no atual ciclo.

No entanto, para um caso, a informação registrada na base de dados está divergente da observada na respectiva documentação suporte encaminhada. Ressalta-se que nesse caso, o campo "no_município" foi preenchido com a informação "João Monlevade", enquanto na documentação suporte, foi observado que o registro em questão está vinculado ao município de "São Gonçalo do Rio Abaixo". Sendo assim, esse caso será novamente verificado pela EY em um próximo ciclo de acompanhamento, por meio do presente Ponto de Auditoria que foi atualizado.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.003	Para um registro observa-se que a informação preenchida no campo-chave "no_município" da base de requerimentos, extraída no ciclo 03, diverge daquela constante na documentação suporte disponibilizada à EY.	Média	M5
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Reanalisar o registro apontado e, em caso de confirmação da inconsistência, registrar a ocorrência nos sistemas de atendimento, juntamente com o motivo da alteração, priorizando a confirmação do município do dano.			
Prazo: 20/10/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Tabela 7: Pontos de Auditoria PG002.035

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.035: Foram identificados 26 registros sem preenchimento do campo-chave "requerimento" na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 514, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova	N/A	Analisar os registros apontados e em caso de incoerência, dar a devida tratativa	30/12/2022

Em consulta à base de requerimentos, extraída no atual ciclo de acompanhamento, foi verificado pela EY que, para os 26 registros indicados no Ponto de Auditoria, a Fundação Renova realizou o preenchimento do campo referente ao requerimento.

Contudo, tendo em vista o resultado obtido no atual ciclo de acompanhamento, os oito registros para os quais o campo "ds_requerimento" foi preenchido com a informação "NULL" serão incorporados no resultado da verificação do presente Ponto de Auditoria que, consequentemente, foi atualizado e será objeto de verificação em um próximo ciclo.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.035	A EY identificou oito registros na base de requerimentos, extraída no ciclo 03 de acompanhamento do Programa, para os quais o campo-chave "ds_requerimento" foi preenchido com a informação "NULL".	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e registrar as razões das inconsistências nos sistemas de atendimento, priorizando quando possível o preenchimento correto dos campos.			
Prazo: 20/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Tabela 8: Pontos de Auditoria PG002.036

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.036: Foram identificados 50 registros sem preenchimento do campo-chave "idade" na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 514, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	N/A	Analisar os registros apontados, preencher ou justificar as informações do campo "idade", com base na alteração prevista no sistema de atendimento	30/12/2022

Em consulta à base de requerimentos, extraída no atual ciclo de acompanhamento, foi verificado pela EY que, para os 50 registros indicados no Ponto de Auditoria, a Fundação Renova realizou o preenchimento do campo referente à idade do beneficiário responsável pelo requerimento.

Contudo, tendo em vista o resultado obtido no atual ciclo de acompanhamento, os oito registros para os quais o campo "nu_idade" foi preenchido com a informação "NULL" serão incorporados no resultado da verificação do presente Ponto de Auditoria que, consequentemente, foi atualizado e será objeto de verificação em um próximo ciclo.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.036	A EY identificou oito registros na base de requerimentos, extraída no ciclo 03 de acompanhamento do Programa, para os quais o campo-chave "nu_idade" foi preenchido com a informação "NULL".	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e registrar as razões das inconsistências nos sistemas de atendimento, priorizando quando possível o preenchimento correto dos campos.			
Prazo: 20/11/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Tabela 9: Pontos de Auditoria PG002.037

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.037: Foram identificados quatro registros sem preenchimento do campo-chave "beneficiario_CPF" na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 514, e de documentos que evidenciem os números de CPF destes atingidos.	N/A	Analisar os registros na base de dados e complementar os cadastros identificados. Em caso de recusa ou ausência da família, registrar a tratativa realizada.	30/12/2022

Em consulta à base de requerimentos, extraída no atual ciclo de acompanhamento, foi verificado pela EY que, dentre os quatro registros indicados no Ponto de Auditoria, para dois, a Fundação Renova realizou o preenchimento do campo referente ao CPF do beneficiário responsável pelo requerimento.

Enquanto, para os outros dois registros restantes, a equipe do PG002 compartilhou os pareceres de avaliação de impacto dos atingidos, bem como os respectivos questionários socioeconômicos, nos quais observa-se que a informação de CPF não foi fornecida à Fundação Renova à época. Sendo assim, esses casos não foram considerados como não conformidades neste procedimento, e o Ponto de Auditoria **PG002.037** foi encerrado.

Contudo, recomenda-se que o campo correspondente ao CPF do responsável pelo requerimento seja atualizado para esses dois registros, se eventualmente a informação for disponibilizada à Fundação Renova em tratativas de atendimento a esses requerentes.

3.2.2. Verificar se existem registros em duplicidade na base de Requerimentos para a modalidade de dano PIM DG, incluindo, mas não se limitando a: "ds_requerimento", "cd_pessoa" e "nu_cpf", bem como o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria PG002.002, identificado no âmbito deste procedimento no primeiro ciclo de acompanhamento do Programa, e PG002.034 identificado no segundo ciclo

O procedimento consistiu em verificar a existência de registros em duplicidade na base de requerimentos da modalidade PIM DG. Para tanto, a EY realizou três verificações a partir dos campos-chave a seguir: "ds_requerimento"; "cd_pessoa"; e, "nu_cpf".

Os resultados obtidos estão apresentados na tabela abaixo:

Tabela 10: Verificação de registros em duplicidade na base de requerimentos para a modalidade de dano PIM DG

Verificação EY	Campo "ds_requerimento"		Campo "cd_pessoa"		Campo "nu_cpf"	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Registros únicos	31.634	99,97%	31.580	99,80%	31.576	99,79%
Registros em duplicidade justificados ①	0	0,00%	56	0,18%	56	0,18%

Verificação EY	Campo "ds_requerimento"		Campo "cd_pessoa"		Campo "nu_cpf"	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Registros em duplicidade justificados parcialmente ②	0	0,00%	6	0,02%	6	0,02%
Registros sem preenchimento ③	8	0,03%	0	0,00%	4	0,01%
Total	31.642	100,00%	31.642	100,00%	31.642	100,00%

① Foram identificados 56 registros em duplicidade, que correspondem a 28 beneficiários únicos, cujas situações de "duplicidade" foram justificadas e/ou evidenciadas pela Fundação Renova. Exemplos incluem casos em que um mesmo representante possui dois RDGs distintos, sendo o primeiro vinculado à declaração de seus danos enquanto pessoa física e o segundo referente à pessoa jurídica, representada pelo atingido.

② Foram identificados seis registros, que correspondem a dois beneficiários únicos (três registros vinculados a cada beneficiário), para os quais a Fundação Renova prestou esclarecimentos parciais sobre tais ocorrências, a saber:

- Para o primeiro beneficiário, foi esclarecido à EY que o indivíduo foi cadastrado em dois RDGs distintos devido ao entendimento de que ele faz parte de dois núcleos familiares, cujas propriedades impactadas e danos alegados são distintos. Dessa forma, foram compartilhados com a EY dois pareceres de avaliação de impacto, sendo um vinculado aos danos individuais alegados na propriedade do atingido (sítio), e o outro vinculado aos danos alegados no imóvel construído na mesma propriedade, que engloba o núcleo familiar do atingido. Contudo, não foram disponibilizados esclarecimentos e/ou evidências que justifiquem a localização de um terceiro RDG distinto em nome deste mesmo beneficiário na base de dados.
- Para o segundo beneficiário, foi esclarecido que o indivíduo possui dois RDGs distintos, sendo que um deles está vinculado à declaração de seus danos enquanto pessoa física e o outro se refere a danos à pessoa jurídica, representada pelo atingido. Ressalta-se que foram disponibilizados à EY dois pareceres de avaliação de impacto, sendo possível corroborar a situação descrita anteriormente. No entanto, não foram disponibilizados esclarecimentos e/ou evidências que justifiquem a localização de um terceiro RDG distinto em nome deste mesmo beneficiário na base de dados.

Sendo assim, tais casos foram considerados como não conformidades, e serão verificados em um próximo ciclo de acompanhamento do Programa.

③ Os oito casos para o campo "ds_requerimento" e os quatro casos para o campo "nu_cpf", classificados na tabela acima como "Registros sem preenchimento", não foram verificados neste procedimento. Ressalta-se que o detalhamento dessas situações foi abordado no Procedimento 3.2.1 deste documento.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.093	Foram identificados pela EY dois beneficiários, correspondentes a seis registros em duplicidade na base de requerimentos do PIM DG, extraída no ciclo 03 de acompanhamento do Programa (três registros vinculados a cada beneficiário), para os quais a Fundação Renova não disponibilizou justificativas e/ou evidências para a totalidade das ocorrências.	Baixa	B3
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Avaliar as alternativas de solução para duplicações apresentadas.			
Prazo: 20/11/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Ainda, no âmbito deste procedimento, a EY verificou evidências do endereçamento do Ponto de Auditoria **PG002.002**, identificado no ciclo 01 de acompanhamento do Programa, e do Ponto de Auditoria **PG002.034**, identificado no segundo ciclo. As tabelas a seguir apresentam o detalhamento dos referidos Pontos de Auditoria, bem como os respectivos comentários, Planos de Ação e prazos propostos pela Fundação Renova. Na sequência, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências e/ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 11: Ponto de Auditoria PG002.002

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.002: De um total de oito registros duplicados identificados inicialmente pela EY, um registro permanece em duplicidade na base de dados do Programa.	N/A	Verificar a base de dados para identificação do motivo da duplicidade na fonte de informação do filtro.	30/12/2022

Sobre esse caso, a Fundação Renova demonstrou que foi realizada a unificação dos itens em duplicidade apresentados no ciclo anterior de acompanhamento. Ressalta-se que, em consulta ao sistema SGS, foi possível verificar que o representante do item excluído consta na listagem de pessoas beneficiárias do RDG unificado. Apesar disso, recomenda-se que a Fundação Renova não realize a exclusão de registro de requerimentos da base de dados, a fim de manter a rastreabilidade das informações.

Diante do exposto, o Ponto de Auditoria **PG002.002** foi encerrado pela EY.

Tabela 12: Ponto de Auditoria PG002.034

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.034: Foram identificados pela EY 35 atingidos, correspondentes a 70 registros em duplicidade na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 514, para os quais não foram disponibilizadas justificativas pela Fundação Renova.	A duplicidade de registros se trata de uma padronização sistêmica e não gera prejuízos à base de dados. É aplicável no processo indenizatório de Mariana/MG e outras regiões em algumas situações	Analisar os registros identificados como duplicidade e quando aplicável, dar a devida tratativa (unificação/exclusão de requerimentos).	30/12/2022

Em relação aos 70 registros em duplicidade, identificados no ciclo 02 de acompanhamento do Programa a partir dos campos “cd_pessoa” e “nu_cpf”, foi esclarecido pela Fundação Renova que:

- Dois registros correspondem ao caso abordado na verificação do endereçamento do Ponto de Auditoria **PG002.002**, apresentado anteriormente. Cumpre frisar que o referido ponto foi encerrado após verificarmos que os RDGs em questão foram unificados pela Fundação Renova, conforme consulta realizada no sistema SGS;
- Para quatro registros, foram realizadas correções, pela Fundação Renova, nas informações registradas sobre os responsáveis vinculados aos RDGs no sistema SGS. Sobre esses casos foi possível verificar que a informação de responsável foi alterada pela equipe do PG002 e corresponde à informação registrada nos pareceres de avaliação de impacto correspondentes. Sendo assim, esses casos foram retirados do Ponto de Auditoria em questão;
- Para 10 registros, a Fundação Renova esclareceu que as duplicidades de RDGs identificadas estão relacionadas ao contexto de cadastramento realizado pela assessoria específica que é responsável por essa atividade no município de Mariana (MG), na qual: “[...] por decisão judicial, a Fundação Renova, não pode alterar, cancelar ou criar registros. Por isso, todo cadastro entregue pela Assessoria, deve permanecer, mesmo que esse seja duplicado”.

É importante mencionar que, para esses casos, a EY verificou, a partir das informações registradas na base de requerimentos, extraída no atual ciclo de acompanhamento, que a totalidade das duplicidades encontradas estão relacionadas ao contexto do município de Mariana (MG), conforme informado pela Fundação Renova.

Ainda em relação a essas duplicidades associadas à Mariana (MG), destacam-se as seguintes situações:

- Foi informado à EY que, em Mariana (MG), há propriedades que são compartilhadas e, em sua maioria, compostas por células multifamiliares. Nesta localidade *“é autorizado e pertinente a presença de um mesmo CPF em mais de um RDG, face as características do modo de vida e atividades profissionais nos distritos impactados”*. Diante deste cenário, foram criados mais de um RDG para beneficiários que faziam parte de mais de um núcleo familiar à época. Ressalta-se que, para estes casos, foram disponibilizados à EY os pareceres de avaliação de impacto que corroboram a situação mencionada.
- Criação de RDGs duplicados devido ao fato de o beneficiário alegar ter sofrido danos em uma das localidades do território atingido pelo rompimento, e posteriormente alegar danos no município de Mariana (MG). Ressalta-se que, para estes casos, foram disponibilizados à EY os pareceres de avaliação de impacto que corroboram a situação mencionada.
- Para 18 registros, a equipe do PG002 esclareceu que as duplicidades são justificáveis a exemplo de casos em que um mesmo representante possui dois RDGs distintos, sendo o primeiro vinculado à declaração de seus danos enquanto pessoa física, e o segundo à declaração de danos de pessoa jurídica representada por esse atingido. Cumpre informar que as situações justificadas à EY foram corroboradas a partir de capturas de telas de consultas realizadas pela própria Fundação Renova no sistema SGS e/ou a partir de informações contidas nos pareceres de avaliação de impacto desses atingidos. Sendo assim, esses casos foram retirados do Ponto de Auditoria em questão; e,
- Para 36 registros, a Fundação Renova demonstrou que foi realizada a exclusão de um dos itens em duplicidade por meio da unificação de requerimentos. Ressalta-se que, para esses casos, foi possível verificar que os representantes dos registros excluídos, constam na listagem de pessoas beneficiárias dos RDGs unificados. Sendo assim, esses casos foram retirados do Ponto de Auditoria em questão.

Diante do exposto, o Ponto de Auditoria **PG002.034** foi encerrado pela EY.

3.2.3. Confrontar a relação de atingidos constante na base de Requerimentos para a modalidade de dano PIM DG e a base de dados do Cadastro Integrado e vice-versa. Ademais, verificar o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria PG002.001, identificado no âmbito deste procedimento no primeiro ciclo de acompanhamento do Programa, PG002.028 e PG002.029, identificados no segundo ciclo

Este procedimento consistiu em:

- Verificar se as pessoas cadastradas no âmbito do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados (PG001) possuem um Requerimento de Dano Geral (RDG) correspondente no âmbito do PG002;
- Em sentido inverso, verificar se as pessoas que possuem um RDG no âmbito do PG002 estão cadastradas no Cadastro Integrado conduzido pelo PG001.

Nesse sentido, a EY realizou o confronto entre as seguintes fontes de informação:

- Base de dados do Cadastro Integrado de Pessoas (Dimensão *People*), extraída em 11 de abril de 2024 no âmbito do acompanhamento do PG001; e,
- Base de dados de Requerimentos de Dano Geral (RDG), extraída em 1º de junho de 2023 no âmbito do acompanhamento do PG002.

Ressalta-se que, para operacionalização do confronto entre a base de dados do PG001 em relação à base de dados do PG002, e vice-versa, a EY realizou reuniões nos dias 26 e 30 de janeiro de 2024, juntamente com as equipes de ambos os Programas, a fim de obter o entendimento acerca da interface de informações existentes, com o objetivo de identificar as pessoas cadastradas passíveis de avaliação do PIM. Posteriormente, em e-mail enviado pela Fundação Renova em 21 de fevereiro de 2024, foi esclarecido à EY que não existe critério para a identificação e subsequente liberação dos cadastros das pessoas para atendimento no PG002, e que, “[...] *pela regra todos os cadastros liberados que estão com os dados completos (endereço, propriedade e pessoas) ficam aptos para uso pelo PIM DG que analisa a aplicabilidade ou não de indenização*”.

Nesse cenário, tendo em vista que a Dimensão People, extraída no ciclo 04 de acompanhamento do PG001, apresenta tanto os registros oriundos da Fase 01 de cadastramento quanto os da Fase 02⁴ (retomada do cadastro), a EY desconsiderou na realização dos testes essa segunda fase, uma vez que esses cadastros não possuíam portfólio liberado à época na qual a base de dados do PG002 foi extraída (junho de 2023). É importante informar que a Dimensão People para a Fase 01 – que foi a base indicada pela Fundação Renova para realização desse procedimento – apresenta apenas informações das pessoas físicas cadastradas. Contudo, à época não foram prestadas orientações quanto a visualização/identificação dos cadastros relacionadas a pessoas jurídicas (PJs), os quais constam nas Dimensões 15, 16 e 17, segundo entendimento posterior obtido junto à Fundação Renova, e, portanto, esses casos serão verificados em um próximo ciclo de acompanhamento.

Outra situação importante a se destacar previamente é que, em conversa com os Programas, foi repassado à EY o entendimento de que no âmbito do PIM, o pagamento da totalidade das indenizações de uma determinada família é realizado em favor de um único responsável pelo recebimento das indenizações e ele(a) não necessariamente corresponde ao mesmo responsável pelo núcleo familiar cadastrado no PG001. Adicionalmente, a Dimensão People apresenta a composição dos núcleos familiares cadastrados, e, portanto, nem todas as pessoas de uma mesma família serão encontradas pontualmente na base de dados do PG002, uma vez que essa segunda registra apenas o responsável por cada requerimento elaborado (responsável pelo recebimento da eventual indenização).

Sendo assim, a EY realizou o confronto por meio do campo "ID SGC", com o objetivo de localizar os núcleos familiares correspondentes entre as referidas bases. Dito isso, os resultados obtidos no confronto entre a Dimensão People em relação à base de Requerimentos estão apresentados na Tabela 13 a seguir:

Tabela 13 - Resultado da busca de registros da base de Cadastro Integrado na base de requerimentos do PIM DG

Verificação EY	Quantidade	Percentual
Registros cujo núcleo familiar cadastrado foi localizado na base de Requerimentos	102.065 ①	97,61%
Registros cujo núcleo familiar cadastrado não foi localizado na base de Requerimentos	2.503 ②	2,39%
Total	104.568	100,00%

① Cumpre informar que os 102.065 registros localizados por meio do campo "ID SGC" correspondem a 31.536 núcleos familiares únicos.

② Dentre o total de 2.503 registros, para os quais não foi possível verificar a correspondência do núcleo familiar na base de Requerimentos por meio do campo "ID SGC", foi observado que:

- Para 25, foi possível localizar o registro pontual da pessoa entre as referidas bases de dados por meio do campo de "ID SGS Pessoa". Sendo assim, recomenda-se que a Fundação Renova realize as correções cabíveis, seja na base do Cadastro Integrado de Pessoas, ou na Base de Requerimentos do PIM DG, a fim de refletir a informação que corresponde a respectiva identificação do núcleo familiar dessas pessoas ("ID SGC"), situação essa que será verificada pela EY em um próximo ciclo de acompanhamento do Programa por meio do Ponto de Auditoria **PG002.028**, o qual será apresentado mais à frente neste procedimento.
- Para 102, a Fundação Renova indicou os RDGs correspondentes a estes registros e, apesar do "ID SGC" e o "ID SGS Pessoa" estarem divergentes dos registrados na base do Cadastro Integrado, foi possível identificar, a partir da informação de nome, os cadastrados ou o núcleo familiar do qual eles fazem parte na base de requerimentos. Sendo assim, recomenda-se que a Fundação Renova realize as correções cabíveis, seja na base do Cadastro Integrado de Pessoas, ou na Base de Requerimentos

⁴ Devido ao dissenso entre a Fundação Renova e o CIF/CT-OS em relação ao prazo de encerramento do atendimento às solicitações de cadastro, o assunto foi judicializado por meio do Eixo Prioritário 07, no âmbito da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG), atual 4ª Vara Federal. Consequentemente, esse tema ocasionou a paralisação, pela Fundação Renova, no atendimento a novas solicitações de cadastro a partir de maio de 2020. Contudo, a partir da Decisão Judicial do Processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800, do Eixo Prioritário 07, emitida em 30 de outubro de 2021, foi determinada a retomada do processo de cadastramento (fase 02), de forma que seriam aceitas novas solicitações de cadastro pela Fundação Renova contemplando o período até 31 de dezembro de 2021.

do PIM DG, a fim de refletir a informação que corresponde a respectiva identificação do núcleo familiar e de identificação pontual dessas pessoas, situação essa que também será verificada pela EY em um próximo ciclo de acompanhamento do Programa por meio do Ponto de Auditoria **PG002.028**.

- Para 717, não foram disponibilizados esclarecimentos por parte da Fundação Renova. Portanto esses itens também serão incluídos e verificados por meio do Ponto de Auditoria **PG002.028**.
- Para 1.659, a Fundação Renova disponibilizou, em 03 de setembro de 2024, o documento “Base informações PG01.xlsx” que contém o status dos portfólios do PG001 para os quais os cadastrados solicitaram revisão de cadastro, bem como a data de liberação prevista ou efetivada para o portfólio revisado, por meio da qual observou-se que:
 - Para 1.571, consta que o portfólio foi liberado nos meses de fevereiro ou junho de 2024, data posterior a de extração da base de requerimentos do PIM DG. Tendo em vista a possibilidade de criação do RDG em momento posterior a extração da base de dados, tais casos não foram considerados como não conformidades na verificação realizada no atual ciclo, porém, serão acompanhados em ciclo futuro;
 - Para 88, consta que a revisão cadastral se encontra em andamento, portanto, o portfólio está sujeito à alteração, com previsão de liberação entre setembro e dezembro de 2024. Tendo em vista que a criação do RDG, no âmbito do PG002, acontece a partir da liberação do portfólio revisado, tais ocorrências não foram consideradas como não conformidades no presente procedimento no atual ciclo, porém, serão acompanhadas em ciclo futuro;

Além dos esclarecimentos prestados pela Fundação Renova, a equipe do PG002 informou que:

Para casos anteriores a 2020, a abertura dos requerimentos pode não ter ocorrido em razão da capacidade operacional, ou por diretrizes relacionadas às políticas indenizatórias. Não seria adequado abrir os requerimentos e deixá-los sem tratativa imediata, gerando uma expectativa entre os requerentes. Após sentença recebida em 2020, que determinava a criação do sistema de indenização simplificado, todo esforço interno se direcionou para essa frente, pois ela alcançaria um número muito maior de requerentes/atingidos em razão de sua flexibilização sobre comprovações, deixando assim a atividade de abertura de RDGs momentaneamente paralisada (E-mail enviado pela Fundação Renova, 2024).

Posteriormente, foi realizado o confronto inverso (PG002 → PG001), a fim de verificar se os núcleos familiares, por meio do campo “ID SGC”, e os beneficiários responsáveis, por meio do campo “ID SGS Pessoa”, apresentados na base de requerimentos do PG002 constam na Dimensão People do PG001. O resultado obtido pela EY segue apresentado na tabela abaixo Tabela 14.

Tabela 14 - Resultado da busca de registros da base de requerimentos do PIM DG na base do Cadastro Integrado

Verificação EY	Quantidade	Percentual
Registros cujo núcleo familiar e beneficiário responsável pelo Requerimento foram localizados na Dimensão People	31.473	99,47%
Registros cujo núcleo familiar foi encontrado, porém, o beneficiário responsável pelo Requerimento não foi localizado na Dimensão People	63 ①	0,20%
Registros cujo núcleo familiar não foi encontrado, porém, o beneficiário responsável pelo Requerimento foi localizado na Dimensão People	56 ①	0,18%
Registros cujo núcleo familiar e o beneficiário responsável pelo Requerimento não foram localizados na Dimensão People	50 ①	0,16%
Total	31.642	100,00%

① Para os 169 registros, a equipe do PG002 informou que “o ponto em questão trata fundamentalmente da base do PG01, sendo necessária a investigação do referido Programa”. Apesar do esclarecimento prestado, não foram disponibilizadas evidências que expliquem as possíveis causas dessas ocorrências.

Ressalta-se que, conforme entendimento obtido pela EY no ciclo 02 de acompanhamento, a Fundação Renova informou que, para iniciar o atendimento no PIM DG, é necessário que o cadastro do atingido,

realizado pelo PG001, esteja concluído no sistema SGS, com o registro das informações cadastrais e do IDSGC. Adicionalmente, o documento de Definição do Programa (Revisão 02) prevê que: *“Para fins de escopo, planejamento e orçamento do programa, considera-se que serão indenizadas por danos gerais, aqueles impactados cadastrados nas Fases 1 e 2 do Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados, que sejam elegíveis ao PIM e que cujos danos ainda não tenham sido reparados por outros programas da Renova”*.

Diante do exposto, tais itens foram incluídos no Ponto de Auditoria **PG002.029**, o qual será discutido mais à frente neste procedimento.

Ademais, a EY verificou evidências do endereçamento dos Pontos de Auditoria **PG002.001**, **PG002.028** e **PG002.029** identificados nos ciclos anteriores de acompanhamento do Programa. As tabelas a seguir apresentam o detalhamento dos referidos Pontos de Auditoria, bem como os respectivos comentários, Planos de Ação e prazos propostos pela Fundação Renova. Na sequência, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências e/ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 15 - Ponto de Auditoria PG002.001

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.001: Um total de 98 registros constantes na base de dados do Programa não foram identificados nos lotes 1 a 31 do Cadastro Integrado.	<i>"A inserção automática dos cadastros antes do envio para tratativa do PIM (PG002)"</i> do plano de ação proposto no ciclo anterior já foi implementado. Analisaremos os 98 casos apontados para identificação do motivo da inconsistência.	Analisar os registros na base de dados e complementar os cadastros identificados. Em caso de recusa ou ausência da família, registrar a tratativa realizada.	05/09/2022

O Ponto de Auditoria **PG002.001** foi identificado no primeiro ciclo de acompanhamento do PG002, e foi oriundo da comparação entre a listagem dos responsáveis constantes na base de requerimentos do PIM DG e as bases de dados referentes aos lotes do Cadastro Integrado de Pessoas. Entretanto, a partir do segundo ciclo de acompanhamento, a EY realizou o confronto considerando a totalidade dos registros da base do Cadastro Integrado de Pessoas (Dimensão People), e não por meio das bases de dados correspondentes aos lotes, uma vez que a divisão em lotes consistiu em mecanismo desenvolvido pelo PG001 para que o Cadastro Integrado fosse encaminhado para validação do CIF, não sendo uma atribuição do PG002.

A esse respeito, o caput da cláusula 22 do TTAC, sob a responsabilidade do PG001, determina que: *"Caberá à FUNDAÇÃO definir, a partir dos estudos técnicos, se a pessoa física ou jurídica, famílias ou comunidades, atenderam aos requisitos e critérios para ser cadastrado, devendo o cadastro ser submetido à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO"*. Destaca-se que, no ciclo 04 de acompanhamento do PG001, a EY verifica, especificamente para a fase 01 de cadastramento, se os registros do Cadastro Integrado foram encaminhados para validação do CIF, através de comparação entre a base completa (Dimensão People) e os seus respectivos lotes.

Nesse sentido, considerando que a EY executa procedimentos para verificar, no âmbito do PG001, se os cadastros foram encaminhados para validação do CIF e, no âmbito do PG002, se os registros da base de requerimentos do PG002 estão contidos na base do Cadastro Integrado de Pessoas (Dimensão People), o Ponto de Auditoria **PG002.001** foi encerrado.

Tabela 16 - Ponto de Auditoria PG002.028

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.028: 565 registros da base de dados do PG001 que responderam "Sim" à pergunta "Sofreu algum tipo de impacto (material ou imaterial)?" não foram identificados pela EY na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 514.	-	Analisar os registros na base de dados e complementar os cadastros identificados. Em caso de recusa ou ausência da família, registrar a tratativa realizada.	05/09/2022

Em relação ao Ponto de Auditoria **PG002.028**, no procedimento realizado no ciclo 03 de acompanhamento, a EY identificou, dentre os 565 registros:

- Para 126, o núcleo familiar contido na base de dados do Cadastro Integrado de Pessoas (Dimensão People) foi localizado na base de requerimentos do PIM DG (filtro 514);

- Para seis registros, o núcleo familiar presente na base de dados do Cadastro Integrado de Pessoas não foi localizado, porém, o cadastrado correspondente foi localizado na base de requerimentos, por meio do campo de “ID SGS Pessoa”.
- Para 433 registros, o núcleo familiar e a pessoa cadastrada não foram localizados na base de requerimentos, dos quais:
 - Para 321, identificou-se que o portfólio revisado foi liberado nos meses de fevereiro ou junho de 2024, data posterior a de extração da base de requerimentos do PIM DG, e, portanto, serão acompanhados em ciclo futuro de acompanhamento;
 - Para oito registros, a Fundação Renova indicou os RDGs correspondentes a estes registros, e, apesar do “ID SGC” e o “ID SGS Pessoa” estarem divergentes dos observados na base do Cadastro Integrado, foi possível localizar, por meio da informação de nome, os cadastrados ou o núcleo familiar do qual eles fazem parte na base de requerimentos;
 - Para os 104 casos restantes, não foram disponibilizados esclarecimentos, sendo que:
 - 69 itens estão contidos dentre os 844 registros apresentados como inconsistências identificadas neste ciclo, através da nota ② da Tabela 13;
 - Os 35 itens remanescentes, por sua vez, se referem a estabelecimentos comerciais ou equipamentos públicos caracterizados como pessoas jurídicas (PJs). Apesar de o procedimento de confronto desse ciclo ter utilizado a Dimensão People para a Fase 01 – que foi a base indicada pela Fundação Renova para realização desse procedimento – que não inclui PJs e, sim, somente pessoas físicas, a EY optou por manter esses casos no Ponto de Auditoria para verificação no próximo ciclo de acompanhamento, que irá considerar ambos os tipos de pessoas.

Ressalta-se que, apesar do resultado aqui discutido, no presente ciclo de acompanhamento a EY realizou o confronto entre a Dimensão People e a base de requerimentos do PIM DG para a totalidade dos registros, vide Tabela 13 acima. Dessa forma, o Ponto de Auditoria **PG002.028** foi atualizado a fim de refletir o resultado identificado no ciclo atual.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.028	Para 879 registros contidos nas bases de dados do Cadastro Integrado, extraídas no âmbito do PG001, os respectivos núcleos familiares vinculados a tais cadastros não foram localizados na base de Requerimentos do PIM DG, extraída no âmbito do PG002, por meio de busca realizada pelo campo “ID SGC”.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Analisar os registros nas bases de dados dos programas PG01 e PG02, registrar inconsistências, avaliar as alternativas e viabilidade de atendimento para os registros não identificados.			
Prazo: 31/12/2025		Responsável: Gerência PIM AFE	

Tabela 17 - Ponto de Auditoria PG002.029

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.029: 1.388 registros da base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 514, não foram identificados pela EY na base de dados do PG001.	-	Analisar os registros na base de dados e complementar os cadastros identificados. Em caso de recusa ou ausência da família, registrar a tratativa realizada.	05/10/2022

Para o Ponto de Auditoria **PG002.029**, na verificação realizada no ciclo 03 de acompanhamento, dentre os 1.388 registros:

- Para 1.308, o núcleo familiar e responsável contidos na base de requerimentos do PIM DG (filtro 514) foram localizados na base do Cadastro Integrado (Dimensão People);
- Para três registros, o núcleo familiar foi encontrado, porém, o responsável constante na base de requerimentos não foi localizado na base do Cadastro Integrado;
- Para 30 registros, o núcleo familiar não foi encontrado, porém, o responsável contido na base de requerimentos foi localizado na base do Cadastro Integrado;
- Para 47 registros, o núcleo familiar e o responsável presentes na base de requerimentos do PIM DG não foram localizados na base de dados do Cadastro Integrado.

Vale ressaltar que apesar do resultado aqui discutido, no presente ciclo de acompanhamento, a EY realizou o confronto entre a base de requerimentos do PIM DG e a Dimensão People para a totalidade dos registros, vide Tabela 14 acima. Sendo assim, o Ponto de Auditoria **PG002.029** foi atualizado a fim de refletir o resultado identificado no ciclo atual.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.029	Para 169 registros contidos na base de requerimentos do PIM DG extraída no âmbito do PG002, o núcleo familiar e/ou pessoa cadastrada não foram localizados na base de dados do Cadastro Integrado de Pessoas (Dimensão People) do PG001, por meio de busca realizada pelos campos "ID SGC" e "ID SGS Pessoa", respectivamente.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Analisar os registros nas bases de dados dos programas PG01 e PG02, identificar e registrar inconsistências, avaliar as alternativas e viabilidade de solução para os cadastros não identificados. Em caso de recusa ou ausência da família, registrar a tratativa realizada.			
Prazo: 31/12/2025		Responsável: Gerência PIM AFE	

- 3.2.4. A partir do campo "ds_requerimento", verificar se os registros da base de Requerimentos para a modalidade de dano PIM DG, extraída no ciclo anterior de acompanhamento do Programa, estão contidos na base extraída no ciclo atual, e se as informações preenchidas nos campos-chave das bases são correspondentes entre si. Ademais, verificar o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria PG002.030, PG002.031, PG002.032 e PG002.033 identificados no âmbito deste procedimento no segundo ciclo de acompanhamento do Programa.

Com o objetivo de verificar se eventuais alterações ou exclusões de registros constantes na base de requerimentos da modalidade de dano PIM DG possuem justificativas, a EY realizou um confronto entre a base de dados de requerimentos fornecida pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria (filtro 514) e aquela extraída no atual ciclo de acompanhamento do Programa, mediante o campo "ds_requerimento" (Número do RDG elaborado, pela

Fundação Renova, vinculado ao beneficiário responsável pelo requerimento, para condução das tratativas no âmbito do PIM DG).

Como resultado, de um total de 31.412 registros:

- 31.384 foram localizados e, a partir destes, verificamos se houve modificação, entre as bases do ciclo 02 e 03, no preenchimento dos campos de “sg_uf” (Sigla do município atrelado ao beneficiário responsável pelo requerimento); “no_municipio” (Município atrelado ao beneficiário responsável pelo requerimento); “ds_tipo_pessoa” (indicação se o requerimento está vinculado à pessoa física ou jurídica). Cumpre destacar que campos de natureza dinâmica tais como “cd_pessoa” (número de identificação por pessoa, registrado no sistema SGS), “no_beneficiario” (nome do beneficiário responsável pelo requerimento), “nu_cpf” (CPF do beneficiário responsável pelo requerimento) e “ds_status” (status do atendimento conduzido pela Fundação Renova) não foram considerados neste procedimento.
- Sendo assim, para 11 itens a informação registrada no campo “ds_tipo_pessoa” foi alterada entre os ciclos de acompanhamento. Ressalta-se que estes casos serão investigados via *ticket* T59239, conforme informado pela Fundação Renova, e, portanto, serão verificados em um próximo ciclo de acompanhamento do Programa a partir do Ponto de Auditoria **PG002.094**.
- 28 registros não foram localizados. Sobre esses casos, a Fundação Renova esclareceu que:

Devido a necessidade de iniciar as tratativas pelo programa de indenização da Fundação Renova, os registros apontados pela auditoria haviam sido criados manualmente pelos escritórios, sem que houvesse a liberação dos registros reais pelo setor do cadastro da Fundação Renova. Posteriormente, com a liberação dos registros reais pelo cadastro, foi realizado a unificação deles.

Nesse sentido, foram realizadas consultas ao sistema SGS, sendo possível observar que em outros requerimentos, indicados pela equipe do Programa, os representantes vinculados aos RDGs não localizados neste confronto, foram identificados na listagem de beneficiários. Sendo assim, esses casos não foram considerados como não conformidades.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.094	No confronto entre a base de dados fornecida pela Fundação Renova no ciclo 02 de acompanhamento (filtro 514) e a base de requerimentos, extraída no atual ciclo 03, foram identificados 11 registros, para os quais o campo “ds_tipo_pessoa” (indicação se o requerimento está vinculado à pessoa física ou jurídica) foi alterado, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Baixa	B3
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e registrar as razões das inconsistências nos sistemas de atendimento, priorizando quando possível o preenchimento correto dos campos.			
Prazo: 20/10/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Ainda no âmbito deste procedimento, a EY verificou evidências do endereçamento dos Pontos de Auditoria **PG002.030**, **PG002.031**, **PG002.032** e **PG002.033** identificados no ciclo 02 de acompanhamento do Programa. As tabelas a seguir apresentam o detalhamento dos referidos Pontos de Auditoria, bem como os respectivos comentários, Planos de Ação e prazos propostos pela Fundação Renova. Na sequência, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências e/ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 18: Ponto de Auditoria PG002.030

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.030: 161 registros de atingidos constantes na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 514 em 09 de maio de 2018 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, não foram identificados pela EY em consulta à base de dados extraída em 06 de julho de 2021, por meio do campo-chave “requerimento”, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	N/A	Analisar os registros na base de dados e informar as alterações ocorridas nos locais adequados.	30/12/2022

Dentre os 161 registros, objeto do Ponto de Auditoria em questão, foi verificado que:

- Para nove registros, na base de dados extraída no ciclo 01 de acompanhamento do Programa, a informação correspondente à numeração do requerimento do item não havia sido preenchida pela Fundação Renova. Sendo assim, foi realizada a busca por esses itens a partir das informações preenchidas nos campos “cd_pessoa” e “nu_cpf”, o que resultou na identificação desses registros na base de requerimentos, extraída no ciclo 03 de acompanhamento. Sendo assim, esses casos foram retirados do presente Ponto de Auditoria;
- Para os demais 152 registros, foi informado pela Fundação Renova que:

Devido a necessidade de iniciar as tratativas pelo programa de indenização da Fundação Renova, os registros apontados pela auditoria no filtro 514 em 2018, haviam sido criados manualmente pelos escritórios, sem que houvesse a liberação dos registros reais pelo setor do cadastro da Fundação Renova. Posteriormente, com a liberação dos registros reais pelo cadastro, foi realizado a unificação deles (Minuta de evidência elaborada pela Fundação Renova em 11 de janeiro de 2024, p.1).

Ressalta-se que em consulta a capturas de tela do sistema SGS, compartilhadas pela equipe do Programa, foi possível observar que os representantes dos requerimentos não localizados estão incluídos na listagem de beneficiários de outros requerimentos indicados pela Fundação Renova.

Sendo assim, o Ponto de Auditoria **PG002.030** foi encerrado pela EY.

Tabela 19: Ponto de Auditoria PG002.031, PG002.032 e PG002.033

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.031: As informações registradas no campo “codPessoa” (código de identificação do atingido) de 541 registros constantes na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 514 em 09 de maio de 2018 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, sofreram alteração, conforme observado na base de dados extraída em 06 de julho de 2021, porém, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	N/A	Analisar os registros na base de dados e complementar os cadastros identificados.	05/12/2022
PG002.032: As informações registradas no campo “beneficiario” (nome do atingido a ser indenizado) de 2.210 registros constantes na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 514 em 09 de maio de 2018 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, sofreram alteração, conforme observado na base de dados extraída em 06 de julho de 2021, porém, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	N/A	Analisar os registros apontados, identificar o motivo das alterações e em caso de incoerência, dar a devida tratativa.	30/12/2022
PG002.033: As informações registradas no campo “beneficiario_CPF” (CPF do atingido a ser indenizado) de 523 registros constantes na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 514 em 09 de maio de 2018 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, sofreram alteração, conforme observado na base de dados extraída em 06 de julho de 2021, porém, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	N/A	Analisar os registros apontados, identificar o motivo das alterações e em caso de incoerência, dar a devida tratativa	30/12/2022

Neste ciclo de acompanhamento, a EY verificou que os campos “codPessoa” (código de identificação do atingido), “beneficiario” (nome do atingido a ser indenizado) e “beneficiario_CPF” (CPF do atingido a ser indenizado) estão

suscetíveis a modificações justificáveis. Os ajustes podem ser motivados, por exemplo, pelo falecimento do representante do núcleo familiar, ensejando a troca da titularidade do requerimento. Esse entendimento levou a EY a alterar o procedimento de confronto de bases entre ciclos, restringindo-se somente aos campos de natureza estática e, portanto, desconsiderando os campos de natureza dinâmica. Como não coube à EY avaliar neste ciclo a adequabilidade das mudanças no preenchimento de campos dinâmicos, os Pontos de Auditoria **PG002.031**, **PG002.032** e **PG002.033** foram encerrados.

3.2.5. Verificar a validade dos CPFs e CNPJs constantes na base de Requerimentos para a modalidade de dano PIM DG

No presente procedimento, a partir da base de requerimentos para a modalidade de dano PIM DG, a EY se propôs a verificar a validade dos CPFs dos beneficiários responsáveis pelos RDGs, registrados pela Fundação Renova no campo “nu_cpf”, considerando os parâmetros de código verificador estabelecidos pela Receita Federal.

Os resultados obtidos podem ser visualizados abaixo.

Tabela 20: Verificação da validade dos CPFs e CNPJs registrados na base de requerimentos

Verificação EY	Quantidade	Percentual
CPFs válidos	31.592	99,84%
CPFs inválidos	0	0,00%
CNPJs já avaliados no ciclo 02 de acompanhamento ①	46	0,15%
Registro sem preenchimento ②	4	0,01%
Total	31.642	100,00%

① Foram identificados 46 registros correspondentes à numeração de CNPJ no campo “nu_cpf”, contudo, esses casos já foram verificados pontualmente pela EY no site da Receita Federal, no ciclo 02 de acompanhamento do Programa. Dito isso, uma vez que não foram identificados novos registros de CNPJs na base de requerimentos, extraída no ciclo 03, tampouco foram observadas alterações nas numerações dos CNPJs observados no ciclo passado, não coube à EY verificar novamente esses casos.

② Ressalta-se que os quatro registros cujo campo “nu_cpf” não foi preenchido, foram abordados no Procedimento 3.2.1 deste relatório.

3.2.6. Confrontar os dados de nome e CPF constantes na base de Requerimentos para a modalidade de dano PIM DG com as informações provenientes do site da Receita Federal

No presente procedimento, a EY verificou se as informações de nome e CPF dos beneficiários responsáveis constantes na base de requerimentos para a modalidade de dano PIM DG estão consistentes com as informações contidas no site da Receita Federal.

Para tanto, inicialmente, a partir de uma população de 31.446 beneficiários únicos⁵, a EY selecionou uma amostra aleatória de 25 itens. Na sequência, a EY consultou a data de nascimento de cada uma das 25 pessoas selecionadas, por meio do campo “cd_pessoa”, diretamente do sistema SGS da Fundação Renova, com o objetivo de viabilizar as consultas no site da Receita Federal, e, conseqüentemente, o posterior confronto das informações consultadas com aquelas registradas na base de pagamentos do PIM DG.

Os resultados obtidos pela EY estão apresentados na tabela abaixo.

Tabela 21: Confronto entre os dados de nome e CPF dos beneficiários registrados na base de dados do PIM DG e as informações provenientes do site da Receita Federal

Verificação EY	Quantidade	Percentual
CPF encontrado sem divergência	23	92,00%
CPF encontrado, contudo indivíduo falecido ①	2	8,00%

⁵ A população de beneficiários únicos foi obtida após a remoção dos registros cujo campo “nu_cpf” estava vazio ou preenchido como “NULL”, remoção de registros duplicados, e remoção dos registros de beneficiários verificados pela EY em ciclos anteriores de acompanhamento.

Verificação EY	Quantidade	Percentual
Total	25	100%

① Vale ressaltar que o falecimento das duas pessoas ocorreu após o ano de 2021, enquanto a data de finalização do processo de requerimento foi anterior a 2021. Sendo assim, tais situações não foram consideradas como não conformidades pela EY.

3.2.7. Confrontar os dados de nome empresarial e CNPJ constantes na base de Requerimentos para a modalidade de dano PIM DG com as informações provenientes do site da Receita Federal. Ademais, verificar o endereçamento, pela Fundação Renova, do Ponto de Auditoria PG002.038 identificado no âmbito deste procedimento no segundo ciclo de acompanhamento do Programa

No presente procedimento, a EY verificou se as informações das pessoas jurídicas constantes na base de requerimentos para a modalidade de dano PIM DG estão consistentes com as informações contidas no site da Receita Federal. Cumpre informar que, conforme resultado obtido no Procedimento 3.2.5, foram localizados 46 registros vinculados a pessoas jurídicas na referida base de dados, sendo que:

- Para 10 itens não foram observadas inconsistências nas consultas realizadas pela EY;
- Para os demais 36 itens, que inclusive compõem o Ponto de Auditoria **PG002.038**, foi observado que:
 - Para seis registros, as informações foram corrigidas pela Fundação Renova na base de requerimentos, extraída no ciclo 03 de acompanhamento, e elas correspondem àquelas registradas no site da Receita Federal;
 - Para 23 registros, os registros do nome da pessoa jurídica na base de dados do PIM DG extraída no ciclo 03 de acompanhamento não condizem exatamente com as informações cadastrais registradas no site da Receita Federal, porém, foi possível associar os nomes constantes na base de dados aos nomes registrados no site da Receita Federal, a exemplo de: ANXXXX LU GOXXXX 39XXXX (nome identificado na base de dados deste ciclo de acompanhamento) e 17XXXX ANXXXX LU GOXXXX (informação obtida a partir de consulta o site da Receita Federal). Dessa forma, recomenda-se que esses casos sejam ajustados na base de dados a fim de refletir as informações registradas na Receita Federal; e,
 - Para sete registros, não foi possível identificar correspondência entre a informação preenchida pela Fundação Renova na base de dados, e a informação registrada no site da Receita Federal. Ressalta-se que, não foram compartilhados esclarecimentos/evidências pela equipe do PG002 sobre esses casos. Portanto, esses casos foram considerados como não conformidades, e continuarão sendo acompanhados por meio do Ponto de Auditoria **PG002.038** que será discutido na sequência.

Tabela 22: Pontos de Auditoria PG002.038

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.038: Foram identificados 45 casos com divergência no registro do nome da pessoa jurídica na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 514, ao se comparar com as informações cadastrais registradas no site da Receita Federal.	As divergências de nome foram geradas por erros materiais do registro, cuja correção será solicitada ao programa que gere a tabela de Pessoas do SGS. Os casos do território não serão tratados no PIM DG atual, pela implementação do Novel e SPA (sistemas utilizados para tratar dos casos dos territórios).	Nos casos de Mariana: Analisar a base de dados na tentativa de localizar os registros apontados e quando se tratar de casos elegíveis e ainda sem tratativa, realizar as devidas correções. Território: Não se aplica plano de ação.	30/12/2022

Em análise aos 45 registros contemplados no Ponto de Auditoria **PG002.038**, foi verificado na base de requerimentos, extraída no ciclo 03 de acompanhamento que:

- Para nove registros, a Fundação Renova realizou ajustes na base de dados, sendo observado por meio

do campo “ds_tipo_pessoa” o preenchimento da informação “F”, ou seja, esses casos estão vinculados a pessoas físicas. Inclusive, o número de CNPJ identificado na base de dados do ciclo 02 de acompanhamento, foi alterado para o número de CPF do beneficiário. Ressalta-se que foram realizadas consultas pela EY no site da Receita Federal, sendo verificado que os CPFs registrados correspondem aos beneficiários em questão. Portanto, esses registros foram retirados do presente Ponto de Auditoria;

- Os demais 36 registros que mantiveram o campo “ds_tipo_pessoa” preenchido como “J” (pessoa jurídica) correspondem aos 36 registros mencionados anteriormente neste procedimento, dos quais para 29 registros foi possível observar a correspondência entre as informações registradas na base de requerimentos e as informações cadastradas no site da Receita Federal. Enquanto para os outros sete itens, não foi possível identificar tal correspondência, e, portanto, continuarão sendo acompanhados pela EY por meio do presente Ponto de Auditoria.

Diante do exposto, o Ponto de Auditoria **PG002.038** foi atualizado e será objeto de verificação em um próximo ciclo de acompanhamento do Programa.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.038	Foram identificados sete casos com divergência no registro do nome da pessoa jurídica na base de requerimentos do PIM DG, extraída no ciclo 03 de acompanhamento do Programa, ao se comparar com as informações cadastrais registradas no site da Receita Federal.	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e registrar as razões das inconsistências nos sistemas de atendimento, priorizando quando possível o preenchimento correto dos campos.			
Prazo: 20/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

3.3. Verificação dos registros da base de propostas indenizatórias elaboradas para a modalidade de dano PIM DG, mantida pela Fundação Renova

Este procedimento visou verificar o endereçamento dos Pontos de Auditoria **PG002.039, PG002.040, PG002.041, PG002.042, PG002.043, PG002.044, PG002.045, PG002.046, PG002.047, PG002.048, PG002.049, PG002.066, PG002.067, PG002.068 e PG002.069**, identificados a partir da análise da base de propostas indenizatórias do PIM DG, extraída por meio do filtro 612 do SGS, durante o segundo ciclo de acompanhamento do Programa. Inicialmente, cumpre mencionar que essa é uma base intermediária no processo do PIM, ou seja, suas informações são alimentadas a partir da base de requerimentos (verificada no procedimento 3.2 apresentado acima) e transmitidas para a base de pagamentos (verificada no procedimento 3.4 apresentado abaixo). Além disso, conforme esclarecido pela Fundação Renova, ela é de cunho estritamente operacional e não financeiro, não sendo a mais indicada para a verificação dos pagamentos das indenizações.

Em virtude disso, no ciclo atual, ela não foi mais utilizada como ponto de partida no procedimento de verificação de pagamentos (tópico 3.8 deste relatório) e em nenhum outro procedimento planejado pela EY. O procedimento 3.8 apresenta maiores detalhes sobre a alteração da base utilizada na verificação dos pagamentos e os impactos disso.

Diante do exposto e considerando que os Pontos de Auditoria em questão dizem respeito exclusivamente a erros de base, tais como alteração/exclusão de registros na comparação entre versões da base e ausência de preenchimento de campos chave, eles foram encerrados. Apesar disso, a EY reanalisou os itens elencados nesses Pontos usando como suporte as versões da base de propostas extraídas nos ciclos 01 (maio de 2018), 02 (julho de 2021) e 03 (junho de 2023) e os esclarecimentos prestados pela Fundação Renova. Como resultado, ainda foram identificadas inconsistências para alguns deles, as quais representam oportunidades de melhoria/correção da base por parte da equipe do Programa e se encontram descritas na Tabela 23 a seguir. Ressalta-se que o

detalhamento dessas inconsistências foi encaminhado previamente à equipe do PG002 via e-mail no dia 15 de janeiro de 2024.

Tabela 23 - Pontos de Auditoria relacionados à base de propostas (filtro 612) levantados no ciclo 02 para os quais ainda foram identificadas inconsistências no ciclo atual, tratadas como Pontos de Atenção

# Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto de Auditoria	Pontos de Atenção identificados no ciclo atual durante a análise dos itens elencados no Ponto de Auditoria
PG002.039	543 registros constantes na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612 em 03 de maio de 2018 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, não foram identificados pela EY em consulta à base de dados extraída em 06 de julho de 2021, por meio da combinação dos campos "requerimento", "beneficiário_CPF" e "valortotal" sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Ao buscar os 543 registros por meio do "idPagamento" na base de propostas extraída no ciclo 03: • 346 não foram identificados; • Os 197 restantes foram encontrados, contudo, destes, quatro sofreram alterações significativas no que tange ao nome e ao CPF, em comparação com a base do ciclo 01, conforme segue: ○ Um teve o CPF alterado; ○ Três, que se referem à mesma pessoa, tiveram o nome e CPF alterados.
PG002.045	Foram identificados 249 registros com divergência nas informações apresentadas no campo chave "dataInsercaoPagamento", ao se comparar as informações registradas na base de dados do PIM DG extraída em 03 de maio de 2018 por meio do filtro 612 e disponibilizada pela Fundação Renova no ciclo anterior de auditoria, e a base de dados extraída em 06 de julho de 2021.	Ao buscar esses registros na base de propostas extraída no ciclo 03, verificou-se que: • Para quatro, a "dataInsercaoPagamento" havia se alterado da base do ciclo 01 para a do ciclo 02 e, na do ciclo 03, foi mantida a data alterada; • Para um, a data havia se alterado da base do ciclo 01 para a do ciclo 02 e, na do ciclo 03, o campo se encontra preenchido com "NULL"; • 89 não foram encontrados nas bases dos ciclos 02 e 03 por meio do "idPagamento" presente na base do ciclo 01. Entretanto, foram identificados registros com mesmo requerimento, CPF e valor desses 89, para os quais a "dataInsercaoPagamento" está preenchida com a mesma data constante na base do ciclo 02, que é diferente da do ciclo 01.
PG002.047	Foram identificados 1.405 registros sem preenchimento do campo-chave "beneficiário_CPF" na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 612, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	No ciclo passado, a Fundação Renova esclareceu que <i>"há linhas de subtotal antes dos integrantes de cada núcleo familiar, as quais se trata da parametrização sistêmica. A Linha de registro de indenização Mariana PRINCIPAL não é vinculada ao CPF do Beneficiário. O campo beneficiário_CPF não terá nenhuma informação vinculada, pois a indenização é 'rateada' para todos os integrantes do núcleo familiar em novas linhas (Indenização Mariana - Individualizada). As linhas para registro total da indenização são geradas apenas para informação da Indenização Total"</i> . No entanto, para 109 dos 1.405 registros, observou-se que o "TipoIndenizacao" variou entre "Indenização Barramento Linhares" e "Indenização Mariana - Individual", além de que possuem preenchimento do nome do beneficiário, o que também indica a aplicabilidade do preenchimento do CPF. Contudo, para 15 desses, verificou-se que houve o preenchimento do CPF na base do ciclo 03, não estando mais inconsistentes. Dentre os 94 restantes: • 85 apresentam o campo "beneficiário_CPF" preenchido com "0" ou "NULL"; • Nove não foram identificados nessa base por meio do "idPagamento".
PG002.049	Foram identificados 29 casos com divergência no registro do nome da pessoa jurídica na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 612, ao se compará-la com as informações cadastrais registradas no site da Receita Federal.	Dentre os 29 casos, para seis, a EY identificou diferenças entre o nome preenchido na base de propostas do ciclo 03 e o constante no site da Receita Federal.

3.4. Verificação dos registros da base de pagamentos efetuados na modalidade de dano PIM DG, mantida pela Fundação Renova

O Procedimento 3.4 objetivou verificar os registros da base de pagamentos do PIM DG, obtida a partir de aplicação do filtro 1600 no sistema SGS, e que foi extraída pela Fundação Renova com acompanhamento pela EY em 02 de junho de 2023. Essa base mantém os atendimentos que foram encaminhados para pagamento das indenizações no âmbito do PIM DG, após o aceite da proposta pelo atingido.

Na versão da base de pagamentos extraída no ciclo atual, foram identificados 38.668 registros, os quais foram verificados pela EY em quatro etapas, cujos resultados são apresentados nos subtópicos a seguir.

3.4.1. Verificar se os campos-chave da base de pagamentos para a modalidade de dano PIM DG foram preenchidos e se o preenchimento foi realizado conforme natureza da informação. Ademais, verificar o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria PG002.071, PG002.072, PG002.073, PG002.074, PG002.075 e PG002.076

Ao analisar a base de pagamentos do PIM DG, a EY identificou 12 campos-chave, ou seja, campos que permitem a identificação dos beneficiários e de suas respectivas indenizações, ou que transmitem dados relevantes sobre tais aspectos. Esses campos e suas definições se encontram listados a seguir:

- **ds_tipo_pagamento:** apresenta o tipo de pagamento realizado ao atingido, a exemplo de Lucro Cessante, Antecipação de Indenização, Pagamento de Herdeiros, Reassentamento Familiar Pecúnia, entre outros;
- **no_pessoa:** nome do atingido;
- **cd_cpf_pessoa:** CPF do atingido;
- **no_responsavel_deposito:** nome do responsável pela conta bancária na qual o depósito foi realizado;
- **cd_cpf_responsavel_deposito:** CPF do responsável pela conta bancária na qual o depósito foi realizado;
- **cd_protocolo:** número do protocolo dos atendimentos conduzidos no âmbito do PIM DG;
- **vl_total:** valor total da indenização devida ao atingido, conforme valoração dos danos pleiteados;
- **vl_total_pedido:** valor total do pedido, ou seja, o valor depositado na conta do atingido considerando juros e descontos;
- **ds_status_pagamento:** status do pagamento;
- **id_pagamento:** código do registro de pagamento;
- **dt_pagamento:** data em que o pagamento foi realizado; e,
- **dt_real_aceite:** data de aceite da proposta indenizatória.

Diante do exposto, a EY verificou se os campos-chave se encontravam preenchidos, se a informação preenchida neles estava coerente com a natureza de cada campo e, em caso de não preenchimento, solicitou justificativas à Fundação Renova, bem como a documentação suporte. Os resultados obtidos estão apresentados na Tabela 24.

Tabela 24: Verificação do preenchimento dos campos-chave da base de pagamentos do PIM DG

Campo-chave	Preenchido de acordo com a natureza da informação		Sem preenchimento ou preenchido como "NULL" ou como valor nulo ("R\$ -")		Preenchimento incoerente	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
ds_tipo_pagamento	38.668	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
no_pessoa	38.668	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
cd_cpf_pessoa	38.624	99,89%	44 ①	0,11%	0	0,00%
no_responsavel_deposito	38.667	100,00%	1 ②	0,00%	0	0,00%
cd_cpf_responsavel_deposito	38.623	99,88%	45 ③	0,12%	0	0,00%
cd_protocolo	38.668	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
vl_total	38.627	99,89%	41 ④	0,11%	0	0,00%
vl_total_pedido	38.612	99,86%	56 ④	0,00%	0	0,00%
ds_status_pagamento	38.668	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
id_pagamento	38.668	100,00%	0	0,14%	0	0,00%
dt_pagamento	38.519	99,61%	149 ⑤	0,39%	0	0,00%
dt_real_aceite	38.664	99,99%	4 ⑥	0,01%	0	0,00%

① Para os 44 registros sem preenchimento do campo "cd_cpf_pessoa", foram disponibilizadas evidências de que os atingidos eram menores de idade na época do cadastramento, não sendo obrigatório o registro de CPF no SGS. Portanto, não foram considerados não conformidades.

② Para um registro, o campo "no_responsavel_deposito" estava sem preenchimento. Embora a Fundação Renova tenha evidenciado a judicialização do atendimento em questão, o pagamento consta como efetivado na base, o que indica a aplicabilidade do preenchimento do referido campo. Essa inconsistência já havia sido identificada pela EY no ciclo 02 por meio do Ponto de Auditoria **PG002.072**, o qual permanece em aberto e será reapresentado adiante neste capítulo.

③ Para os 45 registros cujo campo "cd_cpf_responsavel_deposito" estava sem preenchimento, a Fundação Renova informou que o pagamento foi realizado via guia judicial, e não por meio de uma conta de pessoa física. Ao consultar a base de pagamentos do PIM DG, a EY identificou o preenchimento do campo "ds_meio_pagamento" como "Guia Judicial" para 41 dos 45 registros. Contudo, para os quatro registros restantes, tal campo estava preenchido como "Conta Próprio Impactado", o que implica o preenchimento do CPF do responsável pela conta do depósito. Os quatro casos foram incluídos no Ponto de Auditoria **PG002.074**, que foi levantado no ciclo 02 e será reapresentado adiante.

④ Os 41 registros preenchidos como "NULL" ou como valor nulo no campo "vl_total" estão contidos nos 56 com o mesmo tipo de preenchimento no campo "vl_total_pedido" e, embora não apresentem valores nessas colunas, possuem o status "Pagamento efetivado" ou "Aguardando lote de pagamento". Dentre esses 41:

- Para 40, a Fundação Renova disponibilizou evidências que justificam a ausência de valores a serem pagos, conforme detalhado na análise do Ponto de Auditoria **PG002.076** apresentada abaixo, que havia sido identificado pela EY no ciclo 02;
- Para um, a Fundação Renova informou se tratar de um possível erro sistêmico e que o ticket #T59002 foi aberto para averiguação do registro. Assim, ele foi incluído no Ponto de Auditoria **PG002.076**, o qual permanece em aberto.

Dentre os 15 restantes, para os quais somente o campo "vl_total_pedido" não apresentou valores preenchidos, apesar de possuírem o status "Pagamento efetivado" ou "Aguardando lote de pagamento":

- Para 13, a Fundação Renova evidenciou que correspondem a atingidos que faleceram antes de receberem o pagamento, e a EY identificou os registros de pagamento a seus herdeiros na base. No entanto, desses, três apresentam status "Aguardando lote de pagamento", o que requer correção e foi levantado no Ponto de Auditoria **PG002.102** apresentado no procedimento 3.8.1, em que foi identificada a mesma inconsistência para esses itens. Os outros 10 apresentam o status "Pagamento efetivado", sendo que, conforme evidências encaminhadas, o pagamento foi destinado aos herdeiros. Nesse caso, existem duas linhas na base associadas à mesma proposta indenizatória: uma referente ao atingido falecido e a outra ao herdeiro, ambas com o status de pagamento efetivado. Nesse sentido, recomenda-se que a Fundação Renova ajuste o status do registro do atingido falecido de modo a informar quanto à invalidação do registro ou insira em algum campo a informação sobre o pagamento aos herdeiros;
- Para um, a Fundação Renova esclareceu que o registro foi inserido no sistema SGS com a finalidade de regularizar o lançamento de valores antecipados em favor do atingido. O registro apresenta campo "vl_total_pedido" nulo, pois o valor da indenização a ser pago ao atingido foi equivalente ao da antecipação que já havia sido pago anteriormente, não restando valor algum a ser quitado;
- O caso restante corresponde a pagamento realizado pela Samarco no período emergencial, conforme esclarecido pela equipe do Programa. Apesar disso, uma vez que existem valores a serem preenchidos no campo "vl_total_pedido", esse registro foi inserido no Ponto de Auditoria **PG002.076**.

⑤ Para 149 registros cujo campo "dt_pagamento" foi preenchido como "NULL", cinco apresentavam status "Pagamento efetivado", 72 "Aguardando lote de pagamento", 70 "Em processo de emissão/aditivo do

pedido” e dois “Pagamento devolvido”. Dessa maneira, os cinco casos cujo pagamento consta como efetivado foram incluídos no Ponto de Auditoria **PG002.095**.

⑥ Para quatro registros, o campo “dt_real_aceite” foi preenchido como “NULL”, sendo que apresentavam o status “Aguardando lote de pagamento”. Assim, a Fundação Renova informou que se trata de cancelamento do acordo firmado em janeiro de 2023 entre Fundação Renova e herdeiros, evidenciado por meio do Termo de Distrato. Esse acordo foi anulado e um novo foi assinado em novembro de 2023, contemplando os lucros cessantes de 2021 e 2022. Desse modo, os quatro registros foram elencados no Ponto de Auditoria **PG002.096** para que, no próximo ciclo, a EY possa verificar eventual preenchimento da data de aceite na base.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.095	Foram identificados cinco registros cujo campo-chave “dt_pagamento” foi preenchido como “NULL” na base de dados de pagamentos do PIM DG, apesar de seu <i>status</i> ser “Pagamento efetivado”.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Realizar o diagnóstico dos pontos apontados e, se confirmando inconsistências, endereçar correção.			
Prazo: 13/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.096	Foram identificados quatro registros cujo campo-chave “dt_real_aceite” foi preenchido como “NULL” na base de dados de pagamentos do PIM DG.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e registrar as razões das inconsistências nos sistemas de atendimento, priorizando quando possível o preenchimento correto dos campos.			
Prazo: 20/11/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Ademais, foram solicitadas à Fundação Renova evidências do endereçamento dos Pontos de Auditoria **PG002.071**, **PG002.072**, **PG002.073**, **PG002.074**, **PG002.075** e **PG002.076**, apresentados pela EY no Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 02. A seguir, é apresentado o detalhamento de cada um dos Pontos de Auditoria mencionados, bem como o respectivo comentário, Plano de Ação e prazo propostos pela Fundação Renova. Na sequência de cada um deles, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 25: Ponto de Auditoria PG002.071

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.071: Foi identificado um registro com ausência de preenchimento do campo-chave “protocolo” na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova	Requerente ingressou no sistema Novel ADJ20220103-11□□□□, onde está em fase de apresentação de proposta.	Não se aplica	Não se aplica

Quanto ao Ponto de Auditoria **PG002.071**, a EY verificou, no atual ciclo de acompanhamento, que o campo “cd_protocolo” foi preenchido para o referido registro na base de pagamentos do PIM DG. Desse modo, o Ponto de Auditoria **PG002.071** foi encerrado.

Tabela 26: Ponto de Auditoria PG002.072

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.072: Foi identificado um registro com ausência de preenchimento do campo-chave “nome_responsavelDeposito” na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Pagamento via guia Judicial – Regularização de pagamento por meio do Ticket #T37461 – (PG002) Inserção de guia de pagamento. Trata-se de caso de ação Judicial, onde o termo de acordo foi executado devido atraso do pagamento no PIM (não honrado em tempo hábil devido a demora no processo de AP que à época estava se estruturando. Houve judicialização.)	Não se aplica	Não se aplica

Em relação ao Ponto de Auditoria **PG002.072**, a Fundação Renova disponibilizou evidência da judicialização do referido pagamento, contudo, o status desse registro na base consta como “Pagamento efetivado” e o campo “no_responsavel_deposito” permanece sem preenchimento, conforme verificado no ciclo atual e apresentado na nota ② da Tabela 24. Nesse sentido, a Fundação Renova evidenciou que foi aberto um ticket (#T58936) para o preenchimento do campo em questão. Diante disso, o Ponto de Auditoria **PG002.072** permanece em aberto para acompanhamento no próximo ciclo.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.072	Foi identificado um registro com ausência de preenchimento do campo-chave “nome_responsavelDeposito” na base de pagamentos do PIM DG, para o qual o status é “Pagamento efetivado”.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Reanalisar o registro apontado e, em caso de confirmação da inconsistência, registrar a ocorrência nos devidos sistemas de atendimento, priorizando o preenchimento correto do campo.			
Prazo: 20/10/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Tabela 27: Ponto de Auditoria PG002.073

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.073: Foram identificados 47 registros com ausência de preenchimento do campo-chave “CPF” na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Há linhas de subtotal antes dos integrantes de cada núcleo familiar, as quais se trata da parametrização sistêmica. A Linha de registro de indenização Mariana PRINCIPAL não é vinculada ao CPF do Beneficiário. O campo: beneficiário_CPF não terá nenhuma informação vinculada, pois a indenização é “rateada” para todos os integrantes do núcleo familiar em novas linhas (Indenização Mariana – Individualizada). As linhas para registro total da indenização são geradas apenas para informação da Indenização Total.	Não se aplica	Não se aplica

Em relação ao Ponto de Auditoria **PG002.073**, para cinco registros, a EY identificou o preenchimento do campo “cd_cpf_pessoa” na base extraída no ciclo atual de acompanhamento. Adicionalmente, para 42 registros, a Fundação Renova disponibilizou as certidões de nascimento dos atingidos evidenciando que esses eram menores de idade na época do cadastramento, portanto, não sendo obrigatório o preenchimento do referido campo. Diante do exposto, o Ponto de Auditoria **PG002.073** foi encerrado.

Tabela 28: Ponto de Auditoria PG002.074

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.074: Foram identificados 48 registros com ausência de preenchimento do campo-chave “CPF_responsavelDeposito” na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	1. Os CPF's listados abaixo são de menores de 18 anos, sendo assim não é exigido pela FR a apresentação do CPF, portanto, não haverá registro do CPF no SGS. 2. Apenas no início de 2019 (Por ACP) foi exigido que os pagamentos de menores sejam feitos em conta bancária, portanto também é obrigatória a apresentação de CPF em Mariana.	Analisar os registros apontados e, em caso de inconsistência, registrar a ocorrência.	30/12/2022

Em relação ao Ponto de Auditoria **PG002.074**, para cinco registros, a EY identificou o preenchimento do campo “cd_cpf_responsavel_deposito” na base extraída no ciclo atual. Para 40 registros, esse campo permaneceu sem preenchimento, contudo, como mencionado na nota ③ da Tabela 24, a Fundação Renova informou que o pagamento foi realizado via guia judicial, e não na conta de uma pessoa física específica, por isso o referido campo não foi preenchido. Ao consultar esses registros na base de pagamentos do PIM DG, a EY identificou o preenchimento do campo “ds_meio_pagamento” como “Guia Judicial”, corroborando o esclarecimento prestado pelo Programa.

Para os três registros restantes, além do registro adicional identificado no atual ciclo de acompanhamento (vide nota ③ da Tabela 24), o campo “cd_cpf_responsavel_deposito” permaneceu sem preenchimento, sendo que o campo “ds_meio_pagamento” apresenta a informação “Conta Próprio Impactado”. Portanto, o Ponto de Auditoria **PG002.074** foi atualizado e permanece em aberto.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.074	Foram identificados quatro registros com ausência de preenchimento do campo-chave “cd_cpf_responsavel_deposito” na base de pagamentos do PIM DG, sendo que o campo “ds_meio_pagamento” para esses registros consta como “Conta Próprio Impactado”.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Reanalisar os registros apontados e, em caso de confirmação da inconsistência, registrar a ocorrência nos devidos sistemas de atendimento, priorizando o preenchimento correto dos campos em questão.			
Prazo: 20/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Tabela 29: Ponto de Auditoria PG002.075

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.075: Foi identificado um registro com ausência de preenchimento do campo-chave “valorPagamento” na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Erro sistêmico, o comprovante de pagamento será enviado.	Não se aplica	Não se aplica

Quanto ao Ponto de Auditoria **PG002.075**, a EY verificou que o campo “vl_total” (correspondente ao campo “valorPagamento” da base utilizada no ciclo passado) foi preenchido para o referido registro na base de dados extraída no ciclo atual, bem como a Fundação Renova disponibilizou o comprovante de pagamento de forma a corroborar o valor pago. Desse modo, o Ponto de Auditoria **PG002.075** foi encerrado.

Tabela 30: Ponto de Auditoria PG002.076

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.076: Foram identificados 40 registros cuja informação do campo-chave "valorPagamento", na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, foi preenchida com valores nulos (R\$ -) sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	Os atingidos mencionados são inelegíveis a valor indenizatório. Em Mariana, até o primeiro trimestre de 2020, ao se criar um registro de cálculo, todos os beneficiários cadastrados no núcleo familiar eram citados no registro de pagamento, mesmo sem valores a receber. O sistema informava todos do núcleo automaticamente.	Não se aplica	Não se aplica

Para o Ponto de Auditoria **PG002.076**, a Fundação Renova disponibilizou evidências para 39 registros, justificando e evidenciando o preenchimento nulo do referido campo. Seguem exemplos das justificativas apresentadas: (i) atingido falecido, para o qual a EY identificou registro de atendimento ao herdeiro; (ii) pagamento judicial depositado a filhos de requerentes, conforme solicitado pelos pais, cujo valor foi considerado no montante total pago à família, atrelado ao registro dos pais; (iii) atingido não era elegível ao pagamento, uma vez que, conforme explicado pela equipe do Programa, até 2020, em Mariana, todos os componentes do grupo familiar eram registrados, mesmo sem valores a receber. Ademais, para o registro restante, foi evidenciado que o atingido recebeu a indenização em outro número de protocolo, por ter sido incluído na indenização junto da mãe. Dessa forma, esses itens foram removidos do Ponto **PG002.076**, mas foram incluídos no **PG002.102** apresentado no procedimento 3.8.1, uma vez que seu status é "Aguardando lote de pagamento", o que requer correção.

Destaca-se que, na verificação do preenchimento dos campos "vl_total" e "vl_total_pedido" realizada na base de pagamentos do ciclo atual, assim como apresentado na nota ④ da Tabela 24, a EY identificou um registro sem preenchimento em ambos os campos e outro sem preenchimento no campo "vl_total_pedido", embora os respectivos pagamentos tenham sido realizados. Diante do exposto, o Ponto de Auditoria **PG002.076** foi atualizado e permanece em aberto:

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.076	Foi identificado um registro cujos campos-chave "vl_total" e "vl_total_pedido" não se encontravam preenchidos na base de dados de pagamentos do PIM DG, e outro cujo campo "vl_total_pedido" não estava preenchido, embora os respectivos pagamentos tenham sido realizados.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e registrar as razões das inconsistências nos sistemas de atendimento, priorizando quando possível o preenchimento correto dos campos			
Prazo: 20/11/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

3.4.2. Verificar se existem registros em duplicidade na base de pagamentos para a modalidade de dano PIM DG, bem como o endereçamento, pela Fundação Renova, do Ponto de Auditoria PG002.070

A partir da base de pagamentos do PIM DG, obtida por meio do filtro 1600, foi realizada a identificação e combinação dos campos "cd_protocolo", "id_pagamento", "cd_cpf_pessoa", "cd_cpf_responsavel_deposito" e "ds_tipo_pagamento" em um único campo-chave, visando a verificação da existência de registros em duplicidade na base.

Como resultado, a EY identificou seis registros em duplicidade, que se referem a três atingidos. Diante do exposto, a Fundação Renova justificou que "só existe um pagamento para cada caso apontado, o motivo da duplicidade foi um erro do filtro", e disponibilizou evidência (captura de tela do banco de dados do SGS) demonstrando que "a coluna 'fl_pescador_fato' está gerando essa duplicidade". Por meio dessa evidência, observou-se que as três

linhas foram duplicadas contendo as mesmas informações, exceto no que diz respeito ao preenchimento da coluna “fl_pescador_fato”, na qual consta o termo “NULL” para os registros duplicados. Foi informado, pela equipe do PG002, que o ticket nº 3000221416 foi aberto para verificação e posterior correção da duplicidade encontrada.

Essa inconsistência já havia sido apontada pela EY no ciclo 02 de acompanhamento do PG002, por meio do Ponto de Auditoria **PG002.070**, cuja descrição, bem como comentários, Plano de Ação e prazo enviados pela Fundação Renova são apresentados abaixo:

Tabela 31: Ponto de Auditoria PG002.070

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.070: Foram identificados pela EY três atingidos, correspondentes a seis registros em duplicidade na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 1600, para os quais não foram disponibilizadas justificativas pela Fundação Renova.	Verificado que só existe um pagamento para cada caso apontado, o motivo da duplicidade foi um erro do filtro.	Não se aplica	Não se aplica

Uma vez que as duplicidades encontradas ainda estão pendentes de correção, o Ponto de Auditoria **PG002.070** permanece em aberto para acompanhamento no próximo ciclo, conforme segue:

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.070	Foram identificados seis registros em duplicidade na base de pagamentos do PIM DG, correspondentes a três atingidos diferentes.	Baixa	B3
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Avaliar as alternativas de solução para as duplicações apresentadas, incluindo um parecer jurídico acerca da recuperação dos valores, se for o caso.			
Prazo: 20/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

3.4.3. Confrontar a base de requerimentos com a base de pagamentos para a modalidade de dano PIM DG e vice-versa, por meio da combinação dos campos “protocolo” e “cd_cpf_pessoa”, e para os casos não encontrados, verificar as justificativas prestadas pela Fundação Renova

Ao executar este procedimento, a EY objetivou verificar se os atingidos registrados na base de pagamentos do PIM DG também se encontravam na base de requerimentos dessa modalidade, e, de modo inverso, se os registros da base de requerimentos encaminhados para pagamento da indenização constavam na base de pagamentos. É importante mencionar que a base de requerimentos é composta por linhas que representam os núcleos familiares, separadas por número de protocolo e associadas ao representante da família, enquanto a de pagamentos é segregada por pessoa. Isto é, nessa última, o número de protocolo se repete em mais de uma linha para que sejam dispostos todos os membros da família elegíveis ao recebimento da indenização.

Conforme informado pela Fundação Renova, os registros presentes na base de requerimentos do PIM DG com o campo “ds_status” preenchido como “Finalizado” e o campo “ds_motivo_status” preenchido como “Quitação do portfólio” seguem para a base de pagamentos do PIM DG, uma vez que a análise de elegibilidade teria sido concluída e a proposta aceita pelo atingido. Nesse sentido, na base de requerimentos, a EY filtrou os referidos campos, encontrando 9.483 protocolos. Na sequência, por meio da combinação dos campos “cd_protocolo” e “cd_cpf_pessoa” em ambas as bases, buscaram-se tais registros na base de pagamentos. Destaca-se que, devido

à diferença na forma de construção dessas bases explicada anteriormente, a EY ficou limitada a buscar na base de pagamentos somente os representantes de família cadastrados na base de requerimentos, sem incluir, portanto, eventuais outros membros beneficiários. Dessa forma, seguem os resultados:

Tabela 32: Resultado da busca de registros da base de requerimentos na base de pagamentos do PIM DG

Verificação EY	Quantidade	Percentual
Informações registradas na base de requerimentos identificadas na base de pagamentos	9.024	95%
Informações registradas na base de requerimentos não identificadas na base de pagamentos	459 ^①	5%
Total	9.483	100%

① Dentre os 459 registros não identificados, para um, a equipe do Programa informou que a indenização do atingido ocorreu por meio de outro número de protocolo, sendo que a EY identificou tal número na base de pagamentos e observou que ele está relacionado ao atingido em questão. Recomenda-se que a Fundação Renova avalie a pertinência de ajustar o status desse registro na base de requerimentos, considerando que houve quitação de portfólio junto a esse beneficiário em outro requerimento da base, e não nesse. Para os 458 remanescentes, a equipe do Programa esclareceu que:

- Para 264, a quitação de portfólio se deu com o pagamento a outro membro do núcleo familiar, contudo, a associação do beneficiário que consta na base de requerimentos a esse pagamento não foi evidenciada à EY. Destaca-se que, dos 264 registros, para 248, identificou-se, na base de pagamentos, linhas com o mesmo número de protocolo, mas referentes a beneficiários diferentes dos apresentados na base de requerimentos;
- Para 18, o pagamento foi realizado via Novel, sendo que a EY identificou os atingidos correspondentes na base do Novel. Entretanto, a base de requerimentos do PIM DG se restringe a atendimentos feitos via PIM ordinário, isto é, o status “quitação de portfólio” apresentado nessa base significa que o pagamento foi feito por essa via, portanto, tais registros deveriam constar na base de pagamentos do PIM DG. Ressalta-se que o pagamento de indenizações via Novel não anula a possibilidade de que o atingido também receba pela via ordinária, se houver declarado um dano diferente;
- Para três, os danos foram indenizados por meio de outro nº de protocolo, o qual foi informado à EY. Ao buscar tais números na base de pagamentos, observou-se que eles estão associados a outros nomes de beneficiários, no entanto, não foram disponibilizadas evidências para corroborar que os três atingidos registrados na base de requerimentos estão contemplados nesses protocolos identificados na base de pagamentos;
- Para um, o pagamento foi realizado via guia judicial, entretanto, isso não justifica a ausência do registro na base de pagamentos;
- Para os 172 casos restantes, não foram disponibilizadas justificativas.

Diante do exposto, os 458 registros descritos acima, não identificados na base de pagamentos, originaram o Ponto de Auditoria **PG002.097** apresentado abaixo.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.097	458 registros da base de requerimentos do PIM DG não foram identificados na base de pagamentos.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e identificar as razões sistêmicas ou processuais que geraram as inconsistências, caso tenham ocorrido.			
Prazo: 20/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Posteriormente, na base de pagamentos, a EY combinou os campos "cd_protocolo" e "cd_cpf_pessoa" em um único campo-chave, eliminou registros duplicados, e encontrou 13.908 registros únicos. Assim, a EY buscou esses registros, por meio dos mesmos campos na base de requerimentos. Os resultados obtidos estão apresentados na Tabela 33.

Tabela 33: Resultado da busca de registros da base de pagamentos na base de requerimentos do PIM DG

Verificação EY	Quantidade	Percentual
Informações registradas na base de pagamentos identificadas na base de requerimentos	10.842 ①	78%
Informações registradas na base de pagamentos não identificadas na base de requerimentos	3.066 ②	22%
Total	13.908	100%

① Cabe mencionar que, dentre os 10.842 registros da base de pagamentos identificados na de requerimentos, para 1.818, o campo "ds_motivo_status" da base de requerimentos apresentava preenchimento diferente de "Quitação do portfólio". Nesse sentido, dos 1.818 registros, a Fundação Renova justificou que:

- Para 1.386, o requerimento ainda possui danos em tratativa para algum componente do núcleo familiar;
- Para 46, a inelegibilidade se aplica a algum membro ou dano do núcleo familiar, mas não à totalidade;
- Para os 386 registros restantes, os atingidos receberam antecipação pelo Programa, contudo, por pertencerem à categoria "Povos tradicionais", passaram a ser inelegíveis ao PIM por terem um Programa específico de atendimento, conforme política "PG-PIM-037 - Padronização dos Status RDG", aprovada em maio de 2022 pelo coordenador do PG002.

Vale frisar que os status desses registros identificados na base de requerimentos correspondem às respectivas justificativas fornecidas pela Fundação Renova e descritas acima.

② Para os 3.066 registros não identificados na base de requerimentos, reitera-se o esclarecimento fornecido pela Fundação Renova, qual seja: essa base identifica apenas o responsável pelo núcleo familiar (um registro por família), sendo que os registros não identificados se referem a outros integrantes do núcleo familiar que receberam pagamento de indenização, diferentes do responsável. Nesse sentido, a EY identificou tais registros na base de requerimentos considerando apenas o campo "cd_protocolo", que é único por família, portanto, não foram considerados inconformidades.

3.4.4. A partir da combinação dos campos "cd_protocolo" e "idPagamento", verificar se os registros da base de pagamentos para a modalidade de dano PIM DG, extraída no ciclo anterior de acompanhamento do Programa, estão contidos na base extraída no ciclo atual, e se as informações preenchidas nos campos-chave das bases são correspondentes entre si

O objetivo do procedimento 3.4.4 foi verificar se os registros contidos na base de pagamentos do PIM DG extraída no ciclo anterior de acompanhamento estavam contidos na base extraída no ciclo atual, ou seja, se não houve exclusão de registros pelo Programa.

Nessa perspectiva, a EY identificou 33.185 registros na base de pagamentos do PIM DG extraída no ciclo 02 e 38.668 registros na base extraída no ciclo 03. Para realizar o confronto entre as informações contidas nessas bases, os campos "cd_protocolo" e "idPagamento" foram concatenados em um único campo-chave. Assim, como resultado do confronto, dentre os registros contidos na base de pagamentos do PIM DG extraída no ciclo 02, 16 registros não foram identificados na base do ciclo 03.

Dessa maneira, a Fundação Renova disponibilizou evidências e justificativas para esses casos, a saber:

- Para um registro, o campo "cd_protocolo" estava sem preenchimento na base do ciclo 02 e foi preenchido na do ciclo 03;
- Para três, os atingidos faleceram, conforme certificados de óbito disponibilizados, assim, a proposta foi invalidada para ser tratada no fluxo de falecidos. Desses:
 - Para um, os herdeiros recusaram a proposta indenizatória, de acordo com evidência apresentada;
 - Para um, os herdeiros assinaram o Termo de Distrato da proposta e pleitearam indenização via Novel, a qual foi paga à inventariante, conforme verificado na base de pagamentos do Novel e no recibo disponibilizado;
 - Para um, o pagamento foi realizado aos herdeiros, conforme comprovantes de pagamento disponibilizados.
- Para 10, a Fundação Renova informou que os registros haviam sido criados manualmente pelos escritórios, logo, com a liberação dos registros reais pelo cadastro, foi realizada a unificação de RDGs, e o respectivo "idPagamento" foi encontrado na base de pagamentos em outro RDG vinculado ao mesmo atingido;
- Para um, de acordo com a equipe do Programa, a proposta foi invalidada devido ao tempo de registro, uma vez que, conforme capturas de tela do SGS, diversas tentativas de contato com a atingida foram realizadas, sem sucesso. Por fim, o contato foi realizado, sendo apresentada nova proposta, cujo registro foi identificado na base de pagamentos, contendo o mesmo valor e tipo de pagamento da proposta invalidada;
- Para um, a proposta foi invalidada pois o pagamento aguardava homologação judicial, uma vez que a atingida é "incapaz", de acordo com o relato apresentado no print do SGS enviado à EY. Após deferimento da curatela da atingida aos filhos, conforme sentença judicial disponibilizada, o pagamento foi realizado de acordo com o comprovante de pagamento apresentado, bem como o registro desse pagamento foi identificado na base de pagamentos do PIM vinculado a outro "idPagamento" para o mesmo RDG.

Assim, recomenda-se que os registros inativos devido a falecimento de atingidos, substituição de protocolo ou invalidação de proposta por motivos diversos sejam mantidos na base de pagamentos, a fim de permitir a rastreabilidade do histórico desses casos.

Em seguida, para os 33.169 registros identificados em ambas as bases, foi verificada a correspondência entre as informações para os campos "no_pessoa", "tipoPagamento", "valorTotal", "dataRealAceite", "dataPagamento" e "statusPagamento". Os resultados obtidos estão apresentados na Tabela 34.

Tabela 34: Verificação da correspondência entre as informações dos campos-chave das bases de pagamentos do PIM DG extraídas nos ciclos 02 e 03 de acompanhamento

Campo-chave	Informação correspondente		Informação divergente	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
no_pessoa	32.598	98,28%	571 ①	1,72%
ds_tipo_pagamento	33.169	100,00%	0	0,00%
vl_total	33.165	99,99%	4 ②	0,01%
dt_real_aceite	33.150	99,94%	19 ③	0,06%

Campo-chave	Informação correspondente		Informação divergente	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
dt_pagamento	33.039	99,61%	130 ④	0,39%
ds_status_pagamento	33.067	99,69%	102 ⑤	0,31%

① Dos 571 registros, para 570, a modificação consistiu em acréscimo/remoção de acento ou de letra no nome/sobrenome e/ou inserção de mais sobrenomes. Para o registro restante, identificou-se que houve mudança do nome, o que foi realizado a pedido do atingido, uma vez que o nome estava errado na base de dados, conforme documentação disponibilizada pela Fundação Renova. Assim, esses casos não foram considerados como não conformidades.

② Para quatro registros, o campo "vl_total" estava divergente entre as bases de pagamentos do PIM DG dos ciclos 02 e 03. Desses, para um, a divergência se deve ao fato de que o campo não estava preenchido no ciclo 02 e passou a estar no ciclo 03. Para os três remanescentes, os valores registrados na base de pagamentos do ciclo atual não condizem com os das evidências apresentadas (comprovante de pagamento e sentença homologatória do acordo), portanto, eles foram elencados no Ponto de Auditoria **PG002.098**.

③ Para 19 registros, houve alteração da data real de aceite da proposta, contudo não foram disponibilizadas evidências e justificativas para tais modificações. Esses registros foram apontados no Ponto de Auditoria **PG002.099**.

④ Dos 130 registros, para 102, a base do ciclo 02 apresentava o campo "dt_pagamento" sem preenchimento, enquanto na base do ciclo 03 o campo foi preenchido, já que o *status* foi atualizado para "Pagamento efetivado". Para os 28 registros remanescentes, houve modificação na data de pagamento na base de dados, sendo que esses registros apresentavam *status* "Pagamento efetivado" em ambas as bases. Ao verificar os respectivos comprovantes de pagamento, a EY observou que, para quatro dos 28, a data preenchida na base extraída no ciclo atual correspondia à apresentada no comprovante. Já para os 24, a Fundação Renova informou que houve erro no processo manual realizado pela área financeira, acarretando a alteração das datas de forma equivocada, e que a correção foi realizada. Esses registros foram relacionados no Ponto de Auditoria **PG002.100**, para que a sua correção seja verificada no próximo ciclo, a partir da extração de uma nova versão da base de pagamentos.

⑤ Para 102 registros o *status* foi modificado para "Pagamento efetivado", uma vez que no ciclo 02 este ainda não havia sido concluído.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.098	Foi identificada divergência no preenchimento do campo "vl_total" para três registros ao se comparar as bases de pagamentos do PIM DG extraídas nos ciclos 02 e 03 de acompanhamento, sendo que os valores constantes na base do ciclo 03 diferem dos apresentados na documentação suporte.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e identificar as razões sistêmicas ou processuais que geraram as inconsistências, caso tenham ocorrido.			
Prazo: 20/10/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.099	Foi identificada divergência no preenchimento do campo "dt_real_aceite" para 19 registros ao se comparar as bases de pagamentos do PIM DG extraídas nos ciclos 02 e 03 de acompanhamento, o que não foi justificado pela Fundação Renova.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e identificar as razões sistêmicas ou processuais que geraram as inconsistências, caso tenham ocorrido.			
Prazo: 20/11/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.100	Foi identificada divergência no preenchimento do campo "dt_pagamento" para 24 registros ao se comparar as bases de pagamentos do PIM DG extraídas nos ciclos 02 e 03 de acompanhamento, sendo que as datas constantes na base do ciclo 03 diferem das apresentadas nos respectivos comprovantes de pagamento.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Realizar o diagnóstico dos pontos apontados e, se confirmando inconsistências, endereçar correção.			
Prazo: 13/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

3.5. Verificação do estabelecimento de parâmetros de indenização, pela Fundação Renova, em atendimento à cláusula 34 do TTAC

A Cláusula 34 do TTAC prevê que "A FUNDAÇÃO elaborará os parâmetros de indenização considerando as condições socioeconômicas dos IMPACTADOS na SITUAÇÃO ANTERIOR, bem como os princípios gerais da lei brasileira e os parâmetros existentes na jurisprudência brasileira". Ao passo que, em seu parágrafo segundo fica estabelecido que "A determinação da elegibilidade dos IMPACTADOS para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO MEDIADA e dos parâmetros de indenização a serem estabelecidos no âmbito do mesmo, será proposta pela FUNDAÇÃO e submetida à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO".

Diante do exposto, a EY objetivou, com o presente procedimento, verificar evidências do estabelecimento de parâmetros de indenizações pela Fundação Renova e do seu encaminhamento para validação do CIF, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula 34 do TTAC.

Para tanto, a EY verificou as evidências compartilhadas pela equipe do PG002, dentre as quais, foram identificadas a Nota Técnica nº008/2016/CTOS-CIF, emitida em 17 de novembro de 2016, e a Deliberação CIF nº34, emitida em 24 de novembro de 2016. Esses documentos correspondem à avaliação e aprovação, respectivamente, dos critérios contidos nos documentos Protocolo de Elegibilidade e Matriz de Documentos Comprobatórios para o PG002, bem como estipulam a inclusão das seguintes modificações no Protocolo de Elegibilidade:

- Inclusão de associações e cooperativas com atividade produtiva no item 12, referente a "Empresários individuais, micro e pequenas empresas".
- Exclusão da restrição "Serão considerados para este item apenas juros e multas de contas ou contratos relacionados à saúde e educação conforme despesas consideradas para fim de declaração de IRPF" nos danos 7.8, 8.2, 9.3, 10.3, 11.3 e 12.8.
- Inclusão de grupos não previamente listados no Protocolo, caso esses sejam identificados durante o

processo de cadastro e levantamentos dos danos.

- Inclusão de meeiros nos danos 1 e 7.

É importante informar que não foram disponibilizadas evidências de que as inclusões ou exclusões orientadas pela CT-OS e CIF tenham sido incorporadas ao Protocolo de Elegibilidade, conforme detalhamento registrado pela EY no Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02, situação que também se repete para o atual ciclo de acompanhamento.

Contudo, observa-se que, a partir da Sentença Judicial nº 1016742-66.2020.4.01.3800, proferida pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG (atualmente 4ª Vara) em julho de 2020, foi estabelecido o Sistema Indenizatório Simplificado (Novel).

Conforme esclarecimentos prestados à EY, durante a etapa de entendimento do Programa, “o Novel tem por objetivo ser um sistema personalíssimo, simplificado, célere e definitivo para atendimento dos atingidos que exerciam atividades informais, e que não conseguiam comprovar essa situação através da documentação necessária”. Ou seja, o sistema estabeleceu uma alternativa para que esses casos fossem avaliados e indenizados desde que cumprissem os critérios de elegibilidade sentenciados para cada modalidade de dano, conforme definido em juízo. Ressalta-se que o Novel também realiza atendimento a casos relacionados a atividades formais, caso seja de decisão do atingido.

Ainda sobre o Novel, em 30 de outubro de 2021, por meio da Decisão Judicial nº 1000415-46.2020.4.01.3800, o juiz decidiu pela unificação do tratamento dado a todos os atingidos que pleiteavam atendimento nesse sistema, por meio da definição de critérios e prazos únicos a serem considerados para todos eles. Além disso, foi determinada também a expansão do atendimento a todos os municípios da área de abrangência socioeconômica do TTAC e àqueles listados na Deliberação CIF nº 58. Para tanto, foi fixada judicialmente uma matriz de danos geral.

Observam-se, portanto, mudanças significativas no regramento dos atendimentos a serem realizados no âmbito do PG002 desde a assinatura do TTAC, tendo em vista a possibilidade de atendimento por outras vias, e não exclusivamente seguindo os ritos procedimentais, os critérios de elegibilidade e parâmetros indenizatórios aplicados pela Fundação Renova.

Cumprir destacar, todavia, que, após a implementação do Novel, como alternativa de atendimento no PG002, não foram localizadas manifestações do sistema CIF se posicionando quanto à necessidade ou não de atualizar o Protocolo de Elegibilidade, de acordo com as orientações da Deliberação CIF nº 34.

Sendo assim, a EY identifica como impedimento, no atual ciclo de acompanhamento, a realização de uma verificação objetiva e inequívoca sobre o atendimento da cláusula 34 do TTAC, tendo em vista o atual contexto do PG002. Recomenda-se, portanto, que a Fundação Renova formalize junto ao CIF e /ou CT-OS o novo regramento do Programa a partir da implementação do Novel, como via alternativa, a fim de abarcar categorias que não estavam contempladas no Protocolo de Elegibilidade submetido à época, bem como solicite o posicionamento do sistema CIF sobre o contexto atual do Programa frente ao atendimento da cláusula 34 do TTAC.

Ainda no âmbito deste procedimento, a EY verificou evidências do endereçamento dos Pontos de Auditoria **PG002.050** e **PG002.053**, identificados no Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 02. A seguir, é apresentado o detalhamento dos Pontos de Auditoria mencionados, bem como os respectivos comentários, Planos de Ação e prazos propostos pela Fundação Renova. Na sequência, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 35: Pontos de Auditoria PG002.050 e PG002.053

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.050: Não foram disponibilizadas evidências da adequação do Protocolo de Elegibilidade, pela Fundação Renova, aos requisitos determinados na Deliberação nº 34 do CIF.	Atualmente, toda a elegibilidade do programa é definida por sentenças judiciais. Sendo assim, o Sistema Indenizatório Simplificado reconheceu as categorias, em razão do dissenso estabelecido entre FR e CIF e, o protocolo caiu em desuso	Não se aplica	Não se aplica

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.053: Não foram disponibilizadas evidências da inclusão dos trabalhadores de apoio à pesca e artesanato, pela Fundação Renova, no PG002, conforme determinado nas Deliberações nºs 35 e 234 do CIF, respectivamente	Atualmente, toda a elegibilidade do programa é definida por sentenças judiciais. Sendo assim, o Sistema Indenizatório Simplificado reconheceu as categorias, em razão do dissenso estabelecido entre FR e CIF e, o protocolo caiu em desuso.	Não se aplica	Não se aplica

Para a Deliberação nº 34 que deliberou pela inclusão das modificações no Protocolo de Elegibilidade apresentadas anteriormente, a Deliberação nº 35, que *“requer a inclusão dos trabalhadores de apoio à pesca no Cadastro e no Programa de Indenização Mediada e o pagamento do Auxílio Emergencial devido”*, e a Deliberação nº 234 que *“reconhece o artesanato como atividade produtiva impactada pelo rompimento da Barragem de Fundão, assim como artesãos, artesãs e associações de artesanato como atingidos, e determina a inclusão nos Programas de Auxílio Financeiro Emergencial, Indenização Mediada e demais programas pertinentes”*, a Fundação Renova informou que *“o Sistema Indenizatório Simplificado reconheceu estas categorias, em razão do dissenso estabelecido entre FR e CIF”*.

Ademais, foi compartilhado com à EY o seguinte comentário:

Apesar de a Fundação Renova ter informado que está atendendo a estas atividades produtivas por meio do Sistema Indenizatório Simplificado em cumprimento da sentença judicial, as Deliberações números 35 e 234 solicitam a inclusão das categorias correspondentes no “Programa de Indenização Mediada (PIM)”, para o qual não conseguimos disponibilizar evidências. Deste modo, por entender intempestiva uma nova aprovação do protocolo de elegibilidade em razão deste tema, solicitamos o parecer da equipe jurídica da FR sobre o assunto (Minuta de evidência elaborada pela Fundação Renova em 06 de setembro de 2023, p.2).

Em posse do parecer jurídico mencionado, observa-se, em resumo, a apresentação do contexto do Programa e da implementação do Sistema Indenizatório Simplificado (Novel), no qual para cada categoria de dano foi estabelecido em sentença o quantum indenizatório a título de dano moral e material, incluindo no cálculo os danos emergentes e lucros cessantes, abrangendo os meses retroativos e futuros relacionados à paralisação da atividade.

Ao fim desse documento, é apresentada a conclusão de que:

A necessidade de elaboração de novo protocolo de elegibilidade no âmbito do PIM mostra-se obsoleta diante do advento do Sistema Indenizatório Simplificado, afinal, as categorias de dano no qual o CIF apontou que deveriam ser contempladas foram incorporadas na matriz de elegibilidade do Novel. Isto é, a judicialização das discussões acerca da indenização dos indivíduos impactados deflagram no atendimento indireto dos pontos auditados a aos pontos suscitados através das deliberações do CIF, logo, houve o efetivo cumprimento do objeto do TTAC embora não necessariamente através do programa inicialmente implantado, mas através do Sistema Indenizatório Simplificado (Parecer Jurídico elaborado pela Fundação Renova em 30 de maio de 2023, p. 7 e 8).

Frente a essa discussão, a EY solicitou evidências que corroborassem o atendimento de fato às categorias, objeto das Deliberações nºs 35 e 234, no âmbito do Novel. Para tanto, foram encaminhadas à EY as sentenças judiciais sobre o novo Sistema Indenizatório para os municípios de Baixo Guandu e São Mateus (ES), que tratam da petição formulada pela Fundação Renova requerendo a homologação dos Termos de Adesão, Indenização e Quitação ao Sistema Indenizatório Simplificado para as atividades produtivas em análise, dos atingidos que, por intermédio de seus respectivos advogados, manifestaram formalmente a adesão ao novo Sistema Indenizatório, homologada pela 12ª Vara. Ressalta-se que, neste sentido, complementarmente, foram disponibilizados os arquivos relacionados aos “Termos de Indenização, Adesão e Quitação” de atingidos constantes nas referidas sentenças, bem como os comprovantes de pagamento correspondentes, verificados pela EY.

Por fim foi identificada pela EY a “Tramitação conjunta - Autos Principais relacionados ao Eixo Prioritário nº 7”, emitida em 30 de outubro de 2021, no qual observa-se, dentre outras questões, a determinação da abertura do Sistema Indenizatório Simplificado para todas as cidades do TTAC, utilizando-se de sentenças já proferidas.

Diante das informações expostas acima, a EY encerrou os Pontos de Auditoria **PG002.050** e **PG002.053**, sob a justificativa das categorias alvo das Deliberações CIF nºs 34, 35 e 234 estarem sendo atendidas no âmbito do

PG002, por meio do Sistema Indenizatório Simplificado (Novel), e por observar mudanças significativas no regimento dos atendimentos a serem realizados no âmbito do PG002 desde a assinatura do TTAC.

3.6. Verificação de evidências dos atendimentos não encaminhados para pagamento identificados na base de requerimentos do PIM DG, até a data de sua extração

De acordo com a Fundação Renova, os registros contidos na base de requerimentos do PIM DG que apresentam o campo “ds_status” preenchido como “Finalizado” e o campo “ds_motivo_status” como “Quitação de portfólio” correspondem aos atingidos considerados elegíveis ao PIM DG e cujo atendimento foi encaminhado para pagamento. Nesse sentido, este procedimento teve como objetivo verificar evidências que corroborassem os status apresentados na base de requerimentos do PIM DG diferentes de “Quitação de portfólio” atribuídos pela Fundação Renova às solicitações de indenização.

Inicialmente, a EY identificou os registros classificados como inelegíveis pela Fundação Renova, os quais, conforme esclarecimentos prestados, são aqueles cujo campo “ds_status” é preenchido com:

- “Comunidades Tradicionais”;
- “Cancelado”;
- “Em Processamento”;
- “Finalizado”, cujo campo “ds_motivo_status” é preenchido com:
 - “Não conseguiu comprovar dano/renda”;
 - “Não ingressado Não-elegível Renda”;
 - “Não ingressado Não-elegível LMEO”;
 - “Não ingressado Não-elegível Outros” e o campo “ds_observacao_alteracao_status” preenchido com “Inelegíveis com carta de negativa”;
 - “Ingressado Não-elegível Renda”;
 - “Ingressado Não-elegível LMEO”;
 - “Ingressado Não-elegível Outros” e o campo “ds_observacao_alteracao_status” preenchido com “Inelegíveis com carta de negativa”;
 - “Análise judicial recusada pela mantenedora”.

Após identificar os registros com os status listados acima, a EY selecionou aleatoriamente 25 itens, de forma estratificada, selecionando ao menos um item de cada status considerado inelegível ao ingresso no PIM DG. Ademais, foram selecionados outros 25 itens a partir da população de registros que possuíam os demais status existentes na base de requerimentos, ou seja, status não correspondentes à inelegibilidade e diferentes de “Finalizado”, com “ds_motivo_status” “Quitação de portfólio”. Para os 50 registros, a EY solicitou evidências para corroborar os status apresentados na base de requerimentos, bem como a inelegibilidade atribuída ou o motivo do não prosseguimento do atendimento, quando aplicável. Os resultados obtidos estão ilustrados na Tabela 36 a seguir.

Tabela 36: Verificação do status apresentado na base de requerimentos do PIM DG conforme documentação disponibilizada

Verificação EY	Quantidade	Percentual
As evidências disponibilizadas corroboraram o status apresentado na base de requerimentos do PIM DG e justificam o não encaminhamento para pagamento da indenização	36 ①	74%
As evidências disponibilizadas não corroboraram o status apresentado na base de requerimentos do PIM DG, porém, justificam o não encaminhamento para pagamento da indenização	14 ②	26%
Total	50	100%

① Dentre os 36 cujas evidências disponibilizadas corroboram o status da base de requerimentos e justificam o não encaminhamento para pagamento da indenização, cumpre destacar um caso, conforme segue:

- Quanto ao protocolo RDG 12.20171102.009544, cujo “ds_status” é “Em Andamento”; “ds_motivo_status” é “Em Análise”; e “ds_observacao_alteracao_status” é “G1 – Caso tratado na

via judicial”, a Fundação Renova evidenciou que o atingido acionou a justiça para pagamento da indenização e informou que foi realizada apresentação da proposta nos autos no processo, contudo, ainda não houve retorno de aceite ou recusa da proposta. Portanto, esse registro será revisitado no próximo ciclo de acompanhamento do PG002 para verificação do andamento do atendimento.

② Dentre os 14 registros cujas evidências disponibilizadas não corroboram o status da base de requerimentos:

- Para 11, o campo "ds_status" constava como "Paralisado" pelo motivo "Aguardando definição de política", sendo que os atingidos foram indenizados via Novel, segundo as evidências encaminhadas e os registros da base do Novel. Logo, recomenda-se que a Fundação Renova avalie a possibilidade de atualizar o status e motivo do status na base de requerimentos do PIM DG para refletir a realidade desses casos.
- Os três registros restantes, de acordo com as evidências e esclarecimentos enviados, não apresentam status coerente com o cenário atual desses atendimentos, conforme detalhamento abaixo:
 - RDG 13.20200722.044551 - possui status “Aberto” e o campo de motivo do status foi preenchido como “NULL”. No entanto, de acordo com o laudo do atingido, ele era marisqueiro e sofreu impacto direto, porém a equipe do Programa esclareceu que, no âmbito do PIM ordinário, não havia política indenizatória que abarcasse esse dano. Assim, ele foi indenizado via Novel, segundo a base de dados desse sistema;
 - RDG 08.20171216.011825 - possui status “Em Andamento” pelo motivo “Em Análise”, embora o atingido tenha sido indenizado via Novel pelo mesmo tipo de dano registrado na base de requerimentos do PIM DG, conforme as evidências disponibilizadas;
 - RDG 01.20170622.004650 – possui status "Paralisado" pelo motivo "Aguardando definição de política", sendo que, de acordo com sua ficha cadastral, não houve impacto direto, o que indica a inelegibilidade do atingido e demanda correção de seu status. Ressalta-se que o atingido foi identificado na base do Novel com o status “Requerimento Cancelado pelo Advogado”.

A equipe do Programa encaminhou capturas de tela do SGS mostrando a correção do status desses três registros, no entanto, isso será verificado pela EY no próximo ciclo de acompanhamento do PG002, a partir de extração e análise de uma nova versão da base de requerimentos. Portanto, esses casos foram elencados no Ponto de Auditoria **PG002.101**, que será apresentado após a análise de evidências do endereçamento do Ponto **PG002.054**, exposta adiante neste capítulo.

Por fim, cumpre mencionar que, durante a verificação dos registros com status que representam inelegibilidade, a EY se ateve a verificar documentos que evidenciassem o não enquadramento do pleiteante aos critérios de elegibilidade estipulados pela Fundação Renova, de acordo com as políticas indenizatórias internas do PG002, ainda que não tenham sido aprovadas pelo CIF.

Ainda, foram solicitadas à Fundação Renova evidências do endereçamento aos Pontos de Auditoria **PG002.006**, **PG002.007**, **PG002.051**, **PG002.052**, **PG002.054** e **PG002.055**, apresentados pela EY no relatório referente ao segundo ciclo de acompanhamento do Programa. A seguir, é apresentado o detalhamento de cada um dos Pontos de Auditoria mencionados, bem como os respectivos comentários, Planos de Ação e prazos propostos pela Fundação Renova. Na sequência de cada um deles, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 37: Ponto de Auditoria PG002.006

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.006: Da amostra de 60 itens selecionados pela EY dentre os registros considerados pela Fundação Renova, temporariamente ou não, inelegíveis ao PIM Danos Gerais, a EY verificou que 12 estavam com status inadequado, enquanto para 21 a análise da EY foi inconclusiva.	O Campo Status é um campo "mutável", de acordo com o momento do requerimento.	Analisar os registros apontados e, em caso de incoerência, dar a devida tratativa.	30/12/2022

Em relação ao Ponto de Auditoria **PG002.006**, a EY buscou os 33 registros na base de requerimentos do PIM DG, bem como na base de pagamentos do PIM DG e na base do Novel, extraídas no ciclo atual de acompanhamento. Destaca-se que, para 13, houve alteração do status na base de requerimentos do ciclo atual, ao se comparar com a do ciclo passado, e que os status dos registros podem ser atualizados a qualquer momento, mesmo se o atingido já tiver tido um atendimento finalizado, visto que ele pode pleitear indenização por novos danos. Como resultado, dos 33 registros, a EY identificou que:

- Para 26, os status presentes na base de requerimentos constam como "Finalizado" devido à inelegibilidade no âmbito do PIM, ou ausência de ação do atingido, ou porque houve quitação de portfólio. Desses:
 - 20 foram indenizados via PIM ordinário ou Novel, conforme observado na base de pagamentos do PIM DG e na base do Novel;
 - Seis, até a data da extração das bases usadas no ciclo atual, não haviam sido indenizados por via alguma. Dessa forma, a Fundação Renova evidenciou a inelegibilidade dos atingidos ao PIM, conforme as políticas indenizatórias do PG002.
- Para cinco, o campo "ds_status" constava como "Paralisado", sendo que os atingidos foram indenizados via Novel. Ressalta-se que, para um desses, a indenização via Novel se encontra no nome do neto da beneficiária registrada na base de requerimentos, uma vez que foi ele quem sofreu impacto direto decorrente do rompimento da barragem, de acordo com a ficha cadastral disponibilizada. Dessa forma, como mencionado anteriormente, recomenda-se que a Fundação Renova atualize o status e motivo do status na base de requerimentos do PIM para refletir a realidade desses casos.
- Dois possuem status "Em Andamento", dos quais:
 - Um já havia sido indenizado via PIM, conforme observado na base de pagamentos, e, em 23 de maio de 2023, teve seu status alterado de "Finalizado" para "Em Andamento", pois foi identificada a necessidade de pagamento complementar da indenização ao atingido correspondente, conforme o "Termo Aditivo para Pagamento Complementar" disponibilizado;
 - Um teve seu status alterado de "Paralisado" para "Em Andamento" em 17 de abril de 2023, por ter tido sua análise retomada, conforme registrado na base. No entanto, a Fundação Renova evidenciou que, em dezembro de 2023, posteriormente à extração da base de requerimentos pela EY, o atingido recusou o atendimento. Ao consultar esse registro no SGS, observou-se que, em 05 de dezembro de 2023, seu status foi alterado para "Paralisado" novamente. Sugere-se que seja avaliada a possibilidade de inserção de um status que represente de forma mais acurada a situação desse atendimento, isto é, a sua recusa pelo atingido.

Diante do exposto, o Ponto de Auditoria **PG002.006** foi encerrado.

Tabela 38: Ponto de Auditoria PG002.007

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.007: Da amostra de 60 itens, selecionada pela EY na base de dados do Programa para verificação da documentação suporte relacionada à análise de elegibilidade, 21 foram considerados inadequados.	Em Mai/18, o processo indenizatório do PIM foi modificado, passando a contar com duas etapas de verificação, sendo uma delas anterior à apresentação de proposta ao atingido. A primeira verificação é realizada antes da proposta financeira ser apresentada ao atingido. A segunda, referente ao termo de acordo, é realizada após a assinatura, com as devidas conferências de documentação e procedimentos. Não há como implementar plano de ação específico para esses 21 casos, porque o plano de ação foi posterior ao andamento dos casos.	Analisar os registros apontados, evidenciando, na documentação suporte, os casos de elegibilidade.	30/12/2022

O Ponto de Auditoria **PG002.007** foi identificado pela EY no ciclo 01 de acompanhamento do PG002, ao verificar se os atingidos considerados elegíveis ao PIM pela Fundação Renova apresentavam documentação suporte da elegibilidade conforme as políticas indenizatórias do PG002, emitidas em fevereiro de 2018. Nesse sentido, no ciclo atual, a equipe do Programa disponibilizou os Termos de Conciliação de Pesca de Subsistência para os 21 casos, evidenciando a assinatura das partes envolvidas, além da documentação que baseou a definição da elegibilidade desses atingidos.

Ainda, desses 21, para seis, foi fornecido um e-mail da Gerência Jurídica da Fundação Renova enviado à equipe do PG002 em 28 de setembro de 2022, informando que tais casos foram considerados elegíveis equivocadamente, devido a erro humano e ao fato de que, à época da análise desses pleitos em 2018, os procedimentos relativos ao PIM e o sistema SGS estavam em fase de estruturação. Contudo, uma vez que os acordos já haviam sido firmados entre as partes envolvidas, cabia à Fundação Renova realizar o pagamento, mesmo sem apresentação de toda documentação suporte pelos atingidos.

Ao consultar a base de pagamentos do PIM DG, a EY identificou que os 21 registros possuem status "Pagamento efetivado". Considerando as evidências e esclarecimentos complementares disponibilizados à EY no ciclo atual quanto ao atendimento desses atingidos, o Ponto de Auditoria **PG002.007** foi encerrado.

Tabela 39: Ponto de Auditoria PG002.051 e PG002.052

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.051: Foram identificados 19 registros na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 612 com divergência entre o grupo de impacto registrado na base de dados e a informação registrada no Termo de Acordo disponibilizado como evidência.	A divergência entre o grupo de impacto registrado e a informação no Termo de Acordo deve-se a Dano declarado e não comprovado, em especial, Pesca de Subsistência com renda superior e fora LMEO.	Não se aplica.	Não se aplica.
PG002.052: Foram identificados 12 registros na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 612, para os quais não foram disponibilizadas evidências do atendimento do atingido, no âmbito do PG002, para, pelo menos, um grupo de impacto constatado em laudo produzido pela empresa Synergia ou justificativa para o não atendimento.	O portfólio (Laudo, Ficha Cadastral e questionário) serve de referência, mas o requerimento precisa ter a documentação comprobatória elegível conforme procedimento vigente, ou seja, não é equivalente a uma proposta.	Realizar a análise dos registros na base de dados e, em caso de inconsistências, registrar o ocorrido nos locais adequados.	30/12/2022

Com base nas evidências disponibilizadas pela Fundação Renova neste ciclo e nos anteriores, em relação aos Pontos de Auditoria **PG002.051** e **PG002.052**, dentre os 31 registros com divergência entre o grupo de impacto registrado na base de propostas do PIM DG (filtro 612) e a informação contida nos Termos de Acordo e laudos, para sete, ainda foram identificadas divergências entre os danos descritos.

Uma vez que, conforme apresentado no item 3.3 deste relatório, a EY não realizou procedimentos de verificação da base de propostas do PIM DG (filtro 612) neste ciclo de acompanhamento, os sete registros que demandam correção nessa base foram apontados como oportunidade de melhoria, cujo detalhamento foi enviado à equipe do Programa via e-mail em 01 de março de 2023. Ressalta-se que o dano indenizado disposto na base de pagamentos do PIM DG (filtro 1600) coincide com o apresentado no Termo de Acordo para os 31 registros. Diante do exposto, os Pontos de Auditoria **PG002.051** e **PG002.052** foram encerrados.

Tabela 40: Ponto de Auditoria PG002.054

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.054: Foi identificado um registro na base de dados do PIM DG para o qual a inelegibilidade atribuída pela Fundação Renova não condiz com informações registradas no Laudo do Cadastro Integrado, sem justificativas apresentadas pela Fundação Renova.	Atingido recebeu quitação total dos danos através do Novel em 19/08/21.	Não se aplica.	Não se aplica.

Para o registro mencionado no Ponto de Auditoria **PG002.054**, no ciclo passado, a EY visualizou evidências de uma vistoria complementar feita no imóvel do atingido, cuja conclusão foi *“existência de impacto direto na capacidade produtiva relacionada à inviabilidade total ou parcial do uso de bem imóvel”*, embora a Fundação Renova tenha o considerado inelegível na base de requerimentos do PIM DG. No ciclo atual, a equipe do Programa disponibilizou captura de tela do SGS mostrando que o atingido recebeu indenização via Sistema Indenizatório Simplificado (Novel) referente ao dano “Agricultores/Produtores Rurais/Ilheiros – para comercialização informal” e informou que *“por se tratar dos mesmos danos tratados no PIM e no Novel, consideramos que houve o efetivo cumprimento das obrigações da FR com o requerente, embora não necessariamente através do programa inicialmente implantado, mas através do Sistema Indenizatório Simplificado”*.

A EY também consultou a base do Novel, extraída no ciclo 03, e identificou que o registro desse atingido constava como pagamento efetivado. Vale frisar que tal base teve seus registros de pagamento verificados via seleção amostral no procedimento 3.12.1, apresentado adiante neste relatório. Assim sendo, o Ponto de Auditoria **PG002.054** foi encerrado. Apesar disso, uma vez que o status do atendimento do atingido em questão constante na base de requerimentos do PIM DG extraída no ciclo atual é “Em Processamento” pelo motivo “Inexistência de impacto direto”, o que não condiz com as evidências e esclarecimentos enviados, este item foi inserido no Ponto de Auditoria **PG002.101**, junto dos outros três identificados no procedimento 3.6, executado no ciclo atual:

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.101	Para quatro registros, os status apresentados na base de requerimentos do PIM DG não foram corroborados pela documentação suporte disponibilizada.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e disponibilizar, conforme particularidades de cada caso, a documentação suporte necessária e os motivos das alterações, caso tenham ocorrido.			
Prazo: 20/10/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Tabela 41: Ponto de Auditoria PG002.055

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.055: Foi identificado que Barra Longa (MG) não possui uma política de atendimento remoto para a categoria de Comércio, diferentemente da foz do rio Doce, discrepância esta que não foi justificada pela Fundação Renova.	A política de atendimento remoto foi disponibilizada para todos os territórios em função da pandemia, entretanto, não foi criado um especificamente para o Município de Barra Longa, a qual também está sujeito a política de atendimento mencionada.	Não se aplica.	Não se aplica.

Quanto ao Ponto de Auditoria **PG002.055**, foram disponibilizados o comunicado interno acerca da revisão da política “PG-PIM-038 - Atendimento Remoto Território” e a referida política, descrevendo o processo de

atendimento remoto de rotina do PIM. Nesse sentido, o comunicado informa sobre as orientações da política, bem como explicita que *"Esta regra se aplica a todo o território, inclusive Mariana"*. Diante do exposto, a EY identificou, por meio da documentação fornecida, que a política de atendimento remoto é válida para todos os territórios atendidos pela Fundação Renova, incluindo Barra Longa, portanto, o Ponto de Auditoria **PG002.055** foi encerrado.

3.7. Verificação de evidências da promoção da assistência jurídica gratuita aos atingidos pela Fundação Renova, nos termos da cláusula 37 do TTAC

No âmbito deste procedimento, a EY solicitou evidências do endereçamento dos Pontos de Auditoria **PG002.056** e **PG002.057**, identificados no Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 02, relacionados à disponibilização de assistência jurídica gratuita aos atingidos que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas, por meio do estabelecimento de parcerias com a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estabelecido na cláusula 37 do TTAC.

A seguir, é apresentado o detalhamento dos Pontos de Auditoria mencionados, bem como os respectivos comentários, Planos de Ação e prazos propostos pela Fundação Renova. Na sequência, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 42: Ponto de Auditoria PG002.056 e PG002.057

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.056: Não foram apresentadas evidências da disponibilização, pela Fundação Renova, de assistência jurídica gratuita aos atingidos que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas, conforme previsto na cláusula 37 do TTAC.	Muito embora tenham ocorrido reuniões entre as partes na tentativa de estabelecimento de parcerias para cumprimento do parágrafo único da Cláusula 37, o convênio não foi estabelecido.	Não se aplica	Não se aplica
PG002.057: Não foram apresentadas evidências do estabelecimento de parcerias, pela Fundação Renova, com a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no parágrafo único da cláusula 37 do TTAC.	Muito embora tenham ocorrido reuniões entre as partes na tentativa de estabelecimento de parcerias para cumprimento do parágrafo único da Cláusula 37, o convênio não foi estabelecido.	Não se aplica	Não se aplica

A Cláusula 37 do TTAC prevê que *"Para a celebração dos acordos no âmbito do Programa de Negociação Coordenada, deverá ser promovida a assistência jurídica gratuita aos IMPACTADOS que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas"*. Em seu parágrafo único, é estipulado que *"Para atendimento da previsão do caput, a FUNDAÇÃO deverá buscar parcerias com a Defensoria Pública e com a Ordem dos Advogados do Brasil"*.

A esse respeito, a Deliberação nº 119, emitida pelo CIF em 23 de outubro de 2017, reforça que *"Aos (Às) impactados(as) que não estiverem representados(as) por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas, deverá ser promovida a assistência jurídica gratuita pela Fundação Renova, conforme Cláusula 37 do TTAC"*. Enquanto, na Deliberação nº 181, emitida pelo CIF em 30 de julho de 2018, fica estabelecido que *"Deve ser assegurada, no menor espaço de tempo possível, a implementação da assessoria jurídica gratuita, com independência e equidade, nos termos da Cláusula 37 do TTAC"*.

Considerando o contexto exposto acima, no âmbito do presente procedimento, foi disponibilizado à EY a "Minuta Evidência PG002.056 e PG002.057.docx", na qual foi sinalizado pela equipe do PG002 que:

Muito embora tenham ocorrido reuniões entre as partes na tentativa de estabelecimento de parcerias para cumprimento do parágrafo único da Cláusula 37, o convênio não foi estabelecido. Sendo atualmente intempestiva o cumprimento desta exigência. Ressaltamos que o regramento do PIM DG jamais exigiu a intermediação dos atendimentos por advogados. Deste modo, entendemos não termos gerado prejuízos aos requerentes (Minuta de evidência elaborada pela Fundação Renova em 06 de setembro de 2023, p.2).

Conforme informado no Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02, emitido pela EY em 25 de março de 2023, não foram identificadas evidências de tentativa de estabelecimento de parceria entre a Fundação Renova e a OAB, tampouco evidências do motivo pelo qual o convênio não foi estabelecido com nenhum dos órgãos (Defensoria Pública e OAB). Essa situação se repete no atual ciclo de acompanhamento do Programa. Portanto,

essas situações serão acompanhadas pela EY em um próximo ciclo do Programa. Apesar disso, a EY recomenda que a Fundação Renova busque a CT-OS e/ou CIF para posicionamento sobre as justificativas apresentadas.

Por fim, cumpre destacar que, devido à similaridade entre os Pontos de Auditoria **PG002.056** e **PG002.057**, a EY optou por consolidar o resultado obtido no presente procedimento em apenas um único Ponto de Auditoria já existente (**PG002.056**). Desse modo, o Ponto de Auditoria **PG002.057** foi encerrado.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.056	Não foram apresentadas evidências de assistência jurídica gratuita da Fundação Renova aos atingidos que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas, ou de estabelecimento de parcerias com a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no caput e parágrafo único da cláusula 37 do TTAC.	Alta	A2
Comentários da Fundação Renova: Muito embora tenham ocorrido reuniões entre as partes na tentativa de estabelecimento de parcerias para cumprimento do parágrafo único da Cláusula 37, não foi possível o estabelecimento de convênios. Considerando que o regramento do PIM DG jamais exigiu a intermediação dos atendimentos por advogados, entendemos inexistir prejuízos no não cumprimento desta exigência, pois não houve prejuízo aos requerentes.			
Plano de Ação: Estudo e preparação de proposição a ser apresentada à CTOS endereçando o tema.			
Prazo: 20/04/2025		Responsável: Gerência PIM AFE	

3.8. Verificação do atendimento ao prazo de pagamento das indenizações pela Fundação Renova, conforme estabelecido na cláusula 38 do TTAC, bem como da correspondência dos valores pagos em relação aos respectivos comprovantes de pagamento e às propostas indenizatórias

De acordo com a cláusula 38 do TTAC:

O PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura deste Acordo, devendo o pagamento das indenizações ser efetuado em até 3 (três) meses da conclusão da negociação, sem prejuízo das ações emergenciais que já estejam em curso, as quais deverão ser consideradas no âmbito do PROGRAMA SOCIOECONÔMICO (TTAC, 2016, p. 37).

Nesse sentido, o objetivo do presente procedimento foi verificar se a Fundação Renova atendeu ao prazo estabelecido na referida cláusula para pagamento das indenizações após o aceite da proposta pelo atingido, considerando as informações registradas na base de pagamentos do PIM DG (filtro 1600), além de verificar a correspondência entre os valores pagos registrados na base e os apresentados nos respectivos comprovantes de pagamento e nos Termos de Acordo assinados. Cumpre destacar que a verificação da natureza da informação dos campos-chave e da completude dos registros contidos na base de pagamentos teve seus resultados apresentados no item 3.4 deste relatório. O procedimento 3.8 foi executado em quatro etapas, conforme segue:

- 3.8.1. Verificar o atendimento ao prazo para pagamento das indenizações, que deve ser realizado em até três meses após a conclusão da negociação, conforme estabelecido na cláusula 38 do TTAC, por meio da diferença entre os campos “dataPagamento” e “dataRealAceite”, bem como o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria PG002.058 e PG002.062 identificados no âmbito deste procedimento no segundo ciclo de acompanhamento do Programa

Para verificar o atendimento ao prazo de três meses previsto na cláusula 38 do TTAC para pagamento das indenizações, a EY considerou os 38.668 registros constantes na base de pagamentos do PIM DG extraída em 02 de junho de 2023. Assim, por meio do campo “ds_status_pagamento”, foram identificados os pagamentos efetivados, e, a partir deles, foi calculado o intervalo de dias entre o aceite da proposta e a realização do

pagamento, utilizando-se os campos "dt_real_aceite" e "dt_pagamento"⁶. Em relação aos registros com status diferente de "Pagamento efetivado", a EY calculou a quantidade de dias passados entre o aceite da proposta e a data de extração da base de pagamentos. Os resultados obtidos estão apresentados na Tabela 43.

Tabela 43: Verificação do prazo para pagamento das indenizações

Verificação EY	Quantidade	Percentual
Registros com status "Pagamento efetivado"	38.524	99,63%
Intervalo entre a data de pagamento e a data de aceite da proposta é inferior ou igual a três meses	36.289 ①	93,85%
Intervalo entre a data de pagamento e a data de aceite da proposta é superior a três meses	2.146	5,55%
A data do aceite da proposta é posterior à data do pagamento	89 ②	0,23%
Registros com status diferente de "Pagamento efetivado"	144	0,37%
Intervalo entre o aceite da proposta e a extração da base é inferior ou igual a três meses	82 ③	0,21%
Intervalo entre o aceite da proposta e a extração da base é superior a três meses	62 ④	0,16%
Total	38.668	100,00%

① Dentre os 36.289 registros, cinco não apresentavam o campo "dt_pagamento" preenchido, o que foi levantado como inconsistência no Ponto de Auditoria **PG002.095** apresentado no item 3.4.1 deste relatório. Para a verificação do cumprimento do prazo de pagamento prevista para o presente procedimento, a Fundação Renova encaminhou os comprovantes de pagamento para os cinco registros, que permitiram corroborar o atendimento ao prazo de três meses.

② Os 89 casos em que o pagamento foi realizado antes do aceite da proposta, de acordo com os registros da base de pagamentos, foram objeto de verificação no item 3.8.4 deste relatório.

③ Dentre os 82 registros, quatro não apresentavam o campo "dt_real_aceite" preenchido, apesar de seu status constar como "Aguardando lote de pagamento". A Fundação Renova esclareceu e enviou evidências que mostram que, devido a um problema interno no fluxo de pagamento, foi assinado um termo de distrato da proposta inicial de lucro cessante 2021 pelos quatro herdeiros correspondentes a esses registros, em janeiro de 2023. Logo, esse acordo foi anulado e, em novembro de 2023, foi assinado um novo, contemplando lucro cessante de 2021 e 2022. Conforme os comprovantes de pagamento encaminhados, o pagamento aos herdeiros ocorreu no mês seguinte (dezembro de 2023), ou seja, dentro do prazo de três meses. Esses quatro casos foram elencados no Ponto de Auditoria **PG002.096** apresentado no item 3.4.1, para verificação do preenchimento do campo "dt_real_aceite" na base de pagamentos extraída no próximo ciclo.

④ Dentre os 62 registros cujo intervalo entre o aceite da proposta e a extração da base ultrapassou três meses:

- Para 11, sendo um com status "Aguardando lote de pagamento", nove "Em processo de emissão/aditivo do pedido" e um "Pagamento Devolvido", a Fundação Renova evidenciou o pagamento aos atingidos por meio do comprovante, o qual foi realizado após passados mais de três meses do aceite da proposta. Ressalta-se que, desses, oito foram pagos no dia 29 de maio de 2023; um no dia 31 de maio de 2023 (datas próximas à extração da base, que ocorreu em 02 de junho de 2023); e os dois restantes foram pagos em data posterior à extração da base. Conforme informado pela equipe do Programa, os registros no SGS não são automaticamente atualizados quando é feito o pagamento pelo setor Financeiro, que usa outro sistema. Isso explicaria o fato de os nove registros cujo pagamento foi feito antes da extração da base mencionados acima ainda não constarem na base como pagamentos efetivados e não apresentarem a data de pagamento. Assim, a atualização desses registros será verificada no próximo ciclo pela EY, a partir da execução

⁶ Ressalva-se que, ao executar os procedimentos 3.8.2 e 3.8.3 apresentados na sequência, a EY identificou casos em que a data de pagamento e do aceite da proposta preenchida na base de pagamentos não coincidiu com a data constante na documentação suporte, o que reduz o nível de confiança nos dados preenchidos nessas colunas e utilizados na execução do procedimento 3.8.1.

desse procedimento utilizando-se uma versão atualizada da base de pagamentos;

- Para 50, a Fundação Renova justificou e evidenciou a ausência do pagamento, dos quais:
 - 44 possuem o campo "vl_total_pedido" nulo e, desses, 40 também possuem o campo "vl_total" nulo. Esses itens foram identificados no procedimento 3.4.1, em que a Fundação Renova esclareceu e evidenciou que não há valores a serem pagos, por motivos, por exemplo, de falecimento e inelegibilidade;
 - Seis apresentam os campos "vl_total" e "vl_total_pedido" preenchidos, embora o pagamento tenha sido invalidado, por estarem associados a atingidos falecidos, conforme atestado de óbito disponibilizado. Desses, para quatro, a EY identificou o registro de atendimento a seus herdeiros na base de pagamentos, além dos respectivos comprovantes de pagamento. Para os outros dois, o atendimento aos herdeiros está em andamento, conforme observado em consulta ao SGS.

No entanto, o status desses 50 registros não informa sobre a invalidação dos pagamentos, ao invés disso, estão preenchidos como "Aguardando lote de pagamento" ou "Pagamento Devolvido", o que não reflete a realidade dos casos. Portanto, eles foram elencados no Ponto de Auditoria **PG002.102**.

- Para um, o intervalo de dias entre o aceite da proposta e a extração da base corresponde a 211 dias. A este respeito, a Fundação Renova informou que se refere a pagamento a um menor de idade que é herdeiro de um atingido falecido, que será feito via guia judicial. Uma vez que o pagamento se encontra em atraso considerando a determinação da cláusula 38 do TTAC, este item foi incluído no Ponto de Auditoria **PG002.058**, que foi identificado pela EY no ciclo 02 e terá seu texto ajustado, conforme apresentado na sequência da Tabela 44 abaixo.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.102	Foram identificados 50 registros na base de pagamentos do PIM DG cujo preenchimento do campo "ds_status_pagamento" não condiz com a realidade dos respectivos atendimentos.	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Analisar os registros apontados e, quando aplicável, levantar evidências que justifiquem a divergência ou registrar o ocorrido.			
Prazo: 20/11/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Ademais, foram solicitadas à Fundação Renova evidências do endereçamento aos Pontos de Auditoria **PG002.058** e **PG002.062**, apresentados pela EY no relatório do segundo ciclo de acompanhamento do Programa. A seguir, é apresentado o detalhamento de cada um dos Pontos de Auditoria mencionados, bem como o respectivo comentário, Plano de Ação e prazo proposto pela Fundação Renova. Na sequência de cada um deles, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 44: Ponto de Auditoria PG002.058

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.058: Foram identificados 782 registros na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 612, sem preenchimento da data de pagamento, cujo intervalo de tempo entre a data de aceite da proposta indenizatória pelo atingido registrada e a data de extração da base é superior a 90 dias, em desacordo com o prazo previsto na cláusula 38 do TTAC.	Não se aplica	Analisar os registros apontados e, em caso de inconsistência, dar a devida tratativa.	30/12/2022

Em relação ao Ponto de Auditoria **PG002.058**, para a execução deste procedimento no ciclo 02 de acompanhamento, a EY utilizou a base de propostas (filtro 612), que havia sido indicada pela Fundação Renova inicialmente. Após a execução do procedimento e apresentação de seus resultados à equipe do Programa, foi informado à EY que este filtro não seria o mais indicado para a verificação de informações relacionadas ao pagamento das indenizações, e sim o filtro 1600, que se refere especificamente à base de pagamentos. A equipe informou, inclusive, que, uma vez que o filtro 612 se restringe aos dados referentes à etapa de proposta (da elaboração ao aceite), o campo "dataPagamento" constante nele não representa a data de pagamento da indenização e que tem *"pouca rastreabilidade da função pensada para este campo na ocasião da origem. Podemos suspeitar que seu significado foi modificado com o passar do tempo"*.

Em razão do fornecimento dessas informações apenas na etapa final do ciclo 02, a EY precisou manter o procedimento conforme as orientações transmitidas inicialmente e apresentou a recomendação no relatório de que a Fundação Renova corrigisse esse campo no SGS. Ainda, a Fundação Renova esclareceu que a coluna "dataaceite" da base de propostas, também utilizada pela EY neste procedimento no ciclo passado, *"não é a mais adequada, pois muitos acordos têm essa data alterada pela coluna 'datarealaceite'"*.

Diante do exposto, no ciclo atual, a EY reperformou esse procedimento utilizando a base de pagamentos, a partir da análise dos campos "dt_real_aceite" e "dt_pagamento", conforme mencionado anteriormente, contemplando todos os seus registros até a data da sua extração, em 02 de junho de 2023. Logo, como apresentado no item ④ da Tabela 43, para um registro, o intervalo entre o aceite da proposta e a extração da base ultrapassou três meses e não foram disponibilizadas evidências da efetivação do pagamento. Portanto, o Ponto de Auditoria **PG002.058** foi atualizado e reapresentado.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.058	Foi identificado um registro na base de pagamentos do PIM DG, sem preenchimento da data de pagamento, cujo intervalo de tempo entre a data de aceite da proposta indenizatória pelo atingido e a data de extração da base é superior a 90 dias, em desacordo com o prazo previsto na cláusula 38 do TTAC.	Alta	A1
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Realizar o diagnóstico do ponto apontado e, se confirmando inconsistência, endereçar correção. Adicionalmente, reanalisar o registro apontado e, em caso de confirmação da inconsistência, registrar a ocorrência nos sistemas de atendimento, juntamente com o motivo da alteração.			
Prazo: 13/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Tabela 45: Ponto de Auditoria PG002.062

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.062: Foram identificados nove registros na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612, cujo intervalo entre a "datapagamento" e a "dataaceite" foi superior a 90 dias, sem justificativa apresentada pela Fundação Renova.	1. A coluna DATAACEITE utilizada, não é a mais adequada, pois muitos acordos têm essa data alterada pela coluna DATAREALACEITE. 2. Maioria dos apontamentos são referentes a menores, e devido informado em cláusula do termo de acordo, pagamentos de incapazes somente iniciam prazo de pagamento pós homologação.	Avaliar a possibilidade de implementação de rotina de acompanhamento dos pagamentos em atraso na aba de Andamentos do Sistema SGS.	30/12/2022

Os nove registros do Ponto de Auditoria **PG002.062**, que haviam sido identificados na base de propostas no ciclo 02 de acompanhamento, também foram identificados na base de pagamentos usada neste ciclo e constam como pagamentos efetivados, apesar de terem sido realizados após três meses contados a partir do aceite da proposta. Uma vez que tais casos representam pagamentos já realizados, não possibilitando ações corretivas de forma retroativa pela Fundação Renova, o Ponto **PG002.062** foi encerrado. Reitera-se que na base de pagamentos analisada neste procedimento, com data de corte 02 de junho de 2023, foram identificados 2.146 pagamentos efetivados em atraso.

3.8.2. Verificar se os registros dos pagamentos de indenização constantes na base de pagamentos do PIM DG correspondem aos respectivos comprovantes de pagamento e Termos de Acordo assinados, bem como o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria PG002.008, PG002.011, PG002.012, PG002.013, PG002.059, PG002.060 e PG002.061

Ao executar este procedimento, a EY objetivou verificar se as informações constantes na base de pagamentos do PIM DG estavam coerentes com as apresentadas nos comprovantes de pagamento e nos Termos de Acordo previamente assinados pelos atingidos. Assim, a partir da população de 38.524 registros com status "Pagamento efetivado" localizados na base de pagamentos, a EY selecionou uma amostra de 25 itens para a execução do procedimento. A partir dos comprovantes de pagamento, foram confrontadas as informações de nome, CPF, valor pago e data de pagamento com as da base. Já a partir dos Termos de Acordo, a EY verificou se os dados referentes a nome, número do requerimento, valor acordado e data de assinatura do Termo coincidiam com os registrados na base.

Dentre os 25 registros analisados, para seis registros, a EY identificou nove divergências nas informações registradas entre a base e o comprovante de pagamento e/ou entre a base e Termo de Acordo, conforme a seguir:

- Quatro divergências entre a base e o comprovante, sendo três na data de pagamento e uma no valor pago;
- Cinco divergências entre a base e o Termo, sendo quatro na data de aceite da proposta e uma no código de requerimento (coluna "cd_protocolo").

Esses itens foram elencados no Ponto de Auditoria **PG002.104**, apresentado ao final do procedimento 3.8.3. Adicionalmente, a EY verificou se o valor pago estava consistente entre o comprovante e o Termo, porém, para um dos 25, o valor pago ao atingido, conforme comprovante de pagamento, foi superior ao previsto no Termo de Acordo, sendo que a equipe do Programa não apresentou esclarecimentos quanto a essa situação. Esse item foi relacionado no Ponto de Auditoria **PG002.103**:

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.103	Para um registro da base de pagamentos do PIM DG, a EY identificou que o valor pago ao atingido difere do acordado por meio do Termo de Acordo.	Alta	A8
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar o caso e verificar o fator gerador da divergência, e avaliar via parecer jurídico a necessidade/possibilidade de retificação dos termos de acordo.			
Prazo: 20/10/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

A EY solicitou à Fundação Renova evidências do endereçamento aos Pontos de Auditoria **PG002.008**, **PG002.011**, **PG002.012**, **PG002.013**, **PG002.059**, **PG002.060** e **PG002.061**, apresentados no relatório do segundo ciclo de acompanhamento do Programa. A seguir, é apresentado o detalhamento de cada um dos Pontos de Auditoria mencionados, bem como o respectivo comentário, Plano de Ação e prazo propostos pela Fundação Renova. Na sequência de cada um deles, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 46: Ponto de Auditoria PG002.008

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.008: A EY verificou que não foi efetuado pela Fundação Renova o pagamento da parcela de lucro cessante para a categoria Pesca de Subsistência. Além disso, verificou que para as 60 indenizações relacionadas ao Dano da Pesca selecionadas para verificação no ciclo 01 de auditoria, não foi realizada correção monetária dos valores previstos na Matriz de Danos.	A presença deste componente na Matriz protocolada junto ao CIF foi um equívoco, corrigido posteriormente pela Fundação Renova. Contudo, mesmo não tendo ocorrido a revisão do protocolo junto ao CIF, para dar publicidade à matriz, foi hospedada uma versão no site da Fundação Renova. É de conhecimento do Sistema CIF que a Matriz de Danos está disponível para consulta no site da FR.	Não se aplica	Não se aplica

O Ponto de Auditoria **PG002.008** foi identificado no ciclo 01 de acompanhamento e foi mantido no ciclo 02. No ciclo atual, a Fundação Renova reiterou que a categoria Pesca de Subsistência não contempla um montante referente a lucro cessante, uma vez que esse tipo de pesca não é praticado com a finalidade de obtenção de lucro. Assim, a proposta de indenização desenvolvida para essa categoria é composta por um único pagamento referente ao dano moral (R\$ 10.000,00) somado ao dano material (R\$ 1.200,00), totalizando R\$ 11.200,00.

Para corroborar essas informações, a Fundação Renova disponibilizou o procedimento interno “PG-PIM-002 – Indenização para pesca de subsistência”, revisão 02, aprovado pelo gerente do Programa em 23 de maio de 2022, que formaliza as diretrizes e premissas supracitadas, além de apresentar outras orientações referentes a essa categoria de indenização. Complementarmente, em consulta à Matriz de Danos publicada em 05 de julho de 2019 no site da Fundação Renova, foram identificados apenas os danos morais e materiais relacionados à pesca de subsistência, cujo valor da indenização coincide com o apresentado no procedimento PG-PIM-002 e exposto acima.

Por fim, em relação às 60 indenizações mencionadas no Ponto, ressalta-se que essas foram pagas em 2018, antes da publicação do procedimento interno que contempla as instruções sobre a correção monetária dos valores de danos materiais e de lucro cessante com base no IPCA, denominado “IT-PIM-006 – Regras de Cálculo”, publicado em maio de 2019, segundo a Fundação Renova. Foi disponibilizada à EY a revisão 01 desse procedimento, aprovada pelo gerente do Programa em 16 de outubro de 2020.

De qualquer modo, uma vez que a definição dos valores de indenização a serem pagos aos atingidos e os critérios de correção monetária não se encontram em documentos aprovados pela CT-OS e/ou pelo CIF, não cabe à EY avaliar a conformidade dos valores pagos e, conseqüentemente, das eventuais correções feitas neles. Diante do exposto, o Ponto de Auditoria **PG002.008** foi encerrado. Cumpre destacar que, em razão desse impedimento, no

ciclo passado e no corrente, a avaliação dos pagamentos feita pela EY se restringiu à verificação de evidências que os corroborassem, tomando como referência os registros da base de pagamentos utilizada pelo Programa.

Tabela 47: Ponto de Auditoria PG002.011

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.011: Dos 60 itens para os quais a EY efetuou o recálculo da indenização, 10 foram considerados parcialmente ou totalmente inadequados, enquanto para 44 a análise foi inconclusiva, para os quais não foram apresentadas justificativas pela Fundação Renova.	Não se aplica	Verificar os cálculos dos casos apontados e, em caso de incoerências, registrar as tratativas.	05/10/2022

O procedimento que originou o Ponto de Auditoria **PG002.011** foi executado no ciclo 01 e se baseou nas premissas constantes na Matriz de Danos protocolada junto ao CIF no dia 22 de dezembro de 2017, a qual não se encontra aprovada até a emissão deste relatório. A Fundação Renova prestou esclarecimentos individualmente para os 54 casos contemplados no Ponto, tais como: indenizações baseadas em premissas constantes em outra versão da matriz; valores calculados com base no laudo de avaliação do atingido, uma vez que o acordo havia sido firmado enquanto a matriz e/ou os procedimentos específicos por categoria ainda estavam em estruturação; pagamento adicional referente à vulnerabilidade de atingidos; entre outros.

É importante ressaltar que os itens avaliados nesse procedimento se referem a acordos firmados em 2017 e 2018, época em que o PG002 estava no início de sua implementação e da definição dos seus procedimentos de indenização, segundo a Fundação Renova, e que o processo indenizatório *"não é estático e está em constante adequação e evolução para atendimentos às diversas demandas da reparação e ressarcimento dos atingidos"*. Por esse motivo, a Matriz de Danos é constantemente atualizada pelo Programa.

No entanto, não é possível que a EY avalie a conformidade dos montantes pagos aos atingidos e dos esclarecimentos prestados pelo Programa quanto aos 54 itens relacionados no Ponto de Auditoria, pois não foram identificadas premissas aprovadas pelo CIF referentes à definição dos valores a serem pagos por categoria de dano, incluindo as constantes na Matriz de Danos. Portanto, em função deste impedimento, o Ponto **PG002.011** foi encerrado. Ressalta-se que esses e demais casos poderão ser reavaliados pela EY em ciclos futuros mediante a aprovação da matriz de danos.

Tabela 48: Ponto de Auditoria PG002.012

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.012: Dos 60 itens para os quais a EY efetuou o recálculo dos impostos, um foi considerado não conforme, enquanto para quatro a análise foi inconclusiva, para os quais não foram apresentadas justificativas pela Fundação Renova.	Não se aplica	Verificar dos cálculos de cada caso apontado e, em caso de incoerências, registrar as tratativas.	05/10/2022

O procedimento que acarretou o levantamento do Ponto de Auditoria **PG002.012** no ciclo 01 de acompanhamento do PG002 foi realizado com base na Nota Técnica nº 16/2017 da CT-OS, emitida em 18 de outubro de 2017. Essa Nota Técnica determinou que os impostos retidos sobre os valores da indenização por lucro cessante referente a períodos passados deveriam ser calculados na forma de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), e não calculados junto dos valores futuros, os quais deveriam ser tributados via regime de caixa, conforme previsto na legislação.

O item inconforme contido no Ponto se refere a uma indenização de lucro cessante referente ao período de novembro de 2015 a novembro de 2025 e, para recálculo do imposto a reter considerando essa nova premissa, a Fundação Renova precisou separar o período pretérito (novembro de 2015 a dezembro de 2017) do futuro (janeiro de 2018 a novembro de 2025). Assim, sobre o valor correspondente ao primeiro período, a tributação foi calculada

pela Fundação Renova e evidenciada à EY na forma de RRA e totalizou zero. Já para o segundo período, o imposto foi calculado via regime de caixa. Uma vez que anteriormente a Fundação Renova havia descontado um valor superior ao devido, conforme a atualização do modelo de cálculo feita pela CT-OS, o valor maior foi devolvido ao atingido, o que foi evidenciado à EY.

Quanto aos quatro itens considerados inconclusivos, foram disponibilizadas evidências e a memória de cálculo que ilustram a retenção de impostos praticada com base na alteração promovida pela Nota Técnica. Portanto, o Ponto **PG002.012** foi encerrado.

Tabela 49: Ponto de Auditoria PG002.013

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.013: Dos 60 itens para os quais a EY inspecionou os comprovantes de pagamento para verificação do valor pago, três foram considerados não conformes, enquanto para quatro a análise foi inconclusiva. Já na verificação do cumprimento do prazo de pagamento, um registro foi considerado inconclusivo.	Não se aplica	Analisar os registros apontados e, em caso de inconsistência, registrar a ocorrência.	30/12/2022

Para verificação do endereçamento ao Ponto de Auditoria **PG002.013**, a EY inspecionou os documentos, memórias de cálculo e esclarecimentos enviados pela Fundação Renova. A partir disso, quanto ao registro considerado inconclusivo na verificação de cumprimento do prazo, identificou-se o Termo de Adiantamento de Indenização correspondente, por meio do qual verificou-se que o pagamento foi feito dentro do prazo de três meses da sua assinatura.

Para os sete itens classificados como inconformes ou inconclusivos como resultado da verificação de valor pago, foi possível compreender os cálculos realizados pelo Programa no que tange a questões como tributação de lucro cessante, desconto de honorários advocatícios, devolução de valores descontados equivocadamente e de retenções de imposto conforme definições da Nota Técnica nº 16/2017 da CT-OS. Ressalta-se que a EY analisou os cálculos realizados pela equipe do Programa e as simulações de retenção de imposto de renda feitas e evidenciadas, via site da Receita Federal. Cumpre destacar que não fez parte do procedimento validar o cumprimento de requisitos da legislação tributária.

Contudo, como análise complementar, dentre esses sete itens, para um, a EY observou que, ao somar os valores dos danos indenizados categorizados como reposição e constantes no Termo de Conciliação, encontrou-se um valor divergente daquele apresentado no Termo, tendo sido pago um valor menor ao atingido. Nesse sentido, a Fundação Renova informou que *"Em 2018 a correção monetária era feita através de planilha, onde o analista lançava o valor já corrigido no SGS. Para o caso em questão, os semoventes (Galinha e Galo) foram lançados sem a correção monetária, ficando uma diferença de R\$82,54"*. Assim, a Fundação Renova informou que realizará um pagamento complementar, referente a diferença do valor encontrado (R\$ 82,54), atualizado pelo índice IPCA, totalizando R\$ 119,16 conforme calculado e evidenciado pela equipe do Programa. Ademais, foram disponibilizados prints do SGS de forma a corroborar a solicitação para pagamento complementar do referido valor ao atingido. Portanto, o Ponto de Auditoria foi atualizado com a verificação realizada neste ciclo e reapresentado para acompanhamento desse pagamento ao atingido.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.013	Para o registro de protocolo RDG 09.20170915.009036, o valor pago ao atingido foi inferior ao previsto, considerando-se os valores dos danos indenizados categorizados como reposição e constantes no Termo de Conciliação assinado.	Alta	A8
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Reanalisar o registro apontado e, se confirmando a inconsistência, registrar a ocorrência nos sistemas de atendimento, priorizando a resolução através do pagamento do valor devido ao requerente.			
Prazo: 20/11/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Tabela 50: Ponto de Auditoria PG002.059

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.059: Foram identificados 17 registros na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612, cuja documentação suporte disponibilizada como evidência não permite verificar se o pagamento da indenização foi realizado dentro do prazo, sem justificativas apresentadas pela Fundação Renova.	Não se aplica	Analisar os registros apontados e, em caso de inconsistência, registrar a ocorrência.	30/12/2022

Para os 17 registros contidos no Ponto de Auditoria **PG002.059**, a partir dos respectivos Termos de Acordo e comprovantes de pagamento, foi possível verificar que os pagamentos foram feitos dentro do prazo de três meses a contar do aceite da proposta. Portanto, o Ponto em questão foi encerrado.

Apesar disso, para um registro dentre os 17, a data do pagamento da antecipação da indenização registrada na base de dados difere da exposta no respectivo comprovante de pagamento. Tal registro foi contemplado no Ponto de Auditoria **PG002.104**, apresentado ao final do procedimento 3.8.3.

Tabela 51: Ponto de Auditoria PG002.060

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.060: Foram identificados três registros na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612, cuja evidência disponibilizada à EY indica que o pagamento foi realizado fora do prazo previsto na cláusula 38 do TTAC, em divergência à informação registrada na base.	Não se aplica	Analisar os registros apontados e, em caso de inconsistência, registrar a ocorrência.	30/12/2022

Quanto ao Ponto de Auditoria **PG002.060**, com base na documentação recebida, dentre os três registros, observou-se que, para um, o pagamento foi feito exatos 90 dias após a assinatura do Termo de Conciliação. Entretanto, para os outros dois, o pagamento foi feito após mais de 90 dias da assinatura do Termo. Nesse sentido, para esses dois registros, a Fundação Renova pagou uma quantia referente a juros aos atingidos, conforme comprovantes de pagamento disponibilizados. Dessa forma, o Ponto em análise foi encerrado.

Entretanto, para dois desses registros, a data de pagamento preenchida na base de pagamentos extraída no ciclo atual difere da apresentada nos comprovantes e, para o registro restante, a data de aceite da proposta preenchida na coluna "dt_real_aceite" dessa base não condiz com a de assinatura do Termo de Acordo. Logo, esses itens foram englobados no Ponto de Auditoria **PG002.104**, apresentado ao final do procedimento 3.8.3.

Tabela 52: Ponto de Auditoria PG002.061

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.061: Foi identificada pela EY ausência de padronização nos lançamentos do campo "valortotal" na base de dados do PIM DG extraída por meio do filtro 612, uma vez que em alguns registros identifica-se o valor líquido da indenização, enquanto para outros a base de dados apresenta o valor bruto, sem os descontos descritos nos Termos de Acordo assinados pelos atingidos.	Não se aplica	Verificar e analisar o modo de busca do filtro, para identificação das condicionantes aplicadas no seu código fonte, que podem ser as razões das diferenças de dados apontadas.	30/12/2022

No que tange ao Ponto **PG002.061**, cumpre destacar que ele se refere a um campo da base de propostas do PIM DG, extraída pelo filtro 612, e não à de pagamentos, utilizada no ciclo atual e mais adequada para verificações relacionadas a pagamentos de indenizações, conforme orientações da Fundação Renova. Desse modo, a equipe do Programa explicou que o campo "valortotal" da base de propostas deve informar *"o valor líquido recebido pelo atingido + os valores de descontos de impostos, honorários e antecipações, desconsiderando valores de juros. Os valores de juros não são informados neste campo, visto que possuem local próprio para alimentação do Financeiro, dentro do registro de cálculo"*.

A equipe também informou que identificou casos em que este campo apresentou apenas o valor líquido, sem contemplar os descontos aplicados (e exemplificou alguns), o que representa um preenchimento equivocado, mas ponderou que:

Apesar do lançamento ter sido feito considerando valores distintos, o que é uma divergência operacional, não houve prejuízo aos atingidos conforme demonstramos pelos termos de acordo anexados. Ressaltamos que atualmente esse tipo de divergência não mais acontece, pois, as regras de cálculo e lançamento de valores no sistema estão claramente determinadas nos documentos: "Anexo 2.a - Política PIM-AFE", "IT-PIM-006 - Regras de Cálculo" e "RG-PIM-038 - Evolução de Regras de Cálculo". (...) Destaco que o filtro 612 é para uso operacional e não financeiro. (Minuta de evidência elaborada pela Fundação Renova em 11 de outubro de 2022, p.2)

Diante do exposto, e considerando que a base de propostas deixou de ser objeto de verificação pela EY neste ciclo e que o procedimento 3.8.2 objetivou verificar a correspondência entre os valores da base de pagamentos, Termos de Acordo e comprovantes de pagamento, visando identificar eventuais pagamentos equivocados feitos aos atingidos, o Ponto de Auditoria **PG002.061** foi encerrado.

3.8.3. Verificar evidências que justifiquem eventuais indenizações pagas, pela Fundação Renova, antes do aceite da proposta indenizatória pelo atingido, bem como o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria PG002.063, PG002.064 e PG002.065

O objetivo do procedimento 3.8.3 foi verificar justificativas para os casos em que a data de pagamento da indenização é anterior à data de aceite da proposta indenizatória, conforme registros da base de pagamentos do PIM DG. Nesse sentido, conforme apresentado na Tabela 43 no item 3.8.1 deste relatório, foram identificados 89 itens cuja data de pagamento é anterior à data de aceite da proposta. Assim, dentre os 89 registros, foram selecionados aleatoriamente nove, para os quais foram solicitadas à Fundação Renova evidências que justificassem o pagamento ter ocorrido antes do aceite.

Para os nove itens analisados, a EY verificou que a data de assinatura dos respectivos Termos de Acordo diverge da preenchida no campo "dt_real_aceite" na base de pagamentos do PIM DG, portanto, tais itens foram incluídos no Ponto de Auditoria **PG002.104** apresentado ao final deste procedimento. Dentre os nove, para oito, com base nos Termos de Acordo disponibilizados, observou-se que, na realidade, o pagamento foi feito após o aceite da proposta pelo atingido. No entanto, para o item restante, o Termo foi assinado em 9 de novembro de 2017 e o pagamento feito em 10 de outubro do mesmo ano, ou seja, anteriormente ao aceite da proposta pelo atingido. Nesse sentido, a Fundação Renova esclareceu que:

Na época não havia deliberação para depósito em conta bancária e os atendimentos foram feitos através de um cartão com a operadora PREPAX, a Fundação fez a recarga para operadora e entregou o cartão para o atingido com o crédito do valor da Antecipação da Indenização. O

pagamento foi determinado no auto da ACP de Mariana, a fundação providenciou a recarga e posteriormente o atingido foi no escritório da Renova receber o cartão e assinar o termo de acordo. (Minuta de evidência elaborada pela Fundação Renova em 06 de setembro de 2023, p.7)

Diante deste esclarecimento e considerando que essa situação não é passível de ser corrigida por meio de alguma ação retroativa a ser tomada atualmente, ela não foi tratada como Ponto de Auditoria neste procedimento.

Adicionalmente, foram solicitadas à Fundação Renova evidências do endereçamento aos Pontos de Auditoria **PG002.063**, **PG002.064** e **PG002.065**, apresentados pela EY no relatório do segundo ciclo de acompanhamento do Programa. A seguir, é apresentado o detalhamento de cada um dos Pontos de Auditoria mencionados, bem como o respectivo comentário, Plano de Ação e prazo propostos pela Fundação Renova. Na sequência, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 53: Ponto de Auditoria PG002.063

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.063: Foram identificados 17 registros na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612, com data de aceite divergente daquela registrada na documentação suporte disponibilizada como evidência, sem justificativas apresentadas pela Fundação Renova.	Deve ser considerada a coluna "data real de aceite" do filtro 612, uma vez que, as informações da coluna "data do aceite" poderão ser alteradas, informando a "data real de aceite", qual estarão em conformidade com a data do termo ou evidência do aceite. Atualmente a equipe de atendimento utiliza a data de apresentação de proposta, data de aceite e data real do aceite para evidenciar tais situações.	Analisar os registros apontados e, em caso de inconsistências, registrar o ocorrido nos locais adequados.	30/12/2022
PG002.064: Foram identificados seis registros na base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612, cuja documentação suporte disponibilizada como evidência não foi suficiente para justificar o pagamento anterior à data do aceite, sem justificativas apresentadas pela Fundação Renova.	1. Foi observado a coluna "data de aceite" no filtro 612, contudo é necessário se atentar a coluna "data real do aceite" para verificação. Ao verificar os casos abaixo, percebemos que a data real de aceite bate com a data do termo, sendo assim coerente com a data do pagamento (posterior a data real de aceite). Exceto pelo RDG 01.2017□□□□.004830 que está com data de aceite incorreta no sistema e é necessário acertar. 2. A coluna DATAACEITE utilizada, não é a mais adequada, pois muitos acordos têm essa data alterada pela coluna DATAREALACEITE.	Realizar análise dos registros apontados e, em caso de inconsistências, registrar o ocorrido	30/12/2022
PG002.065: Não foram disponibilizadas, pela Fundação Renova, justificativas para o pagamento anterior à data do aceite para nove registros da base de dados do PIM DG, extraída por meio do filtro 612.	1. Foi feita a implementação de auditorias de proposta e pagamento, bem como a criação de data de apresentação de proposta e data real do aceite. 2. Trata-se de casos de Mariana, em que o sistema não estava parametrizado na data de apresentação das propostas, sendo que, quando as alterações foram realizadas posteriormente, o sistema não realiza a alteração do campo data de aceite, mas somente o campo data real do aceite.	Não se aplica	Não se aplica

Os procedimentos que originaram esses Pontos no ciclo 02 foram feitos com base na coluna "dataAceite" da base de propostas do PIM DG (filtro 612). Conforme já mencionado anteriormente no procedimento 3.8.1, após a consolidação dos resultados do ciclo 02 no relatório, a Fundação Renova informou que essa base não seria a mais adequada para a execução de procedimentos que dizem respeito a pagamentos e que, muitas vezes, a coluna "dataAceite" dessa base não representa a data real do aceite da proposta pelo atingido, a qual está contemplada na "dataRealAceite". Em virtude disso, no ciclo atual, a EY não utilizou mais essa base em seus procedimentos de verificação, e sim a de pagamentos (filtro 1600).

Dessa forma, os Pontos **PG002.063**, **PG002.064** e **PG002.065** foram encerrados e os itens constantes neles foram reanalisados a partir das colunas "dt_real_aceite" e "dt_pagamento" da base de pagamentos extraída no ciclo atual, para verificar o preenchimento dessas colunas conforme os documentos correspondentes e se o pagamento havia sido realizado posteriormente à data do aceite. Foram obtidos os seguintes resultados:

- **PG002.063:** para os 17 registros, foi apresentado o Termo de Acordo evidenciando que o aceite do atingido ocorreu antes da data do pagamento registrada na base. Contudo, para um desses, a "dt_real_aceite" preenchida não condiz com a data de assinatura do Termo, e este item foi contemplado no Ponto de Auditoria **PG002.104**;
- **PG002.064:** para os seis registros, foi apresentado o Termo de Acordo evidenciando que o aceite do atingido ocorreu antes da data do pagamento registrada na base e a "dt_real_aceite" preenchida condiz com a data de assinatura do Termo;
- **PG002.065:** dentre os nove registros, de acordo com a base de pagamentos, dois apresentam data de pagamento anterior à de aceite da proposta, e os sete restantes, posterior. De todo modo, a Fundação Renova não disponibilizou o Termo de Aceite para nenhum dos nove registros, impossibilitando que a EY corroborasse as datas preenchidas na base e verificasse se o pagamento ocorreu antes ou depois do aceite da proposta. Dessa forma, tais itens foram relacionados no Ponto de Auditoria **PG002.105**. Ainda, dentre esses nove registros, observou-se que, para cinco, a data de pagamento registrada na base diverge da apresentada nos comprovantes de pagamento, portanto, eles foram incluídos no Ponto de Auditoria **PG002.104**.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.104	Para 25 registros, foram identificadas divergências entre as informações preenchidas na base de pagamentos do PIM DG e as apresentadas nos respectivos comprovantes de pagamento e/ou Termos de Acordo.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e verificar o fator gerador da divergência, e avaliar via parecer jurídico a necessidade de retificação dos termos de acordo.			
Prazo: 20/11/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.105	Para nove registros da base de pagamentos do PIM DG, não foram disponibilizados os Termos de Acordo para verificação da data de aceite da proposta pelo atingido preenchida na base.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e disponibilizar, conforme particularidades de cada caso, a documentação suporte necessária.			
Prazo: 20/10/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

3.9. Verificação do atendimento, pela Fundação Renova, aos prazos estabelecidos nas Deliberações nºs 111 e 119 do CIF para finalização das negociações e pagamento das indenizações

O presente procedimento teve como objetivo verificar o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria **PG002.077**, **PG002.078**, **PG002.079**, **PG002.080** e **PG002.081**, identificados no segundo ciclo de

acompanhamento do Programa, relacionados ao atendimento às Deliberações nºs 111⁷ e 119⁸, emitidas pelo CIF em 25 de setembro e 23 de outubro de 2017, respectivamente.

As tabelas a seguir, apresentam o detalhamento de cada um dos Pontos de Auditoria mencionados, bem como os respectivos comentários, Planos de Ação e prazos propostos pela Fundação Renova. Na sequência de cada um deles, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências e/ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 54: Ponto de Auditoria PG002.077

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.077: Foram identificados dois registros da Campanha 1 que não possuem a informação de data de pagamento registrada na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, sem justificativa suficiente disponibilizada pela Fundação Renova para a ausência desta informação.	Trata-se de indenização de falecidos. Nesses casos, são geradas novas linhas logo abaixo do pagamento principal (identificado), com o nome PAGAMENTO HERDEIROS, que contém todas as informações referente aos herdeiros que receberam a indenização rateada, bem como a data de pagamento.	Não se aplica	Não se aplica

Em relação ao Ponto de Auditoria **PG002.077**, a Fundação Renova justificou que os dois registros em questão se referem a indenizações de falecidos. Sendo assim, foram compartilhados com a EY as Declarações de Herdeiros e os Certificados de Óbito, bem como capturas de tela do sistema SGS nas quais foram apresentadas a relação de herdeiros vinculada a cada um dos registros e seus respectivos documentos de identidade.

Em posse destas informações, a EY realizou uma busca pelos registros dos herdeiros de cada um dos atingidos falecidos em análise na base de pagamentos do PIM DG, extraída no ciclo atual, conforme orientado pela equipe do PG002, nos quais foi possível observar as respectivas datas de pagamento das indenizações. É importante mencionar que, para ambos os casos, tanto a finalização das negociações quanto o pagamento das indenizações foram realizados fora do prazo previsto pelas Deliberações nºs 111 e 119 do CIF.

Cabe ainda informar que, no registro de um dos atingidos falecidos, houve o preenchimento da data de pagamento na base de dados, enquanto para o segundo, o campo referente à data de pagamento foi preenchido como "NULL". Desse modo, recomenda-se que a Fundação Renova padronize o preenchimento do campo data de pagamento para casos de atingidos falecidos.

Diante do exposto, considerando que a EY identificou a data de pagamento dos referidos casos através dos registros dos herdeiros dos atingidos falecidos, o Ponto de Auditoria **PG002.077** foi encerrado.

Tabela 55: Ponto de Auditoria PG002.078

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.078: Foram identificados 21 registros da Campanha 1 com divergências entre as informações registradas na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, e as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova.	Foi feita a implementação de auditorias de proposta e pagamento, bem como a criação de data de apresentação de proposta e data real do aceite.	Analisar os registros apontados e, quando aplicável, levantar evidências que justifiquem a divergência ou registrar o ocorrido.	30/12/2022

Em relação ao Ponto de Auditoria **PG002.078**, dos 21 registros da Campanha 1 para os quais foram observadas divergências de preenchimento nas informações de data de aceite da proposta e/ou data de pagamento, no ciclo 02 de acompanhamento, a partir do confronto entre a documentação suporte disponibilizada pela Fundação

⁷ A Deliberação nº 111 determina os prazos para finalização das negociações e pagamento das indenizações referentes a danos morais e materiais com respectivo fornecimento de quitação parcial, conforme o dano.

⁸ A Deliberação nº 119 determina os prazos para finalização das negociações e pagamento do Lucro Cessante passado, ou seja, aquele calculado desde a data do rompimento da barragem até a data do acordo de indenização.

Renova e as informações contidas na base de pagamentos do PIM DG, a EY verificou que, para cinco, as divergências foram ajustadas na base de dados extraída no ciclo 03.

É importante destacar que as divergências relacionadas ao campo “dt_real_aceite” foram ajustadas na base de pagamentos do PIM DG, enquanto as divergências relacionadas ao campo “dt_pagamento” não foram ajustadas. Assim, a Fundação Renova informou que foi aberto o chamado de nº 3000225051 para tratar essa situação.

Diante do exposto, o Ponto de Auditoria **PG002.078** foi atualizado, e será objeto de verificação em um próximo ciclo de acompanhamento.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.078	Foram identificados 16 registros da Campanha 1 com divergências da informação “dt_pagamento” registrada na base de dados de pagamentos do PIM DG, obtida por meio do filtro 1600, e as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Realizar o diagnóstico dos pontos apontados e, se confirmando inconsistências, endereçar correção.			
Prazo: 13/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Tabela 56: Ponto de Auditoria PG002.079

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.079: Foi identificado um registro da Campanha 2 que não possui a informação de data de pagamento registrada na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, sem justificativa suficiente disponibilizada pela Fundação Renova para a ausência desta informação.	O registro informado passou pela análise do fluxo de falecidos, ou seja, a indenização foi paga aos herdeiros. O filtro 1600 traz apenas os pagamentos realizados às pessoas que de fato receberam a indenização, de forma que o valor fica em branco para o falecido, pois está em nome dos herdeiros.	Não se aplica	Não se aplica

A fim de evidenciar o endereçamento do Ponto de Auditoria **PG002.079**, por se tratar de um registro de atingido falecido, a Fundação Renova compartilhou com a EY a Declaração de Herdeiros do atingido em questão, bem como a captura de tela do sistema SGS contendo a relação de herdeiros e seus respectivos documentos de identidade.

Em posse dessas informações, a EY realizou a busca pelos registros desses herdeiros na base de pagamentos do PIM DG, extraída no ciclo 03, nos quais foi possível observar a data correspondente ao pagamento da indenização, conforme orientado pela equipe do PG002. Assim, identificou-se que tanto a finalização das negociações quanto o pagamento das indenizações foram realizados fora do prazo previsto pelas Deliberações nºs 111 e 119 do CIF.

Vale ressaltar que, para o registro do atingido falecido, houve o preenchimento da data de pagamento na base de dados extraída no ciclo 03, consistindo na data de pagamento aos herdeiros, situação que diverge daquela indicada no comentário apresentado pela Fundação Renova, vide tabela acima. Desse modo, recomenda-se que a Fundação Renova padronize o preenchimento do campo data de pagamento para casos de atingidos falecidos.

Apesar dessa situação, considerando que a EY identificou a data correspondente ao pagamento da indenização do atingido falecido, o Ponto de Auditoria **PG002.079** foi encerrado.

Tabela 57: Ponto de Auditoria PG002.080

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.080: Foi identificado um registro da Campanha 2 na base de dados de pagamentos do PIM DG, obtida por meio do filtro 1600, com registro de "dataRealAceite" em 07 de dezembro de 2018 cujo pagamento ainda não havia sido realizado pela Fundação Renova, de acordo com o informado à EY, e que, portanto, está fora do prazo previsto nos itens 3 (b) e 5 (b) das Deliberações CIF nºs 111 e 119, respectivamente.	Trata-se de uma formalização sistêmica do pagamento de dano moral do atingido. Recebeu danos morais na antecipação de indenização em 07/02/18, ID 31□□, registro deste dano no pagamento ID 15□□□ ficou zerado, devido ao desconto aplicado e, por isso, não foi possível gerar a proposta indenizatória e o termo de acordo via SGS. Assim, os termos de acordo dos outros pagamentos (ID 15□□□ e 15□□□) foram alterados pelo jurídico da FR a fim de dar quitação na indenização recebida anteriormente via antecipação ID 31□□). Foi acrescido um parágrafo único na cláusula terceira que o signatário confirma o recebimento dos valores devidos.	Não se aplica	Não se aplica

A Fundação Renova esclareceu que o registro, objeto do Ponto de Auditoria **PG002.080**, foi inserido no sistema SGS com a finalidade de regularizar o lançamento de valores antecipados em favor do atingido referente à dano moral por deslocamento físico de estabelecimentos comerciais fixos. Em análise a base de pagamentos do PIM DG, extraída no ciclo 03, observa-se que a linha do registro em análise apresenta um valor resultante nulo, ou seja, o valor a ser pago ao atingido é igual ao valor a ser descontado da indenização, o que, segundo a equipe do PG002, justifica a ausência de preenchimento da data de pagamento no sistema.

Ainda sobre essa situação, foram compartilhados pela Fundação Renova os Termos de Acordo assinados pelo atingido, demonstrando sua concordância com o valor total recebido, nos quais observa-se a indicação de parte do pagamento da antecipação em 07 de fevereiro de 2018, e o pagamento do valor restante em 18 de janeiro de 2019. Destaca-se que não coube à EY, durante a realização do procedimento, verificar se o desconto realizado foi devido ou não.

Diante do exposto, o Ponto de Auditoria **PG002.080** foi encerrado.

Tabela 58: Ponto de Auditoria PG002.081

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.081: Foram identificados cinco registros da Campanha 2 com divergências entre as informações registradas na base de dados de pagamentos do PIM DG obtida por meio do filtro 1600, e as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova.	Foi feita a implementação de auditorias de proposta e pagamento, bem como a criação de data de apresentação de proposta e data real do aceite, sendo que atualmente há uma trava sistêmica e o processo não segue adiante com divergência de DataRealAceite.	Analisar os registros apontados e, quando aplicável, levantar evidências que justifiquem a divergência ou registrar o ocorrido.	30/12/2022

O Ponto de Auditoria **PG002.081** trata de cinco registros da Campanha 2 para os quais foram observadas divergências de preenchimento nas informações de data de aceite da proposta e/ou data de pagamento no ciclo 02 de acompanhamento. Dessa maneira, a partir do confronto entre a documentação suporte disponibilizada pela Fundação Renova e as informações contidas na base de pagamentos do PIM DG extraída no 03, a EY verificou que, para dois, as divergências foram ajustadas.

Nesse sentido, de forma análoga ao verificado no Ponto de Auditoria **PG002.078**, a EY observou que as divergências relacionadas ao campo "dt_real_aceite" foram ajustadas na base de pagamentos do PIM DG, enquanto as divergências relacionadas ao campo "dt_pagamento" não foram ajustadas na base de dados. Assim, a Fundação Renova informou que foi aberto o chamado de nº 3000225051 para tratar essa situação.

Diante do exposto, o Ponto de Auditoria **PG002.081** foi atualizado, e será objeto de verificação em um próximo ciclo de acompanhamento.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.081	Foram identificados três registros da Campanha 2 com divergências da informação "dt_pagamento" registrada na base de dados de pagamentos do PIM DG, obtida por meio do filtro 1600, e as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Realizar o diagnóstico dos pontos apontados e, se confirmando inconsistências, endereçar correção.			
Prazo: 13/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

3.10. Verificação do atendimento, pela Fundação Renova, à diretriz estabelecida no item 2 da Deliberação nº 167 do CIF para inclusão dos atingidos pela implementação da barragem no rio Pequeno e lagoa Juparanã no PG002

A Deliberação nº 167, emitida pelo CIF em 25 de maio de 2018, determina que a Fundação Renova inclua, nos programas socioeconômicos pertinentes, os atingidos pela implementação da barragem no rio Pequeno e lagoa Juparanã “que já foram inseridos no Programa de Levantamento e Cadastro Integrado, no prazo de 45 dias corridos”. Dessa forma, no ciclo 02 de acompanhamento, a EY verificou se esses atingidos cadastrados na base do PG001 se encontravam na base de requerimentos do PIM DG e, como resultado, não identificou 13 responsáveis por núcleo familiar, o que originou o Ponto de Auditoria **PG002.082**. A seguir, é apresentado o detalhamento desse Ponto, bem como o respectivo comentário, Plano de Ação e prazo propostos pela Fundação Renova.

Tabela 59: Ponto de Auditoria PG002.082

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.082: 13 registros de responsáveis por núcleo familiar cadastrados pelo PG001 em decorrência do barramento do rio Pequeno não foram identificados na base de dados do PIM DG obtida por meio do filtro 514.	Não se aplica	Realizar localização dos registros na base de dados e, completar aqueles cadastros cujas informações forem localizadas. Em caso de recusa ou ausência da família, registrar tratativa realizada.	05/12/2022

No ciclo atual, a EY buscou os 13 atingidos na base de requerimentos do PIM DG extraída em 1º de junho de 2023, por meio do filtro 514, e encontrou 10, embora eles tenham sido inseridos após passados mais de 45 dias da emissão da Deliberação nº 167 do CIF. Os três atingidos restantes não foram identificados na base de requerimentos do ciclo atual ao buscá-los pelo CPF, contudo, o protocolo dos respectivos núcleos familiares foi encontrado. Reitera-se que essa base apresenta somente um registro por família, não detalhando os demais membros requerentes da indenização. Além disso, eles foram encontrados na base de pagamentos do PIM DG, extraída no ciclo atual por meio do filtro 1600. Diante do exposto, o Ponto de Auditoria **PG002.082** foi encerrado.

3.11. Verificação de evidências da utilização do Termo de Acordo padrão pela Fundação Renova, estabelecido nos termos da Deliberação nº 181 do CIF

O presente procedimento teve como objetivo verificar o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria **PG002.083**, **PG002.084** e **PG002.085** identificados no segundo ciclo de acompanhamento do Programa, relacionados à Deliberação nº 181, emitida em 30 de julho de 2018 pelo CIF. A referida Deliberação aprovou o “Termo de Acordo” padrão do PIM, logrado entre o Grupo Interdefensorial do Rio Doce (GIRD), a Fundação

Renova e suas empresas mantenedoras, bem como propôs recomendações a serem adotadas pela Fundação Renova.

A seguir, é apresentado o detalhamento de cada um dos Pontos de Auditoria mencionados, bem como os respectivos comentários, Planos de Ação e prazos propostos pela Fundação Renova. Na sequência de cada um deles, são apresentados os resultados obtidos após a análise das evidências ou esclarecimentos prestados pela Fundação Renova.

Tabela 60: Ponto de Auditoria PG002.083

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.083: Para 64 indenizações, foram identificadas divergências entre o Termo de Acordo utilizado pela Fundação Renova e o Termo de Acordo padrão, aprovado pelo CIF por meio da Deliberação nº 181.	Não se aplica	Analisar os registros apontados e, em caso de inconsistência, registrar a ocorrência.	30/12/2022

Conforme verificado no presente procedimento, a EY identificou que as divergências entre os Termos de Acordo e o modelo para o Termo de Acordo aprovado pela Deliberação CIF nº 181, de 30 de julho de 2018, permaneceram para as 64 indenizações. Vale ressaltar que foram identificadas divergências nos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f"; nas cláusulas primeira, quarta, quinta e sétima; bem como nas informações acerca dos pagamentos realizados em favor de incapazes.

Nesse sentido, a Fundação Renova informou que:

o programa analisou a diversidade de termos utilizada em toda a história do programa até aqui (...) e, em razão do momento inicial de implementação do programa, ocorrido entre 2017 e 2018, a FR entende que as divergências encontradas podem ter origem nos primeiros esforços de atendimento às cláusulas e ajustamento dos procedimentos (Minuta de evidência elaborada pela Fundação Renova em 06 de setembro de 2023, p.1).

Ademais, foi esclarecido à EY que *"Historicamente, os termos são elaborados e utilizados conforme o dano em atendimento. Eles possuem cláusulas em comum, mas não são exatamente iguais por conta das particularidades trazidas pelo dano considerado"*.

Também foi pontuado pela Fundação Renova que não há prejuízo para os requerentes uma vez que *"o Programa de Indenização Mediada (PIM) e o Novo Sistema Indenizatório (Judicial) são vias alternativas e concomitantes para que os públicos atingidos que alegam danos oriundos do rompimento"*. Nesse sentido, se eventualmente houver supressão de direitos ao indenizado no âmbito da via convencional, esse pode pleitear a indenização pela via alternativa, correspondente ao Novel. Assim, *"caso ocorra o ingresso do atingido no que se refere ao dano já indenizado no PIM, na hipótese de ser verificada sua elegibilidade ao pleito, ocorrerá o desconto do valor já recebido"*.

Por meio do parecer jurídico disponibilizado pela Fundação Renova, foi explicado que:

além do termo geral utilizado, a Fundação Renova realiza pagamentos referentes aos Lucros Cessantes (após entabulação do acordo geral), antecipação de indenização etc., que, como informado, precisam ser readequados para que os termos cumpram o seu propósito jurídico. Ainda em relação ao Termo de Acordo aprovado pela Deliberação CIF nº 181, há de se mencionar que o documento específico é referente à indenização destinada a pescadores/donos de embarcação/tripulantes, descritos, especificamente na alínea "d", não englobando os demais públicos atendidos pela Fundação Renova. Ademais, pontua-se que (i) a participação de Advogado ou Defensor Público não é obrigatória no Programa de Indenização Mediada (PIM), razão pela qual a alínea "f" do Termo mencionado não poderá ser aplicada para todos os casos; e (ii) nem todas as indenizações preveem o pagamento de lucros cessantes futuros. Em razão de todo o exposto, não é possível utilizar o Termo Padrão aprovado para todas as indenizações realizadas pela Fundação Renova, uma vez que todos os termos serão adequados ao público em debate, bem como a participação ou não de advogados, previsão de lucros cessantes etc (Resposta do jurídico elaborada pela Fundação Renova em 09 de fevereiro de 2024, p.1).

Vale ressaltar que, como limitação deste trabalho, não cabe à EY realizar análise jurídica sobre a adequabilidade das cláusulas em relação aos direitos dos indenizados. Destaca-se que os Termos de Acordo para os 64 casos

apresentados no Ponto de Auditoria foram assinados pelos atingidos e os referidos casos constam como "Pagamento efetivado" na base de pagamentos do PIM DG extraída no ciclo 03 de acompanhamento.

Diante do exposto, como a EY identificou que as divergências entre os Termos de Acordo e o modelo para o Termo de Acordo aprovado pela Deliberação CIF nº 181 permaneceram para as 64 indenizações, o Ponto de Auditoria **PG002.083** será mantido para acompanhamento em ciclos futuros. Para solucionar as inconsistências, recomenda-se que a Fundação Renova submeta os modelos de Termos de Acordo efetivamente utilizados nos diversos tipos de indenização para aprovação da CT-OS e/ou CIF. Ressalta-se que um registro, analisado no Ponto de Auditoria **PG002.084**, conforme apresentado na sequência, foi incluído no presente resultado por se tratar da mesma não conformidade.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.083	Para 65 indenizações, foram identificadas divergências entre o Termo de Acordo utilizado pela Fundação Renova e o Termo de Acordo padrão, aprovado pelo CIF por meio da Deliberação nº 181.	Alta	A2
Comentários da Fundação Renova: Historicamente, os termos são elaborados e utilizados conforme o dano em atendimento. Eles possuem cláusulas em comum, mas não são exatamente iguais por conta das particularidades trazidas pelo dano considerado.			
Plano de Ação: Estudar os casos e registrar, nos devidos sistemas de atendimento conforme a característica particular de cada caso, o ocorrido. Adicionalmente, também será realizada consulta à área jurídica da FR para a avaliação quanto a avaliação jurídica de uma eventual retificação do termo.			
Prazo: 20/10/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

Tabela 61: Ponto de Auditoria PG002.084

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.084: Em um registro não foi possível concluir quanto à utilização, pela Fundação Renova, do Termo de Acordo padrão aprovado pelo CIF por meio da Deliberação nº 181, uma vez que este não foi disponibilizado à EY.	Não se aplica.	Encaminhar evidência no próximo ciclo de auditoria para análise da EY.	30/12/2022

Em relação ao Ponto de Auditoria **PG002.084**, a Fundação Renova disponibilizou, no ciclo atual de acompanhamento, o Termo de Acordo e o Termo Aditivo ao Termo de Acordo. Nesse sentido, a EY identificou que o referido Termo não apresentava o item "f", conforme previsto no modelo do Termo de Acordo aprovado pelo CIF e CT-OS. Além disso, o parágrafo primeiro da cláusula primeira previsto no modelo do Termo de Acordo não consta na evidência disponibilizada, bem como as cláusulas segunda, quarta, décima e décima primeira apresentadas no documento enviado não são previstas no modelo do Termo de Acordo. Além disso, as informações acerca do prazo de pagamentos realizados em favor de incapazes dispostas no modelo do Termo de Acordo estavam diferentes no documento enviado. Conforme apresentado anteriormente, a Fundação Renova informou que "*não é possível utilizar o Termo Padrão aprovado para todas as indenizações realizadas pela Fundação Renova, uma vez que todos os termos serão adequados ao público em debate*".

Destaca-se que, para o respectivo registro, o Termo de Acordo e o Termo Aditivo ao Termo de Acordo foram assinados pelo atingido e constam como "Pagamento efetivado" na base de pagamentos do PIM DG extraída no ciclo 03 de acompanhamento.

Diante do exposto, a EY identificou divergências entre o Termo de Acordo disponibilizado pela Fundação Renova e o modelo para o Termo de Acordo aprovado pela Deliberação CIF nº 181, de 30 de julho de 2018. Considerando a similaridade entre os Pontos de Auditoria **PG002.083** e **PG002.084**, o item apresentado no Ponto de Auditoria **PG002.084** foi incluído para acompanhamento no Ponto de Auditoria **PG002.083**. Desse modo, o Ponto de Auditoria **PG002.084** foi encerrado.

Tabela 62: Ponto de Auditoria PG002.085

Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
PG002.085: Não foram disponibilizadas evidências da divulgação do Termo de Acordo padrão nos escritórios do PIM e no site da Fundação Renova, bem como da implementação de campanha informativa do Termo de Acordo padrão, conforme previsto nos itens 5 e 6 da Deliberação nº 181 do CIF.	As ações que envolveram a implementação do termo de acordo deliberado pelo CIF constam no relatório elaborado pela FR no mês de setembro de 2018, e se encontra disponível para consulta no link a seguir. https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2018/09/relatorio_cif_agosto.pdf Vale lembrar que o conteúdo não chegou a ser publicado na seção Notícias do site e sim em arquivos e relatórios.	Não se aplica	Não se aplica

Quanto ao Ponto de Auditoria **PG002.085**, a Fundação Renova informou que as ações que envolveram a implementação do Termo de Acordo, conforme previsto pela Deliberação CIF nº 181, de 30 de julho de 2018, constam no Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de setembro de 2018. Ao acessar esse documento, a EY identificou que a implementação do novo Termo de Acordo nos escritórios do PIM foi mencionada.

Ademais, no ciclo 02 de acompanhamento, foi disponibilizado um exemplo do termo utilizado nas negociações no âmbito do PIM, bem como comunicados operacionais internos, contendo orientações às equipes da Fundação Renova. Em relação à campanha informativa, a equipe do Programa informou que

entendemos que não há mais razão que ampare a necessidade de realização da campanha, uma vez que as cláusulas chegaram ao conhecimento dos atingidos por diversos modos e todos os atendimentos foram realizados seguindo as normas determinadas pela câmara CIF, sem prejuízo aos requerentes (Minuta de evidência elaborada pela Fundação Renova em 15 de setembro de 2023, p.1).

Destaca-se que, de acordo com a equipe do PG002, os pagamentos estão sendo finalizados, além disso, o estabelecimento do Sistema Indenizatório Simplificado (Novel) como alternativa ao PIM alterou o contexto do Programa.

Contudo, não foram disponibilizadas evidências da veiculação/disponibilização dos comunicados operacionais, evidências da divulgação e apresentação do Termo de Acordo padrão aos atingidos, bem como da realização de campanha informativa aos atingidos, conforme previsto nos itens 5 e 6 da Deliberação nº 181 do CIF. Portanto, não se pode atestar acerca do cumprimento da referida Deliberação. Entretanto, uma vez que não foi identificada uma ação corretiva capaz de regularizar essa situação, o Ponto de Auditoria **PG002.085** foi encerrado.

De qualquer modo, a EY recomenda que a Fundação Renova submeta quaisquer mudanças de cenário à apreciação do CIF – neste caso, a decisão de não realizar a campanha informativa aos atingidos –, bem como mantenham arquivadas evidências que suportem as suas ações, sobretudo, aquelas determinadas pelo CIF.

3.12. Verificação da realização dos pagamentos e das informações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do Sistema Indenizatório Simplificado, via Novel

O Sistema Indenizatório Simplificado, operacionalizado por meio da ferramenta Novel, tinha como objetivo inicial atender, sobretudo, os atingidos que exerciam atividades informais e não conseguiam comprovar essa situação através da documentação necessária, desde que cumprissem os critérios de elegibilidade sentenciados para cada modalidade de dano. No entanto, o sistema também permite o ingresso de categorias formais, bem como de atingidos de localidades que sofreram com desabastecimento ininterrupto de água por período igual ou superior a 24 horas (modalidade DA). Destaca-se que o Novel representa uma segunda via de atendimento aos atingidos que pleiteiam uma indenização, que é independente da via ordinária do PIM. Inclusive, um mesmo atingido pode ser indenizado em ambas as vias, desde que se trate de danos diferentes.

Nesse sentido, o objetivo do presente procedimento foi verificar evidências da realização do pagamento das indenizações pela Fundação Renova via Novel, bem como verificar se as informações reportadas pela Fundação Renova ao CIF por meio dos Relatórios Mensais de Atividades estavam de acordo com os registros contidos na base.

3.12.1. Verificar se os valores de pagamento registrados na base de pagamentos efetivados do Sistema Indenizatório Simplificado, via Novel, correspondem aos valores observados na respectiva documentação suporte

Para a realização deste procedimento, a EY acompanhou, em 19 de julho de 2023, a extração da base de pagamentos do Novel, filtrando somente aqueles que constavam como efetivados. A partir da base extraída, a EY selecionou aleatoriamente 25 registros, para os quais a Fundação Renova disponibilizou os recibos e comprovantes de pagamento aos atingidos.

Em seguida, a EY confrontou as informações de nome, CPF, valor do pagamento, valor depositado, data de pagamento, agência e conta bancária contidas na base de dados com as apresentadas nos comprovantes e recibos. Como resultado, dentre os 25 registros analisados, para 20, não foram identificadas divergências.

Contudo, para cinco, o valor líquido apresentado no recibo foi inserido tanto no campo "ValorPagamento" quanto no "ValorDepositadoRequerente" da base de dados do Novel, sendo que, de acordo com os demais registros analisados, o valor líquido deveria constar apenas na coluna "ValorDepositadoRequerente" e o bruto na "ValorPagamento". Portanto, recomenda-se que a Fundação Renova ajuste o campo "ValorPagamento" da base de pagamentos do Novel para os registros necessários, de modo que ele apresente o valor bruto da indenização e a padronizar as informações dispostas nesse campo.

Ressalta-se que não foi escopo do procedimento a verificação da conformidade dos valores pagos em relação aos definidos judicialmente e se os descontos realizados foram devidos ou não. O procedimento se ateve a verificar a correspondência entre os registros da base de pagamentos do Novel e os comprovantes de pagamento e recibos disponibilizados pela Fundação Renova.

3.12.2. Verificar se os dados reportados no Relatório Mensal de Atividades referente a junho de 2023 estão condizentes com os registros na base de pagamentos efetivados do Sistema Indenizatório Simplificado, via Novel

O procedimento 3.12.2 teve o intuito de corroborar o quantitativo de acordos homologados e pagos no âmbito do Sistema Indenizatório Simplificado reportado pela Fundação Renova no Relatório Mensal de Atividades de junho de 2023 (publicado em 21 de julho de 2023), por meio da base de pagamentos do Novel, que havia sido extraída do SGS em 19 de julho de 2023. Este relatório reportou que *"até o momento, 89.623 requerentes tiveram seus acordos homologados e pagos junto à 4ª Vara Federal, no âmbito do Sistema Indenizatório Simplificado"*. Para tanto, inicialmente, a EY utilizou essa versão da base para filtrar somente os pagamentos realizados até o dia 30 de junho de 2023 e verificar se a quantidade correspondia à reportada no relatório supracitado.

Entretanto, foi identificado um número menor de pagamentos feitos até essa data na base, o que foi justificado pela equipe do Programa como um possível *"delay"* que costuma ocorrer entre o momento em que o pagamento é efetuado pelo Financeiro e a atualização das informações na base do SGS. Além disso, a base extraída em julho de 2023 inclui somente os registros classificados como "Pagamento Efetivado", não englobando uma outra categoria também considerada pela Fundação Renova para contabilização de indenizações pagas, qual seja: "Pagamento Atingido efetivado, aguarda repasse honorários". Por essas razões, foi extraída uma nova versão da base do Novel, contemplando todos os seus registros e não somente os de pagamento efetivado, em 11 de dezembro de 2023, para execução deste procedimento.

Assim sendo, a partir dessa base, foram realizados os seguintes filtros: no campo "Descricao", selecionando-se as opções "Pagamento Efetivado" e "Pagamento Atingido efetivado, aguarda repasse honorários"; no campo "DataPagamento_Requerente", selecionando-se os pagamentos realizados até o dia 30 de junho de 2023; e no campo "IdPortalAdvogadoRequerimentoPai", selecionando-se a opção "NULL". De acordo com a Fundação Renova, este último campo somente é preenchido com uma informação diferente de "NULL" para registros adicionais de pagamento que estão associados a um requerimento já existente, seja por necessidade de pagamento complementar a um atingido, ou a herdeiros, em casos de falecimento do atingido. Ou seja, ao realizar o filtro supracitado nessa coluna, esses registros, que são denominados "filhos", foram eliminados da população, uma vez que a equipe do Programa informou que não os considera no quantitativo reportado nos Relatórios Mensais.

Desse modo, a EY identificou 89.374 acordos pagos até o dia 30 de junho de 2023, enquanto o Relatório Mensal de Atividades referente a junho de 2023 reportou 89.623. Ou seja, foram reportados 249 acordos pagos a mais em comparação ao quantitativo obtido através da base do Novel extraída do SGS.

Nessa perspectiva, a Fundação Renova informou que o número de pagamentos realizados via Novel, reportados no Relatório Mensal de Atividades, foi obtido por meio da planilha denominada "Relatório Pagamentos Novel 30.06.2023" preenchida manualmente pela área Financeira, a partir da listagem dos processos homologados elaborada pelo Jurídico da Fundação Renova. Assim, a área Financeira verifica cada caso no SAP, sistema utilizado para pagamentos pelo Financeiro, para identificar se o pagamento foi realizado, e faz a contagem por protocolo principal. Desse modo, a EY identificou na planilha "Relatório Pagamentos Novel 30.06.2023" os 249 atingidos adicionais considerados no reporte realizado pela Fundação Renova, os buscou na base de pagamentos do Novel por meio do CPF, sem considerar filtro algum, e solicitou os respectivos comprovantes de pagamento. Ao analisar esses 249 registros, a EY verificou que:

- 97 apresentam status de "Pagamento efetivado", dos quais:
 - 67 correspondem a registros de falecidos sem preenchimento da data de pagamento, a qual foi identificada por meio dos comprovantes de pagamento aos herdeiros e é anterior a 30 de junho de 2023. A ausência de preenchimento da data de pagamento na linha principal do acordo, na base de dados, originou o Ponto de Auditoria **PG002.106**;
 - 30 correspondem a requerimentos "filhos", ou seja, não deveriam ter sido contabilizados no quantitativo de acordos homologados e pagos reportado no Relatório Mensal. Isso foi apontado no Ponto de Auditoria **PG002.107** abaixo;
- 152 apresentam status diferente de "Pagamento efetivado", a saber: "Acordo homologado"; "Aguardando Homologação Judicial"; "Finalização de requerimento por ausência de movimentação"; "Finalizado – solicitação de revogação de poderes"; "Finalizado com Negativa"; "Homologado com pendência de regularização de Cadastro"; "Requerimento Cancelado – ausência de indicação e confirmação de danos"; "Requerimento Cancelado pelo Advogado". Esses status não refletem a situação de 150 registros dentre os 152, os quais se encontram detalhados abaixo e foram elencados no Ponto de Auditoria **PG002.108** abaixo, pois requerem correção na base de dados do Novel.
 - Para 90, houve pagamento aos atingidos antes de 30 de junho de 2023, de acordo com os comprovantes disponibilizados;
 - 51 correspondem a atingidos falecidos, entretanto, de acordo com os comprovantes disponibilizados, o pagamento foi realizado aos herdeiros anteriormente a 30 de junho de 2023. Uma vez que, dos 51 itens, 50 não apresentam data de pagamento do acordo preenchida, eles também foram incluídos no Ponto de Auditoria **PG002.106**;
 - Para oito, o valor apresentado no comprovante é menor que o contido no campo "ValorPagamento" na base do Novel, logo, também foram elencados no Ponto de Auditoria **PG002.109**. Destaca-se que foi utilizado o campo "ValorPagamento", uma vez que o campo "ValorDepositadoRequerente" estava preenchido como "NULL", pois o status apresentado não é "Pagamento efetivado";
 - Para um, o valor apresentado no comprovante é maior que o contido no campo "ValorPagamento" na base do Novel, portanto, também foi incluído no Ponto de Auditoria **PG002.109**.

Para os dois restantes, não foi possível corroborar a efetivação do pagamento, pois, para um, o comprovante de pagamento não foi disponibilizado e, para o outro, foi disponibilizado o comprovante no nome de outro atingido, porém não foi evidenciado se ele pertence ao mesmo núcleo familiar da pessoa registrada na base. Dessa forma, esses itens foram abarcados no Ponto de Auditoria **PG002.107**.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.106	Para 117 registros da base de pagamentos do Novel, a coluna "DataPagamento_Requerente" não foi preenchida, apesar de se tratar de acordos já pagos no âmbito do Sistema Indenizatório Simplificado.	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Analisar os registros apontados e, quando aplicável, levantar evidências que justifiquem a divergência ou registrar o ocorrido.			
Prazo: 20/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.107	Dentre os 89.623 acordos homologados e pagos no âmbito do Sistema Indenizatório Simplificado reportados no Relatório Mensal de Atividades de junho de 2023, para 32, não foi possível corroborar o pagamento.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e disponibilizar, conforme particularidades de cada caso, a documentação suporte necessária.			
Prazo: 20/11/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.108	Para 150 registros da base de pagamentos do Novel, o campo "Descricao" está preenchido com status diferente de "Pagamento efetivado", apesar de seu pagamento já ter sido realizado.	Média	M3
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e registrar as razões das inconsistências nos sistemas de atendimento, priorizando quando possível o preenchimento correto dos campos.			
Prazo: 20/11/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	

#	Ponto de Auditoria	Criticidade	Classificação
PG002.109	Para nove registros da base de pagamentos do Novel, o valor pago ao atingido conforme comprovante de pagamento difere do apresentado no campo "ValorPagamento" da base.	Alta	A6
Comentários da Fundação Renova: N/A			
Plano de Ação: Estudar os casos e disponibilizar, conforme particularidades de cada caso, a documentação suporte necessária que justifique a eventual inconsistência.			
Prazo: 20/12/2024		Responsável: Gerência PIM AFE	